

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Secção II

ANO XXXI — Nº 105

SÁBADO, 4 DE SETEMBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, que "altera o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971".

Senado Federal, 3 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1976

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão.

Art. 1º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, durante o mês de setembro corrente, em visita oficial ao Japão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1976

Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio sobre Transporte Marítimo, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, em Brasília, a 5 de junho de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de setembro de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

**CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A REPÚBLICA SOCIALISTA DA ROMÊNIA SOBRE TRANS-
PORTE MARÍTIMO**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Socialista da Romênia

Considerando o interesse em desenvolver o intercâmbio comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia;

Levando em conta o interesse especial em promover o comércio recíproco mediante o fortalecimento e a adequada proteção da estabilidade econômica das respectivas marinhas mercantes, cuja existência e desenvolvimento se consideram essenciais, não somente para assegurar as bases que possibilitem o instrumento do intercâmbio comercial, mas também para proporcionar a ampliação das relações econômicas entre ambos os países;

Considerando que o intercâmbio bilateral dos produtos deve ser acompanhado de um intercâmbio eficaz de serviços;

Reconhecendo a necessidade de assegurar a eficiência e regularidade dos transportes marítimos e a adoção de tarifas de fretes adequados e estáveis;

Reconhecendo que as marinhas mercantes dos dois países têm direito a transportar, prioritariamente, as cargas que são objeto do intercâmbio comercial recíproco;

Levando em consideração que os armadores de bandeira brasileira e os armadores de bandeira romena, são os transportadores diretamente responsáveis pelas cargas marítimas geradas pelo intercâmbio entre os dois países e que, portanto, os fretes resultantes desse intercâmbio devem beneficiar aos armadores de ambos os países;

Considerando que é conveniente que as empresas marítimas estreitem as suas relações e mantenham contatos permanentes entre si;

Convém no que segue:

Artigo I

1 — O transporte marítimo das mercadorias objeto do intercâmbio comercial entre os dois países será efetuado em navios de bandeira brasileira e romena.

2 — Ambas as Partes Contratantes envidarão todos os esforços no sentido de assegurar que o transporte seja efetuado de tal modo que a totalidade dos fretes obtidos seja dividida em partes iguais entre as bandeiras das duas Partes Contratantes tanto em um sentido do tráfego quanto no outro.

3 — Caso uma das Partes Contratantes não se encontre, eventualmente, em condições de efetuar o transporte conforme estabelecido no item 2 deste Artigo, o referido transporte deverá, sempre que possível, ser feito em navio da outra Parte Contratante.

4 — Os transportes a granel de petróleo e seus derivados continuarão sujeitos à legislação interna de cada Parte Contratante.

Artigo II

1 — A aplicação do presente Convênio não implicará discriminação de carga, não ocasionará que as cargas aguardem, por navio de uma das Partes Contratantes, por período superior a 30 dias, e objetivará a fixação de tarifas de frete justas.

2 — Na eventualidade de não haver disponibilidade de praça nos navios de bandeira brasileira ou bandeira romena, poderá ser autorizado embarque em navio de terceira bandeira, respeitado o prazo estabelecido no item 1 do presente Artigo. Essa autorização, mediante prévia solicitação do embarcador, será sempre concedida pela autoridade marítima competente se os armadores da bandeira brasileira e da bandeira romena não puderem oferecer a praça necessária para esse transporte.

Artigo III

Só poderão realizar transporte de cargas a serem embarcadas em portos brasileiros e destinados a portos romenos e vice-versa, os armadores autorizados, pelas respectivas autoridades marítimas competentes, para servir ao tráfego comercial marítimo entre as duas Partes Contratantes.

Artigo IV

1 — Consideram-se, para efeitos deste Convênio, navios de bandeira brasileira ou de bandeira romena os navios matriculados em cada uma das Partes Contratantes, de acordo com a respectiva legislação vigente, não estando incluídos:

- a — Navios de guerra;
- b — Outros navios quando em serviço exclusivo das forças armadas;
- c — Navios de pesquisa (hidrográficos, oceanográficos e científicos);
- d — Barcos de pesca.

2 — Os navios afretados, sem transferência de sua propriedade, por armadores nacionais ou empresas de navegação legalmente constituídas, cujos contratos de afretamento tenham sido registrados perante a respectiva autoridade marítima competente e, em consequência, tenham sido autorizados para participar no tráfego comercial entre ambos os países, gozarão, em cada um deles, do tratamento de navio da nação mais favorecida, pelo tempo de duração do afretamento.

3 — As autoridades marítimas competentes comunicarão, reciprocamente, em cada ocasião, quando concederem autorizações para afretamento de navios destinados ao tráfego comercial entre ambos países.

Artigo V

1 — Cada Parte Contratante concederá aos navios da outra Parte Contratante, em seus portos e águas territoriais, o mesmo tratamento que concede aos navios da nação mais favorecida, empregados em transportes internacionais, no tocante ao acesso aos portos, à utilização dos portos para carga e descarga, ao embarque e desembarque de passageiros, ao pagamento de taxas, impostos portuários e outros, à utilização dos serviços relacionados com a navegação e às operações comerciais ordinárias dela decorrentes.

2 — As disposições relativas ao item 1 do presente artigo não se aplicarão:

- a — aos portos não abertos a navios estrangeiros;
- b — às atividades que, de acordo com a legislação de cada país, sejam reservadas às suas próprias empresas, companhias, a seus cidadãos, incluindo, em particular, o comércio marítimo de cabotagem, salvatagem, reboque e outros serviços portuários;
- c — aos regulamentos de praticagem obrigatória para navios estrangeiros;
- d — aos regulamentos referentes à admissão e estada de cidadãos estrangeiros no território das Partes Contratantes.

Artigo VI

As Partes Contratantes tomarão, nos limites de sua legislação e regulamentos portuários, todas as medidas necessárias para facilitar e incrementar os transportes marítimos, para impedir demoras desnecessárias dos navios e para acelerar e simplificar, tanto quanto possível, o atendimento de formalidades alfandegárias e outras em vigor nos portos.

Artigo VII

1 — Os certificados de nacionalidade e arqueação de navios, bem como outros documentos de bordo expedidos ou reconhecidos por uma das Partes Contratantes, serão também reconhecidos pela outra Parte.

2 — Os navios de cada Parte Contratante, providos de certificado de arqueação devidamente expedido, serão dispensados de nova medição nos portos da outra Parte.

Artigo VIII

1 — As disposições do presente Acordo não são aplicadas à navegação nas águas interiores.

2 — Para a navegação no Danúbio, as previsões do presente Acordo serão aplicadas levando em conta o regime jurídico da navegação no Danúbio e, nos setores das Administrações Fluviais Especiais, constituídas pela "Convenção sobre o regime da navegação no Danúbio", de 18 de agosto de 1948, serão aplicadas as regulamentações estabelecidas por essas Administrações.

Artigo IX

Cada uma das Partes Contratantes reconhecerá, como documentos de identidade dos membros das respectivas tripulações e seus familiares embarcados no mesmo navio e constantes do rol de equipagem, para os navios brasileiros a "Caderneta de Inscrição e Registro" e para os navios romenos o "carnet de merinar".

Artigo X

1 — Os membros de uma tripulação de um navio pertencendo a uma Parte Contratante poderão, na base de um visto correspondente concedido nos documentos previstos no Artigo IX, ficar em trânsito ou permanecer, temporariamente, no território da zona municipal do porto de escala da outra Parte Contratante por motivos de serviços, para cuidar da saúde ou para outros motivos admitidos pelas autoridades competentes.

2 — O visto será concedido por um período limitado, para que os membros das tripulações possam voltar ao país de origem, reembarcar no seu navio ou chegar a um outro porto de embarque.

Artigo XI

1 — Se um navio de uma das Partes Contratantes naufragar, encalhar, der à praia ou sofrer qualquer outra avaria na costa da outra Parte Contratante, o navio e a carga gozarão, no território desta última Parte, das mesmas vantagens e dos mesmos privilégios e aceitarão as mesmas obrigações concedidas a navios da outra Parte e à sua respectiva carga. Ao comandante, à tripulação e aos passageiros, bem como ao próprio navio e sua carga, serão dispensadas, em qualquer tempo, a mesma ajuda e assistência que seriam asseguradas a navios da outra Parte. Nenhuma disposição do presente artigo prejudicará qualquer reclamação de salvatagem com relação a qualquer ajuda ou assistência prestadas ao navio, seus passageiros, tripulação e carga.

2 — O navio que tenha sofrido acidente, sua carga, equipamento, materiais, provisões e outros pertences, não estarão sujeitos à cobrança de direitos aduaneiros, impostos ou outros gravames de qualquer natureza que incidam sobre as importações, desde que não sejam destinados ao uso ou consumo no território da outra Parte Contratante.

Artigo XII

As autoridades e os tribunais de cada uma das Partes Contratantes não poderão, de nenhuma maneira, ou qualquer que seja a causa, envolver-se em litígios que surgirem nos navios da outra Parte Contratante, durante a viagem ou nos portos, entre o comando, o capitão, oficiais e membros das tripulações inscritos no registro do navio, e que tenham relação com os bens pessoais da tripulação, com a remuneração e, de modo geral, com o trabalho a bordo.

Artigo XIII

As disposições dos Artigos IX, X, XI e XII aplicam-se também às tripulações dos barcos de pesca das Partes Contratantes.

Artigo XIV

Qualquer divergência sobre a interpretação ou aplicação do presente Convênio será resolvida mediante negociações diretas entre as autoridades marítimas competentes das duas Partes Contratantes.

No caso em que essas autoridades não cheguem a um acordo, a divergência será resolvida por via diplomática.

Artigo XV

1 — As empresas de navegação marítimas constituídas no território de uma das Partes Contratantes, serão isentas de pagamento, no território da outra Parte Contratante, de impostos sobre rendas e lucros auferidos como resultado de operações comerciais de transporte.

2 — As Partes Contratantes comprometem-se a interceder junto às autoridades fazendárias para que haja rápida liquidação e transferência das importâncias resultantes do pagamento de frete aos armadores autorizados, em cada Parte Contratante deste Convênio.

Artigo XVI

As Partes Contratantes comprometem-se a, se necessário, facilitar a emissão de vistos de entrada ou de permanência temporária a um representante de armador autorizado, para fins de acompanhamento da execução comercial do presente Convênio.

Artigo XVII

Para os efeitos do presente Convênio, entendem-se por autoridade marítima competente, na República Federativa do Brasil, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — do Ministério dos Transportes e, na República Socialista da Romênia, a Superintendência da Marinha Mercante do Ministério dos Transportes e Telecomunicações.

2 — Se, por alteração da legislação de alguma das Partes Contratantes, for modificada a competência da autoridade marítima, mencionada no inciso 1 deste Artigo, o nome da nova autoridade será comunicado à outra Parte Contratante mediante nota diplomática.

Artigo XVIII

1 — Cada Parte Contratante poderá solicitar reuniões de consulta entre as autoridades marítimas competentes, sobre as disposições e a aplicação do presente Convênio, as quais deverão ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da notificação do respectivo pedido, e serão realizadas no território do país ao qual forem solicitadas, a menos que se convenha de outra maneira. Essas solicitações para consulta deverão ser feitas através dos canais diplomáticos normais.

2 — As autoridades marítimas competentes poderão, também, comunicar-se diretamente entre si, seja por correspondência ou através de representantes, para tratar de assuntos cuja importância não requeira consultas formais e para avaliar as condições e resultados da aplicação do presente Convênio e promover o seu aperfeiçoamento.

Artigo XIX

1 — Para a execução do presente Convênio, as autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes concluirão um Protocolo adicional a este Convênio.

2 — As autoridades marítimas competentes das duas Partes Contratantes reunir-se-ão, dentro de noventa dias após a assinatura deste Convênio com a finalidade de concluir o Protocolo Adicional a que se refere o item 1 do presente Artigo.

Artigo XX

O presente Convênio entrará em vigor a partir de noventa dias da data de comunicação, entre si, pelas Partes Contratantes, por via diplomática, de sua ratificação, e terá duração de cinco anos, sendo renovável automaticamente por igual período, a menos que, em qualquer momento, uma das Partes Contratantes comunique à

outra, com antecedência mínima de cento e oitenta dias, o seu desejo de denunciá-lo.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e romeno, ambos os textos igualmente válidos, na cidade de Brasília, aos 5 dias do mês de junho do ano de 1975.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antonio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República Socialista da Romênia: George Macovescu.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1976

Autoriza a Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA) — (Autarquia do Estado do Rio de Janeiro) — a contrair empréstimo no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

Art. 1º É a Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA) — Autarquia do Estado do Rio de Janeiro — autorizada a realizar, com a garantia do Governo do Estado, operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), destinada ao financiamento de estudos hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos de áreas do Plano Piloto da Baixada de Jacarepaguá, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de setembro de 1976. — Senador **José de Magalhães Pinto**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976

Altera dispositivos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

Art. 1º Os arts. 45 a 53 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. São Órgãos Supervisionados:

- I — Centro de Informática e Processamento de Dados;
- II — Centro Gráfico.

SUBSEÇÃO I

Do Centro de Informática e Processamento de Dados

Art. 46. Ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — (PRODASEN) — compete planejar, projetar, desenvolver e executar o tratamento de informações e o processamento eletrônico de dados, visando ao incremento quantitativo e qualitativo e à racionalização dos fluxos de informações como condição básica para a modernização das atividades administrativas e legislativas do Senado Federal.

§ 1º O PRODASEN poderá executar os serviços referidos no caput deste artigo para outros órgãos do Poder Legislativo e para entidades públicas e privadas, na forma de convênios que venham a ser celebrados.

§ 2º Com o propósito de garantir eficácia no cumprimento de suas finalidades, o PRODASEN estabelecerá formas de articulação e relacionamento com os órgãos administrativos e legislativos do Senado Federal e com os órgãos ou entidades com os quais mantiver convênios, oferecendo o apoio necessário à

participação destes nos sistemas desenvolvidos de treinamento, a alocação de pessoal, o estudo de novos métodos de trabalho e o controle da geração e manutenção de sistemas.

§ 3º São órgãos do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN):

- I — Conselho de Supervisão
- II — Diretoria Executiva

Art. 47. Ao Conselho de Supervisão do PRODASEN compete estabelecer, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora, as diretrizes e normas da política de ação do PRODASEN nas áreas administrativa, financeira, de informática e processamento de dados; propor ao Presidente do Senado Federal a indicação do Diretor Executivo; apreciar e submeter à aprovação da Comissão Diretora do Senado Federal a previsão da despesa anual do PRODASEN, para ser incluída no Orçamento do Senado Federal, bem como a proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão e suas alterações no decorrer do exercício; apreciar e encaminhar à Comissão Diretora os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas, inclusive o relatório anual de atividades; autorizar a celebração de contratos de aquisição ou locação de equipamentos de processamento e transmissão de dados, inclusive de microfilmagem; aprovar as tabelas de custos dos serviços executados

pele PRODASEN; aprovar o plano de pessoal do PRODASEN e suas faixas salariais; exercer outras atribuições que lhe venham a ser deferidas pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão do PRODASEN, a sua Secretaria, à qual compete a execução das tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse órgão colegiado.

Art. 48. A Diretoria Executiva compete: realizar a integração administrativa do PRODASEN, estabelecendo as normas internas e as medidas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos de sua estrutura; assessorar, no que tange às atribuições do PRODASEN, a Comissão Diretora na formulação da política de modernização administrativa e legislativa do Senado Federal, proporcionando, inclusive, os estudos técnicos e os serviços necessários à sua consecução; elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão as diretrizes e normas da política de ação do PRODASEN nas áreas administrativa, financeira, de informática e de processamento de dados; elaborar e encaminhar ao Conselho de Supervisão a previsão da despesa anual do PRODASEN, para inclusão no orçamento do Senado Federal, assim como a proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão e suas alterações no decorrer do exercício; encaminhar ao Conselho de Supervisão os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas, inclusive o relatório anual de atividades; celebrar contratos e convênios de prestação de serviços; elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão, o plano de pessoal do PRODASEN e suas faixas salariais; solicitar, à Comissão Diretora, servidores do Senado Federal e de outros órgãos para o exercício de atividades no PRODASEN; orientar a política da Administração, consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão; orientar e superintender as atividades do PRODASEN e praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do órgão, observadas as limitações constantes do regulamento próprio; representar e divulgar o PRODASEN.

§ 1º São órgãos da Diretoria Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN):

- I — Gabinete
- II — Assessoria
- III — Coordenação de Informática
- IV — Divisão Administrativa e Financeira
- V — Divisão de Desenvolvimento e Sistemas
- VI — Divisão de Suporte Técnico e Operações

§ 2º Ao Gabinete da Diretoria Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN), compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de apoio administrativo vinculadas às atribuições do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas funções.

Art. 49. À Assessoria da Diretoria Executiva compete: realizar estudos e pesquisas, emitir pareceres e propor medidas nas áreas técnica, administrativa, financeira, jurídica, de recursos humanos, de relações públicas e divulgação; supervisionar o funcionamento da Biblioteca Técnica; receber das Divisões as estatísticas do trabalho executado, consolidá-las e preparar os relatórios, de acordo com a orientação do Diretor Executivo; receber das Divisões os elementos necessários e preparar a previsão da despesa anual do PRODASEN, para inclusão no orçamento do Senado Federal, assim como a proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão e suas alterações no decorrer do exercício; executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no regulamento próprio do PRODASEN.

Art. 50. À Coordenação de Informática compete: coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de tratamento racional e automático das informações, naquilo que não seja da atribuição das Divisões, abrangendo a coordenação de usuários na geração e alimentação de sistemas, incluídos o tratamento, a assistência técnica e o apoio para correção de eventuais deficiências; a atuação na alimentação de sistemas, nos casos em que se torne necessário ou conveniente; a análise e o diagnóstico preliminar dos fluxos de informações no âmbito dos órgãos administrativos e legislativos, assim como ao nível da atividade parlamentar; a análise e o pré-desenvolvimento de sistemas de informações para atender às necessidades de assessoramento imediato à elaboração legislativa e à atividade parlamentar; a auditoria de sistemas, sob os aspectos de eficiência e eficácia, assim como a sua avaliação; a difusão, no âmbito dos órgãos do Senado Federal e dos órgãos com os quais mantiver convênio, dos objetivos e procedimentos de modernização administrativa e legislativa, assim como a orientação a esses órgãos quanto à adequada utilização dos serviços de processamento de dados prestados pelo PRODASEN; preparar e fornecer à Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Coordenação, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do PRODASEN e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão; executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no regulamento próprio do PRODASEN.

Art. 51. À Divisão Administrativa e Financeira compete: coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de administração geral e financeira do PRODASEN nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, transporte, comunicações, arquivo, obras, recepção, zeladoria, vigilância, contabilidade, movimento financeiro; preparar e fornecer à Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do PRODASEN e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão; executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no regulamento próprio do PRODASEN.

Art. 52. À Divisão de Desenvolvimento e Sistemas compete: coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de processamento de dados e microfilmagem, abrangendo a análise e definição de projetos de sistemas nas áreas administrativa e legislativa; o desenvolvimento de programas relativos aos sistemas projetados e respectiva codificação em linguagem para computador; o estudo e análise de organização e método; a documentação de levantamentos e rotinas de sistemas e o desenvolvimento, a publicação e a manutenção de manuais de procedimentos técnicos; a prestação de assistência técnica, no campo das atribuições específicas da Divisão, aos usuários dos sistemas; preparar e fornecer à Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do PRODASEN e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão; executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no regulamento próprio do PRODASEN.

Art. 53. À Divisão de Suporte Técnico e Operações compete: coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de apoio técnico e as operações relativas ao processamento e transmissão de dados, abrangendo a conferência, a codificação e a preparação de documentos, assim como a transcrição e a digitação de dados; a operação e a manutenção dos equipamentos de processamento de dados, inclusive os de microfilmagem; o arquivamento, a distribuição e o controle de fitas e discos magnéticos, cartões e outros meios de armazenamento de dados; o controle de qualidade de dados e serviços; a pesquisa, o desenvolvimento e a elaboração de conjuntos de programas e linguagens, assim

como a manutenção de Sistemas Operacionais e Programas-Produtos e demais atividades de "software"; a supervisão da instalação e o controle do funcionamento dos equipamentos de processamento de dados, dos componentes da rede de teleprocessamento e dos equipamentos de microfilmagem, assim como os demais serviços de "hardware"; a elaboração de manuais de procedimentos técnicos; a prestação de assistência técnica, no campo das atribuições específicas da Divisão, aos usuários dos

sistemas; registrar e apurar os dados para a apropriação de custos operacionais e a elaboração de tabelas de custo e de orçamentos de serviços; preparar e fornecer à Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do PRODASEN e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do órgão, executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no regulamento próprio do PRODASEN."

Art. 2º Os arts. 483, 484 e 485 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 483. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e o Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF) gozarão de autonomia administrativa e financeira nos termos do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, observadas as limitações estabelecidas em Regulamentos próprios, que disciplinarão, entre outros assuntos, o desdobramento da estrutura administrativa, a instituição de Fundo especial, a natureza, a organização e atribuições dos empregos, o regime disciplinar e o de direitos e vantagens do pessoal, obedecida a estrutura da administração e disposições específicas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Os Regulamentos referidos neste artigo e suas alterações serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 2º O regime jurídico do pessoal de que trata este artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT — e legislação complementar.

§ 3º A autonomia financeira do PRODASEN e do CEGRAF será assegurada na forma do § 2º do Art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ficando a Comissão Diretora do Senado Federal autorizada a instituir Fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito serão levados todos os recursos vinculados às atividades desses órgãos, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria.

§ 4º A Comissão Diretora do Senado Federal determinará a inclusão, anualmente, no orçamento do Senado Federal, de dotações destinadas a ocorrer às despesas do PRODASEN e do CEGRAF, as quais constituirão recursos dos Fundos especiais a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Os orçamentos, bem como suas alterações no decorrer do exercício, relativos aos Fundos especiais a que se refere o § 3º deste artigo, serão elaborados com observância da mesma sistemática do Orçamento Geral da União e serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 484. Os Conselhos de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e do Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF) serão presididos pelo 1º-Secretário do Senado Federal e integrados, cada um, pelo Diretor-Executivo respectivo, na qualidade de membro nato, e mais 4 (quatro) membros designados pela Comissão Diretora.

§ 1º Firmado convênio entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e do Centro Gráfico do Senado Federal

(CEGRAF), até dois dos integrantes a que se refere o caput deste artigo, poderão ser designados pela forma que venha a ser estabelecida no referido ajuste.

§ 2º Ressalvada a hipótese de denúncia, por inadimplemento de qualquer termo do ajuste, a sua rescisão só poderá ocorrer mediante prévio entendimento das partes.

§ 3º Os Diretores Executivos do PRODASEN e do CEGRAF não terão direito a voto nas reuniões dos respectivos Conselhos de Supervisão.

Art. 485. Os Diretores-Executivos do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — (PRODASEN) e do Centro Gráfico do Senado Federal — (CEGRAF) serão indicados pelos respectivos Conselhos de Supervisão e escolhidos e designados, pelo Presidente do Senado Federal, para emprego de direção, previsto no Quadro de Pessoal próprio, a ser estabelecido na forma dos respectivos Regulamentos.

§ 1º O emprego a que se refere este artigo poderá ser exercido por servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, por contrato ou, ainda, no caso de convênio, por servidor da Secretaria da Câmara dos Deputados, posto à disposição do Senado Federal para esse fim.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor contratado, enquanto permanecer nesta situação, ficará afastado do cargo efetivo e, em consequência, do respectivo regime estatutário, assegurando-se-lhe os direitos à progressão e ascensão funcionais, na forma do estabelecido na respectiva regulamentação, e à contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, no que couber, aos demais servidores do Senado Federal contratados para emprego no Centro de Informática e Processamento de Dados (PRODASEN) e no Centro Gráfico do Senado Federal (CEGRAF).

§ 4º O Presidente do Senado Federal, mediante proposta do Diretor-Executivo do PRODASEN, poderá autorizar servidores do Senado Federal a prestar serviços, sem vínculo contratual, ao PRODASEN, por tempo determinado e para execução de tarefa específica, cabendo ao Senado Federal a retribuição ao servidor, de acordo com a natureza da tarefa.

§ 5º Os servidores colocados à disposição do PRODASEN ou por ele contratados só poderão ter exercício nas suas unidades; nos órgãos do Senado Federal que lhe prestem serviços ou nos órgãos que tenham atribuições na geração e manutenção dos sistemas, sendo vedada a requisição daqueles servidores, a qualquer título, para outros órgãos do Senado Federal ou estranhos a ele."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de setembro de 1976. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1976

Autoriza o Estado de Minas Gerais a alienar terras públicas que especifica.

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a alienar, à empresa Vale do Embaúba — Reflorestamento Ltda., uma área de terras públicas situada no Município de Rio Pardo de Minas, naquele Estado, com 60.000 ha (sessenta mil hectares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de setembro de 1976. — **Senador José de Magalhães Pinto**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. — BESC — na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH — destinada a execução das obras e dos serviços de integração, urbanização e expansão dos núcleos habitacionais da COHAB existentes naquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de setembro de 1976. — **Senador José de Magalhães Pinto**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 143ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— *Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:*

Nº 118/76 (nº 240/76, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 8/76-CN, que dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976.)

1.2.2 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

Projeto de Lei do Senado nº 187/75, que autoriza o Poder Executivo a instituir a fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/76 (nº 54-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos

do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinada em Tóquio, a 23 de março de 1976.

Projeto de Lei da Câmara nº 69/75, que regula o exercício das profissões de Oficial-barbeiro e Oficial-cabeleireiro, e dá outras providências (nº 683-C/67, na origem).

Projeto de Lei da Câmara nº 67/76 (nº 2.439-B/76, na origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação de Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei do Senado nº 190/76, que dispõe sobre a não incidência aos Vice-Prefeitos Municipais da incompatibilidade prevista no artigo 84, item I, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

Projeto de Lei do Senado nº 11/76, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei do Senado nº 153/76, que dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

1.2.3 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 218/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina a aplicação de 20% do

Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro Grau.

Projeto de Lei do Senado nº 219/76, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que regula o reajuste de aluguéis de imóveis urbanos, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicações

— De Srs. Senadores que se ausentarão do País.

1.2.5 — Requerimentos

Nº 406/76, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 77/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 407/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, de informações ao Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências. **Deferido.**

1.2.6 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Criação de agências do Banco do Brasil em Poço Verde, Nossa Senhora das Dores, Itabaianinha e Frei Paulo, no interior de Sergipe.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 112/76 (nº 224/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Joaquim de Almeida Serra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire. **Apreciado em sessão secreta.**

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO, ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 144ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Aviso do Sr. Ministro do Exército

Nº 110/1, de 3 de setembro de 1976, de agradecimento à manifestação do Poder Legislativo, reunido em Sessão solene no dia 2 de setembro, para externar ao Exército sua solidariedade, associando-se às homenagens prestadas ao Patrono do Exército Brasileiro — Duque de Caxias.

2.2.2 — Requerimento

Nº 408/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 68/76 (nº 2.555-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 119 a 142/76, pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado propostas do Sr. Ministro da Fazenda para que Prefeituras Municipais sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

2.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Atual conjuntura da agroindústria canavieira, face os preços vigentes da cana e do açúcar a níveis do produtor.

SENADOR ITAMAR FRANCO — O problema siderúrgico brasileiro. Propalada substituição de membros da Diretoria da Companhia Siderúrgica Nacional, como possível decorrência de telex do Banco Mundial ao Governo brasileiro, apontando atraso no cumprimento do cronograma de expansão daquela empresa.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Considerações sobre o assunto objeto do discurso do Sr. Itamar Franco.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Homenagem póstuma ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 20/73, do Sr. Senador Nelson Carneiro (nº 1.493-B/73, na Câmara dos Deputados), que revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências. **Votação adiada** para a sessão do dia 30 de setembro vindouro, nos termos do Requerimento nº 409/76.

— Requerimento nº 393/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências, e o Projeto de Lei do Senado nº 24/76, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho em favor dos trabalhadores autônomos. **Aprovado.**

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/75 (nº 1.708-B/73; na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 77/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/74, do Sr. Senador Milton Cabral, que padroniza a fabricação de veículos automotores rodoviários para transporte coletivo de passageiros. **Rejeitado. Ao Arquivo.**

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 408/76, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da Comissão de Segurança Nacional. À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 77/76, constante do 4º item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 410, de 1976. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR GILVAN ROCHA — Política assistencial médica brasileira.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Reverenciando a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

SENADOR AGENOR MARIA — Apelo no sentido da construção de mais hospitais no Rio Grande do Norte. Aspectos sócio-econômicos da vida brasileira.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Estágio de universitários no Senado.

SENADOR MARCOS FREIRE — Sugestões do Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco relativas ao Projeto de Lei nº 2.559/76, que estabelece novo disciplinamento das Sociedades Anônimas, ora em tramitação na Câmara dos Deputados.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

- Ata de Reunião do Conselho Deliberativo.
- Demonstração da conta Receita e Despesa — julho/1976.
- Balancete do Ativo e Passivo em 30 de junho de 1976.
- Demonstração da conta Receita e Despesa do mês de julho/1976.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 143ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 118/76 (nº 240/76, na origem) de 2 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 08/76-CN, que “dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências”.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976.)

PARECERES

PARECER Nº 631, DE 1976.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 197, de 1975, que “autoriza o Poder Executivo a instituir a fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO —, e dá outras providências”.

Relator: Senador José Lindoso

O projeto de lei sob nosso exame, de autoria do Senador Osires Teixeira, visa a promover a execução de um Plano Nacional Antitóxico,

criando, para desenvolvê-lo, uma fundação, com personalidade de direito público, o Movimento Brasileiro Antitóxico, MOBRANTO, a ser instituída pelo Poder Executivo, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com jurisdição em todo o território Nacional.

O MOBRANTO poderia criar serviços e realizar convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas (art. 2º) e o Plano Educacional Antitóxico procuraria estabelecer “uma mentalidade antitóxica, em todo o território brasileiro”, mediante pesquisas, estudos, levantamento das áreas de tráfico e consumo; estabelecimento da obrigatoriedade de se ministrarem noções sobre o malefício dos tóxicos em todos os ciclos e graus de ensino; desenvolver campanhas de combate, prevenção do uso de tóxicos, pelas Secretarias de Educação, Serviços Sociais e órgãos similares dos Estados; exigir, para subvenção a entidades assistenciais, comprovem ações educacionais de combate ao uso de tóxicos; determinar a todos os órgãos de imprensa a divulgação de notícias da campanha orientada de prevenção e combate ao uso de tóxicos; orientar as organizações sindicais, nas medidas relativas à ação preventiva de combate ao uso de tóxicos; mobilizar todas as frentes, da pregação religiosa à atuação de organismos literários e científicos, na programação de pregações e conferências de ampla divulgação; promover a colaboração de clubes, associações civis e militares, obrigando as editoras de todo o País a estampar, em destaque, em quaisquer publicações, referência à prevenção e combate ao uso de tóxicos.

Esse elenco de atribuições está todo compendiado no Art. 3º, item I, da proposição, inexistindo nele, porém, o item II, o que resulta numa falha de técnica legislativa.

Pelo art. 4º, o patrimônio do MOBRANTO se constituiria de dotações orçamentárias e subvenções da União; dotações e contribuições de entidades de direito público e privado, nacionais, internacionais ou multinacionais, e de particulares, além de rendas eventuais.

O serviço da fundação seria atendido por pessoal requisitado do Serviço Público Federal (art. 5º), dirigida a entidade por um Presidente, designado pelo Presidente da República (art. 6º) e, em caso de extinção, seus bens seriam incorporados ao patrimônio da União (art. 7º).

O MOBRANTO teria sede e foro em Brasília, atuando em âmbito nacional, cabendo ao Executivo baixar o seu regulamento dentro de noventa dias, a contar da aprovação da Lei (arts. 8º e 9º).

2. Na Justificação, o Autor assinala que, apesar da legislação existente e do esforço conjugado dos Ministérios da Justiça, da Educação e Cultura e da Saúde, além do conteúdo repressivo das normas

em vigor, "está havendo, como denunciam os jornais, uma verdadeira escalada no consumo de drogas por nossa juventude", necessário confiar-se ao poder público a criação de "um instrumento capaz de mobilizar todas as forças vivas deste País, no combate a esse monstruoso cancro que é o entorpecente".

Na verdade, está em vigor a Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1961, dispondo "sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica", regulamentada pelo Decreto nº 69.845, de 27 de dezembro de 1971, determinando como "dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física" (artigo 1º tanto da Lei como do Decreto citados). Prevêem, ademais, o texto legal e seu regulamento, a suspensão de auxílios e subvenções públicas às entidades que se negarem a colaborar nos planos e programas do Governo Federal, quanto a esse combate.

O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, o Departamento de Polícia Federal, a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes e o Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, bem como, mediante convênio com o Ministério da Justiça, os órgãos estaduais correlatos, fiscalizam a aplicação dessa lei, considerada sua desobediência como "infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular", nos termos do art. 22, da Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971 que, para esse efeito, alterou o caput do art. 108 do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970.

Preende o Projeto, apenas, que se concentre em um só órgão, no caso, o MOBRANTO, a aplicação de toda disciplina legal referente não apenas às medidas repressivas, mas também, de uma política de prevenção ao uso de tóxicos, principalmente de caráter educativo.

No mérito, a proposição merece apoio e acolhida, pelos altos propósitos de que se reveste, embora, no seu art. 3º, item I, letra f, imponha, à imprensa escrita, um serviço gratuito, quando não se trata de concessão do Estado. Eis o que diz a citada alínea:

"f) determinação a todos os órgãos de imprensa, falada, escrita e televisada, no sentido de divulgar notícias compreendidas na campanha orientada de prevenção e combate ao uso de tóxicos."

Tal obrigatoriedade, defensável para o rádio e a televisão, serviços públicos concedidos, não pode ser imposta à imprensa escrita, cuja publicação não depende de licença da autoridade (art. 153, § 8º da Constituição), sendo-lhe vedada, apenas, "a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceito de religião, de raça ou de classe, e as publicações, exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes".

Portanto, no caso, a imprensa pode ser impedida de propagar o uso de tóxicos e entorpecentes, mas não obrigada, pelo Estado, a promover campanha ou "divulgar notícias" de uma "campanha orientada de prevenção e combate ao uso de tóxicos".

3. No que tange à constitucionalidade do Projeto, encontra obstáculo, quanto à iniciativa, no art. 65 da Constituição, verbis:

"Art. 65. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública."

Ora, o art. 4º do Projeto prevê, na constituição do patrimônio do MOBRANTO, "dotações orçamentárias e subvenções da União" Assim, autoriza, implicitamente, o aumento de despesa pública.

Por outro lado, dizem o art. 81 e seu item V, da Constituição, verbis:

"Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

V — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal."

Realmente, as fundações instituídas pelo poder público — e, no caso, o MOBRANTO ficaria vinculado ao Ministério da Educação e Cultura — são órgãos da administração, como ocorre, atualmente, com a FUNABEM, por exemplo.

Embora o projeto autorize o Executivo a instituir o MOBRANTO (art. 1º), como executor do Plano Nacional Antitóxico, estabelece normas legais para o seu funcionamento (art. 3º), inclusive a já citada de engajar, obrigatoriamente, a imprensa escrita em suas campanhas. Assim, o que se confia ao Executivo, na verdade, é uma regulamentação, já estatuída uma disciplina de estruturação, atribuições e funcionamento do novo órgão.

Diante do exposto, o Projeto, com um defeito de técnica legislativa (art. 3º), embora sem clara injuridicidade, parece-nos conter duas-civas de inconstitucionalidade, no que tange à competência de iniciativa, que impediu o seu acolhimento.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — José Lindoso, Relator — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Gustavo Campanha.

PARECERES Nºs 632, 633 e 634, DE 1976

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20 de 1976 (nº 54-B, de 1976-CD), que "aprova o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinada em Tóquio, a 23 de março de 1976".

PARECER Nº 632, DE 1976

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Danton Jobim

Em obediência ao que dispõe o artigo 44, inciso I, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

2. O objetivo principal do Protocolo, diz o Ministro de Estado do Exterior na sua Exposição, é o de aproximar o tratamento fiscal concedido aos investimentos japoneses no Brasil — nos termos da dita Convenção o mais favorecido dentre todos — àquele dispensado, em virtude de convenções posteriormente concluídas, aos fluxos financeiros similares provenientes de outros países exportadores de capital.

3. Prossegue a fonte citada observando que a Convenção assinada em 1967 reduzia de 25% para 10% a alíquota máxima do imposto incidente sobre os royalties pela utilização de patentes e

prestações de assistência e serviços técnicos, para juros derivados de empréstimos bancários e de operações entre empresas coligadas e para os dividendos pagos por sociedades brasileiras a residentes no Japão que detenham mais de 25% do seu capital.

4. A Convenção de 1967 instituiu ainda, no Japão, o sistema do crédito fiscal variável, correspondente ao imposto que seria pago no Brasil, nos termos do que dispõe nossa legislação interna.

5. No quadro dos mecanismos que visam a evitar a dupla tributação — informa o mesmo documento que nos está servindo de base a este relato — a Convenção de 67 permitia também que os investidores japoneses no Brasil se valessem dos favores fiscais, em vigor na época, decorrentes das medidas especiais de incentivo adotadas para promover o desenvolvimento econômico da Região Amazônica e das Regiões Norte e Nordeste do Brasil. A referência explícita a esses incentivos, na verdade, criava impedimento à participação das subsidiárias japonesas em outros programas de incentivos fiscais estabelecidos depois de firmada a Convenção.

6. Negociações com vistas a encontrar uma solução conciliatória, ajustando interesses do Brasil e do Japão, no assunto, foram entabuladas, pelo espaço de tempo aproximado de um ano. A 23 de março do corrente ano foi, então, concluído o Protocolo ora sob enfoque, promovendo as alterações cuja conveniência se impunha, no documento anterior.

7. O Protocolo de 1976 elevou para 12,5% a alíquota de imposto incidente sobre os dividendos, juros e *royalties* gerados em um dos Estados Contratantes e pagos a residentes do outro Estado.

8. A elevação da alíquota de imposto de 10% para 12,5% ainda representa, segundo o Itamarati, um tratamento mais favorável aos investimentos japoneses no Brasil do que o concedido aos capitais procedentes dos demais Estados com que concluímos acordos semelhantes. Esses acordos fixam em 15% a alíquota mínima dos impostos incidentes sobre dividendos, juros e *royalties*.

9. O texto emitido pelo Ministério das Relações Exteriores faz, a seguir, pormenorizada referência ao pronunciamento técnico do Ministério da Fazenda, sobre aspectos relevantes da alteração que o Protocolo veio objetivar.

10. Acha o Ministério da Fazenda que o Protocolo "corrige as distorções existentes na Convenção assinada em 1967, que penalizam as participações minoritárias japonesas em empresas brasileiras, desestimulam a capitalização dos lucros obtidos no Brasil, impedem a participação das subsidiárias japonesas em diversos programas de incentivos fiscais, e tornam muito complexa a administração do acordo".

11. Tais considerações formuladas pelos setores competentes do Ministério da Fazenda são seguidas de várias outras, que aprofundam e alargam a análise das medidas a que se refere o Protocolo, havendo, finalmente, o reconhecimento de que "a revisão do acordo para eliminar a dupla tributação, assinado com o Japão, em 1967, é vantajosa, quer sob o aspecto fiscal, quer sob o aspecto extrafiscal".

12. As relações de ordem econômica, no plano internacional, ocupam, hoje, posição de primeiro plano na condução da política externa de todos os Estados. Vivemos, cada vez mais, a época da interdependência ecumênica. Não existem países auto-suficientes. Os industrializados ricos precisam de matérias-primas e de mercados externos. Os que não chegaram plenamente à fase industrial e ainda se debatem ante alguns problemas primários de subdesenvolvimento — como é o caso do Brasil — carecem de capitais, de investimentos, de tecnologia, de mercado certo para seus produtos exportáveis, com garantia de justos preços.

13. Brasil e Japão têm, nesta ordem de idéias, grandes interesses comuns. O importante país do Extremo Oriente ocupa, na atualidade, posição ímpar entre os maiores clientes comerciais do Brasil. E capitais japoneses têm vindo para cá, nos últimos anos, em fluxo constante, alimentando setores básicos de nosso parque industrial, na linha exata de nosso interesse nacional.

14. A intensificação e diversificação do intercâmbio econômico, na faixa de um relacionamento internacional, exige, como ninguém

ignora, todo um longo, ininterrupto, silencioso e quase invisível trabalho de base, na construção e na tessitura dos diversos instrumentos que estabelecem critérios, normas, formas e metas, ou seja, o ponto de equilíbrio e de compensação que exprime a difícil e desejável harmonia de interesses buscada sempre pelas partes contratantes, nos desajustes sobrevindos.

15. Os acordos estabelecidos, outrossim, não são, nem podem ser, rígidos, permanentes. Porque existe uma dinâmica incessante dos fatores que condicionam todos os processos. Surgem nuances, imprevistos, fatos novos — e os tripulantes das máquinas diplomáticas dos países que vivem o problema precisam vigiar continuamente a evolução dos fatos, estudando e adotando a tempo fórmulas novas, para evitar indesejadas frustrações e impasses na faixa ampla e complexa dos interesses em atrito.

16. O Itamarati, como todos reconhecem, vem desempenhando do melhor modo esse papel. Vem encontrando e sugerindo soluções satisfatórias para os múltiplos e sucessivos óbices que entravam a cada momento o nosso relacionamento econômico externo, ligado hoje, como ontem, às nossas conhecidas, antigas e ainda não superadas debilidades de ordem financeira. Debilidades normais em país na fase evolutiva em que se encontra o Brasil.

17. O Protocolo que se está examinando assinala um desses meritórios esforços realizados para superar uma omissão, que os fatos vieram a evidenciar. Sobre a cautela e a objetividade com que foram conduzidos os trabalhos que levaram à fixação dos termos do Documento que veio a ser firmado entre os negociadores brasileiros e japoneses, nos dá conta, circunstanciadamente, como vimos, a Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Exterior. O interesse público está, pois, no caso, bem resguardado.

Opinamos, assim, de conformidade com o exposto, pela aprovação do texto do Protocolo que modifica e complementa a "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinado a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos", assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976 — nos termos do Projeto de Decreto Legislativo elaborado e aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1976. — Luiz Viana, Vice-Presidente em exercício — Danton Jobim, Relator — João Calmon — Mauro Benevides — Itamar Franco — Jose Sarney — Augusto Franco — Mendes Canale.

PARECER Nº 633, DE 1976

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 138/76, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Protocolo que modifica e complementa a Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos, assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual evidencia a oportunidade da medida, conforme os aspectos discriminados a seguir:

1º) a necessidade de aproximar o tratamento fiscal concedido aos investimentos japoneses no Brasil em virtude de convenções posteriormente concluídas, aquele dispensado aos fluxos financeiros similares provenientes de outros países exportadores;

2º) permitir a participação das subsidiárias japonesas nos programas de incentivos fiscais, criados posteriormente à data da conclusão da Convenção;

3º) corrigir as distorções existentes na Convenção assinada em 1967, que penalizam as participações minoritárias japonesas em empresas brasileiras e desestimulam a capitalização dos lucros obtidos no Brasil; e

4º) evitar que as reduções ou isenções do imposto brasileiro sejam anuladas pela legislação do imposto de renda no Japão.

Apesar da elevação de 10% para 12,5% na alíquota mínima dos impostos incidentes sobre dividendos, juros e royalties, tal fato representa ainda um tratamento favorável aos investimentos japoneses no Brasil, dado ser, atualmente, de 15%, em média, a alíquota incidente sobre os capitais dos Países com os quais mantemos o mesmo tipo de acordo.

Esta Comissão nada tem a opor à matéria, visto se tratar de questão de conciliação entre interesses de Estados, que nenhuma lesão provocará em nossa economia, determinando, pelo contrário, segundo o Ministério da Fazenda, um aumento da receita tributária brasileira, nas operações com o Japão, em torno de 20%.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1976.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1976. — Ruy Santos, Presidente em exercício — Jarbas Passarinho, Relator — Orestes Quêrcia — Franco Montoro — Agenor Maria — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro.

PARECER Nº 634, DE 1976
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

É submetido a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do Protocolo modificativo e complementar da "Convenção entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos".

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial, "no entender do Ministério da Fazenda, o referido Protocolo corrige as distorções existentes na Convenção assinada em 1967, que penalizam as participações minoritárias japonesas em empresas brasileiras, desestimulam a capitalização dos lucros obtidos no Brasil, impedem a participação das subsidiárias japonesas em diversos programas de incentivos fiscais, e tornam muito complexa a administração do Acordo".

Portanto, tais medidas modificadoras e complementares visam ao aperfeiçoamento dos pontos acima mencionados, daquela Convenção.

Nesse sentido, convém reproduzir outro trecho da Exposição de Motivos, a propósito dos esclarecimentos do Ministério da Fazenda sobre a matéria:

"Na convenção assinada em 1967 foi fixada uma alíquota máxima de 10% para o imposto incidente sobre os royalties pela utilização de patentes e prestações de assistência e serviços técnicos, para os juros derivados de empréstimos bancários e de operações entre empresas coligadas e para os dividendos pagos por sociedades brasileiras a residentes no Japão que têm mais de 25% do seu capital.

A elevação para 12,5% do limite dos impostos anteriormente fixado em 10%, embora não atinja o nível estabelecido nas Convenções negociadas em 1971, constitui um avanço em relação a limite fixado na Convenção de 1967 e implicará em um aumento da receita tributária brasileira, nas operações com o Japão, provavelmente superior a 20%."

Em verdade, o Protocolo ora examinado, ao elevar de 10% para 12,5% a alíquota do imposto, incidente sobre dividendos (artigo 1º), sobre juros (artigo 2º) e royalties (artigo 3º, letra c) excetuados desses últimos os royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio e os provenientes do uso ou da concessão do uso de direito de autor sobre filmes cinematográficos e filmes ou fitas de gravação de programas de radiodifusão ou televisão, que sofrem uma incidência de 25% e 15%, respectivamente, manteve o privilégio de tratamento fiscal ao investimentos japoneses no país, em relação aos capitais oriundos dos demais países, que, em

geral, sofrem uma incidência mínima do Imposto de Renda, da ordem de 15%, sobre os mesmos dividendos, juros e royalties.

Contudo, mesmo mantido esse tratamento mais favorável, o Protocolo atende aos interesses brasileiros, na medida em que elevou a alíquota mencionada, de 10% para 12,5%, tendo, ainda, aperfeiçoado outros pontos da Convenção de 1967.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1976. — Amaral Peixoto, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Saldanha Derzi — Danton Jobim — Daniel Krieger — Ruy Santos — Dirceu Cardoso.

PARECER Nºs 635 e 636, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1975, que regula o exercício das profissões de Oficial-Barbeiro e Oficial-Cabeleireiro e dá outras providências (nº 683/C - de 1967 na origem).

PARECER Nº 635, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Franco Montoro

O presente Projeto, originário da Câmara dos Deputados, apresentado há quase dez anos, pelo ilustre Deputado Adylio Vianna, objetiva regular uma das mais antigas profissões de que a História tem notícia: a dos Barbeiros, ou como modernamente se chamam, Oficiais-Barbeiros e Oficiais-Cabeleireiros.

Durante a sua longa caminhada pelas Comissões Técnicas daquela Casa, o projeto sofreu profundas alterações, afinal consubstanciadas num substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, apresentado pelo Deputado Leur Lomanto.

Prevê o projeto, no seu artigo 1º, que o exercício da profissão, nas cidades com mais de 100.000 habitantes, só será permitido aos portadores de certificados expedidos por escolas especializadas, ressaltando, no entanto, no artigo 5º, as situações existentes à data da regulamentação da Lei, referentes aos profissionais não-diplomados, que ficarão obrigados a se registrar nas Delegacias Regionais do Trabalho.

Estabelece, ainda, que, nos municípios onde não hajam ofertas de vagas suficientes nas escolas, o certificado de habilitação profissional será fornecido pelo respectivo sindicato, sendo necessário, para a admissão em emprego, que o registro conste da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Como se vê, o projeto é da maior simplicidade e objetividade, pois, acertadamente, no artigo 7º, defere ao regulamento, a ser baixado pelo Poder Executivo, a fixação das diretrizes básicas para o exercício das referidas profissões.

Esta Comissão tem se pronunciado, em reiterados pareceres, pela aprovação de projetos semelhantes. Isto porque firmou-se o entendimento de que somente pela regulamentação profissional poderá o trabalhador especializado atingir um status social condizente com a sua capacidade. Sem a regulamentação, não há estímulo para um aperfeiçoamento contínuo, proliferando, dentro das diversas profissões, os aventureiros e charlatões, que só as aviltam e degradam.

Como pretender o aprimoramento profissional e desejar que o trabalhador busque nas escolas ou nos livros o aperfeiçoamento técnico indispensável, se, para o exercício da profissão, qualquer um poderá com ele concorrer?

É, assim, da maior importância a regulamentação de qualquer profissão. As críticas, ao nosso ver, infundadas, a essas iniciativas, partem do pressuposto de que não se pode eleger uma determinada categoria, atribuindo-lhe certas prerrogativas, sem que se adote igual procedimento quanto às demais do mesmo nível. Haveria que se "regulamentar", de uma só vez, todas as profissões, dando-se-lhes um estatuto único.

Parece-nos que a tese é inviável, como já dissemos em outras oportunidades. Isto porque não vemos como seja possível elaborar-se um "estatuto" genérico para todas as profissões, igualando-as nos

direitos e deveres. Cada categoria tem características próprias, variando, de uma para outra, as dificuldades ou as habilitações inerentes ao exercício da profissão.

Assim, somente pela regulamentação paulatina de cada atividade, estudando-se as suas peculiaridades, níveis de escolaridade, tempo de aprendizado etc., pode o legislador formular, adequadamente, as regras básicas para o seu exercício.

Nessas condições e por reconhecer que o projeto trará benefícios para a melhoria do padrão profissional dos oficiais-barbeiros e oficiais-cabeleiros, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Franco Montoro, Relator — Henrique de La Rocque — Accioly Filho.

PARECER Nº 636, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Ruy Santos

Oriundo da Câmara dos Deputados, é-me distribuído, na Comissão de Educação e Cultura, para parecer, o Projeto de Lei nº 69, de 1975, que "regula o exercício das profissões de oficial-barbeiro e de oficial-cabeleiro e dá outras providências". Apresentou-o o ex-deputado Adylio Vianna, que assim justifica a sua proposição:

"Indubitavelmente, a regulamentação de cada profissão constitui imperiosa necessidade. Com isso, não só estaremos evitando a "picaretagem", como também impondo deveres e assegurando direitos aos legalmente habilitados.

As peculiaridades que cercam as profissões de barbeiro e de cabeleiro estão a indicar que não deve tardar a sua regulamentação sem, todavia, deixar de resguardar os direitos daqueles que já as exercem, inclusive no interesse da própria sociedade."

2. Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou-o, apresentando substitutivo; na Comissão de Trabalho e Legislação Social, este substitutivo foi aprovado com emendas; na Comissão de Educação e Cultura foi aprovado um substitutivo, aceito pelo plenário da outra Casa e enviado ao Senado.

3. O projeto que, aqui, tomou o nº 69, estabelece:

1º — que "o exercício das profissões de oficial-barbeiro e de oficial-cabeleiro somente será permitido, nas cidades de mais de 100.000 habitantes, aos portadores de certificado expedido por escolas que ofereçam esta formação profissional especializada. (art. 1º);

2º — nos municípios onde não haja oferta de vagas suficientes em escolas, o certificado de habilitação profissional será fornecido pelo respectivo sindicato, com revalidação trienal (art. 3º);

3º — a carteira de trabalho e previdência social somente será expedida a quem possua o certificado. (art. 4º);

4º — barbeiro e cabeleiro que, à data da regulamentação desta lei, estiverem no exercício da profissão há mais de 2 anos, farão jus à carteira de trabalho e previdência (art. 5º);

5º — o barbeiro e o cabeleiro que exerçam o ofício sem vinculação empregatícia, contribuirão para a previdência na qualidade de autônomos (art. 6º).

4. Distribuída a proposição à Comissão de Legislação Social, ali foi aprovada sem emendas, tendo o seu Relator, o nobre Senador Franco Montoro, escrito:

"É, assim, da maior importância a regulamentação de qualquer profissão. As críticas, ao nosso ver, infundadas, a essas iniciativas, partem do pressuposto de que não se pode eleger uma determinada categoria, atribuindo-lhe certas prerrogativas, sem que se adote igual procedimento quanto às demais do mesmo nível. Haveria que se "regulamentar", de uma só vez, todas as profissões, dando-se-lhes um estatuto único.

Parece-nos que a tese é inviável, como já dissemos em outras oportunidades. Isto porque não vemos como seja possível elaborar-se um "estatuto" genérico para todas as

profissões, igualando-as nos direitos e deveres. Cada categoria tem características próprias, variando, de uma para outra, as dificuldades ou as habilitações inerentes ao exercício da profissão."

5. Recebi o projeto para relatar, nesta Comissão de Educação e Cultura, e opinei, inicialmente, por uma diligência, para que o Ministério do Trabalho informasse quantas escolas desse tipo há no País, em que cidades estão situadas, qual o número de certificados que já expediram, e qual a necessidade desses tipos de profissões, em números, em cidades de 100.000 habitantes; e como não foram prestadas as informações ao Senado, me volta o projeto, para o parecer final.

6. A impressão que me ficou é que não há como responder às minhas perguntas. O art. 18 da CLT, durante muitos anos, estabelecia que o certificado de habilitação dos barbeiros e cabeleiros seria passado "pelas escolas mantidas pelos sindicatos"; mas, possivelmente porque estas escolas não existiam, em 1967 (Decreto-Lei nº 229), o art. 18, § 1º, da CLT, recebeu nova redação admitindo o certificado de habilitação passado pelo respectivo Sindicato, parágrafo que foi revogado pelo Decreto-Lei nº 926.

7. O autodidatismo é a norma na preparação de certos profissionais. Fizeram-se na oficina, vendo, participando do trabalho, simples ou mais complexo. O pedreiro foi, durante algum tempo, o servente; o barbeiro se faz de menino que varria a barbearia; fazendo barba e depois, cortando cabelo. Tenho um velho cabeleiro, em Salvador, que cortou o cabelo de meu pai e do meu sogro, o meu e do meu cunhado, dos meus filhos e sobrinhos e agora dos meus netos... Como se fez barbeiro, ou cabeleiro? Como todos se fizeram. Sei que há, atualmente, nas Escolas do SENAC, cursos para a formação desse tipo de profissional. Esboço daquelas escolas de oportunidades tão difundidas nos Estados Unidos. Perguntei porém, a um presidente de Sindicato que me procurou, interessado na profissão, quantos profissionais possuem, entre nós, o certificado concedido por escolas. Não soube me dizer. Ele mesmo deve ser um autodidata como tantos. Não consigo crer, mesmo que os afamados cabeleiros de senhoras possuam cursos.

É um absurdo limitar o corte de cabelo e de barba nas cidades de mais de 100 mil habitantes aos habilitados em escolas. E como ficarão os demais apesar da facilidade aberta com o disposto no art. 5º? E o problema social criado? E como apurar aquelas ofertas de vagas previstas no art. 3º?

Não se pode ser contra a melhoria dos nossos profissionais. A mão-de-obra qualificada é perseguida pelo poder público, mas sem restrições aos que não se qualificaram. Não há regulamentação que melhore o projeto se passar a lei. Mesmo extrapolando dos seus dispositivos. Mesmo inovando.

Opino, assim, contrariamente, à sua aprovação. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 1976. — Henrique de La Rocque, Vice-Presidente em exercício da Presidência — Ruy Santos, Relator — Gustavo Capanema — Arnon de Mello — Itamar Franco, vencido — Adalberto Sena, vencido.

PARECER Nº 637, de 1976

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1976 (nº 2.439-B, de 1976, na origem), que "acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969, que aprova o Estatuto da Federação de Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro".

Relator: Senador Ruy Santos

O artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969 dispõe:

"Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, que com

esta baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura."

A esse artigo, no projeto em exame, o Senhor Presidente da República propõe seja acrescido um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. As alterações no Estatuto de que trata este artigo serão aprovadas na forma do artigo 5º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, obedecida a formalidade prevista no art. 14, do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969."

Da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação e Cultura consta:

"A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ, antiga Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara — FEFIEG, constituída sob a forma jurídica de Fundação, pela União Federal, teve seu Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 1.028, de 21 de outubro de 1969.

Presentemente, pretende fazer a entidade imprescindíveis alterações estatutárias, já aprovadas pelo Conselho Federal de Educação, que, todavia, carecem de apoio de norma de igual hierarquia, para sua plena validade e eficácia."

Resulta, assim, a necessidade de uma lei. De outra parte, por decorrência do Parecer nº 1.179/76, do órgão normativo do sistema federal de educação, a aprovação de estatuto como o em tela não necessita sequer de decreto, sendo o bastante pronunciamento favorável do Conselho Federal de Educação, com a devida homologação pelo Ministério da Educação e Cultura.

Diante de tal quadro, foi elaborado o anexo anteprojeto de lei que submeto ao alto descortino de Vossa Excelência, pelo qual pretende-se acrescentar um parágrafo único ao art. 1º, do citado Decreto-Lei nº 1.028/69, com o que se resolveria o problema atual, além de facilitar em definitivo, as alterações futuras, que porventura se fizerem necessárias ao Estatuto da entidade.

2. A providência ora solicitada justifica-se plenamente. Se o Conselho Federal de Educação tem poderes para aprovar as alterações estatutárias da Fundação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, não há necessidade de, em cada caso, e sempre que houver conveniência em alterar o Estatuto, de ser providenciado o baixar de um Decreto, já que as resoluções daquele Conselho são, obrigatoriamente, homologadas pelo Ministro da Educação. Há de se notar apenas que no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.028, fala-se em Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara; e aqui a referência é ao Estado do Rio de Janeiro. Isso, porém é resultante da fusão que se procedeu entre estas duas unidades da Federação.

Nosso parecer, assim, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 67, de 1976. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1976. — Henrique de La Rocque, Presidente no exercício da Presidência — Ruy Santos, Relator — Gustavo Capanema — Arnon de Melo — Adalberto Sena — Itamar Franco.

PARECER Nº 638, de 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1976 que "dispõe sobre a não incidência aos Vice-Prefeitos Municipais da incompatibilidade prevista no artigo 84, item I da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Dispõe o art. 84 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

"A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades, funções e cargos:

I — Chefe do Poder Executivo e seus substitutos legais, Ministros de Estado, os Secretários de Estado, de Territórios e Municípios."

Pretende o ilustre Senador Itálio Coelho excluir dessa proibição os Vice-Prefeitos. E, ao justificar o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1976, assinala o nobre parlamentar mato-grossense:

"O presente Projeto objetiva sanar interpretação exagerada que vem sendo adotada em face do disposto no art. 84, item I da Lei nº 4.215, de 1963, tendo em vista a singularidade da situação dos Vice-Prefeitos Municipais, em face do espírito que norteou a elaboração da referida norma jurídica.

De fato, a incompatibilidade para o exercício da advocacia, que, na forma da lei, atinge os Chefes do Poder Executivo, tem sua razão de ser, considerado o regime remuneratório a que fazem justas autoridades. Em referência, entanto, aos Vice-Prefeitos, que nenhuma remuneração percebem por esta titularidade, a extensão da incompatibilidade, como vem ocorrendo na área da interpretação da lei, se apresenta abusiva e, até, prejudicial aos fundamentos éticos que informaram a inserção da medida em lei.

É oportuno salientar que os Vice-Prefeitos não gozam, legalmente, de nenhum poder de influência junto ao executivo municipal, não existindo, no campo ético, razões que possam contrariar a justa medida proposta no projeto."

Depois de acentuar que o atual Estatuto "restringiu as tendências liberais do Regulamento" Ruy de Azevedo Sodré escreve, ao examinar o texto focalizado pelo Projeto:

"O nº I se refere ao chefe do Poder Executivo e seus substitutos legais, Ministros de Estado, Secretários de Estado, de Territórios e Municípios.

A expressão "substitutos legais" não devia figurar no texto, por imprópria, porque a incompatibilidade só se verifica com atividade função ou cargo público.

Ora, o substituto legal não exerce atividade, nem função, nem é titular de qualquer cargo" (Cfr. O Advogado, seu Estatuto e a Ética Profissional, págs. 220 e 223)."

E no caso dos Vice-Prefeitos, igualmente se pode relacionar, para aprovação do Projeto em exame, as mesmas razões que o eminente mestre paulista arrola para justificar a exclusão deliberada dos membros da Mesa das Câmaras Municipais:

"A razão mais plausível, a nosso ver, é a de que, via de regra, nas cidades do interior, em sua grande maioria, o número de advogados é muito reduzido, e a função de membro da direção das Câmaras deve ser exercida por quem tenha cultura. De um lado, há a conveniência de permitir-se ao advogado o exercício de tais funções; de outro, se estas tornarem incompatíveis os seus ocupantes com a advocacia, o Município, já com o número escasso de advogados, sofre na distribuição da justiça aos seus municípios.

Entre vantagens da ocupação do cargo e desvantagens com a possível captação de clientela, aquelas prevalecem, tanto mais quanto estas se anulam, com a carência de advogados" (idem, pág. 223).

A essa argumentação permitiria juntar a necessidade de não se tolher vocações políticas, que têm nos municípios suas primeiras afirmações, em momento de renovação dos quadros partidários.

Mas, ao cancelar a incompatibilidade dos Vice-Prefeitos, indispensável se torna incluí-los entre os impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria, "contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, das entidades para-estatais, das sociedades de economia mista ou de empresas concessionárias de serviço

público", tal como ocorre com os membros do Poder Legislativo (lei nº 4.215, art. 85, III).

Meu voto é, pois, para, julgando constitucional e jurídico o Projeto, aprová-lo com a seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)

Art. 1º Não incide na incompatibilidade referida no art. 84, item I, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), o exercício da Advocacia pelo Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito Municipal aplica-se o disposto no art. 85, item III, da referida lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o meu voto, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — José Lindoso — Leite Chaves — Heitor Dias — Dirceu Cardoso, vencido — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 639, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1976, que "introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O Projeto em exame, de iniciativa do ilustre Senador Orestes Quêrcia, repete nos seus objetivos o mesmo a que se propunha o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1974, de iniciativa do Senhor Senador Nelson Carneiro, do qual difere apenas, na forma. Neste, como no caso precedente, o que se pretende é excluir da proibição do artigo 566, da Consolidação das Leis do Trabalho, os "empregados em empresas de economia mista, em empresas públicas e em fundações", aos quais, no entender do autor da proposição, por se tratar de trabalhadores comuns, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser assegurado o direito de sindicalização.

A argumentação utilizada em defesa da proposição, ao mesmo tempo em que procura apoio nas prescrições dos artigos 166 e 170, § 2º, da Constituição, refuta as conclusões do parecer da Consultoria Geral da República, por entender "que está havendo um prevalecimento inadequado, descabido, de simples Parecer da Consultoria Geral da República sobre preceitos constitucionais de claríssimo entendimento".

Foi também de autoria do Senador Nelson Carneiro o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1974, que na Comissão de Constituição e Justiça recebeu o parecer contrário do nobre Senador Mattos Leão pela injuridicidade, subscrito pelos Senadores Daniel Krieger, Carlos Lindenberg, Wilson Gonçalves, Gustavo Capanema, Heitor Dias, Itálio Coelho e José Sarney.

Então foi assinado:

"A alusão aos "pareceres jurídicos", que infirmam o pretendido no projeto é, certamente, voltada ao de nº 1-267, de 31 de janeiro de 1974, em que o Consultor-Geral da República, após analisar diversos pronunciamentos anteriores da própria Consultoria e de órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, conclui pela vedação à sindicalização dos empregados de entidades públicas.

Embora dignas do maior acatamento as lúcidas ponderações do ilustre líder, pesarosamente delas discordamos, não só porque, tanto a jurisprudência, os arestos judiciais, os comentários doutrinários e os próprios pareceres são atuais e

em sentido contrário à tese esposada, como também por estarmos convencidos de que os empregados das empresas públicas e demais instituições paraestatais são, em última análise, servidores públicos, entendida essa expressão como o "gênero" do qual o funcionário público estatutário e o empregado regido pela consolidação das Leis do Trabalho, são "espécies".

Nesse sentido, consideramos que a empresa pública, "embora dotada, por lei, de personalidade jurídica de direito privado, não perde sua capacidade fundamental de pessoa jurídica de direito público, consoante o enquadramento que lhe deu o Decreto-Lei nº 200/67, incluindo-a entre as entidades que integram a Administração Federal Indireta (art. 4º, II, b).

Sendo, pois, servidores da "administração federal indireta", os contratados sofrem diversos contingenciamentos ditados pela própria Constituição. Basta lembrar que as questões oriundas das suas relações empregatícias não são julgadas pela Justiça do Trabalho, perdendo, assim, o direito à conciliação e à representação paritária. Se não têm direito aos benefícios da Justiça do Trabalho; se não podem ausentar-se do País sem prévia autorização; se são contribuintes do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), fácil é de concluir-se que a aplicação do regime jurídico da CLT a tais servidores sofre diversas restrições, dentre as quais ressalta a vedação do artigo 566.

Como bem acentuou o eminente Ministro Arnaldo Sussekind, em seu voto parcialmente transcrito no parecer da Consultoria Geral da República, a que nos referimos,

"Não se deve confundir aplicação do regime da CLT com relação de direito público de emprego. O fato de um empregado da União estar regido pela CLT não significa que tenha contrato de trabalho de direito privado. A sua relação é de empregado público."

A sindicalização dos empregados em entidades públicas encontra ainda outro óbice de natureza jurídica. É que o enquadramento sindical gira em torno do princípio de que, em função da "categoria econômica", constituída pela associação dos empregadores, se cria a "categoria profissional". Portanto, não há como, à luz das normas vigentes que regulam a vida sindical do País, enquadrar-se esse tipo sui generis de empregado, pois, como ensina Alonso Caldas Brandão, em seus Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, o enquadramento sindical é feito pela atividade econômica do empregador. "Dessa forma, se o empregador não exerce atividade econômica, ex vi do art. 2º da CLT, ambos estão — empregados e empregadores — à margem da sindicalização."

Em resumo: se a entidade empregadora compõe, por força do Decreto-Lei nº 200/67, a Administração Federal Indireta, seus servidores são públicos e, como tais, insuscetíveis de sindicalização, que se torna ainda inviável se o mesmo empregador não exercitar atividade econômica.

Ante essas razões, manifestamo-nos pela injuridicidade do projeto."

Pelas aludidas razões, somos também pela injuridicidade do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões 1º de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Leite Chaves — Heitor Dias — Dirceu Cardoso, vencido — José Sarney — José Lindoso.

PARECER Nº 640, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1976 que "dá nova redação ao artigo 13 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O nobre Senador Orestes Quêrcia propõe modificação do art. 13 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, de modo que o autor de ação popular, julgada manifestamente temerária, seria condenado, além do décuplo das custas, ao pagamento de honorários de advogado.

O ilustre representante paulista invoca o princípio da sucumbência como pena, não se justificando, a seu ver, que o aludido diploma legal seja silente quanto à aplicação desse princípio. "Sua exclusão — escreve — justifica-se quando o cidadão de boa fé faz uso da ação popular, visando resguardar o interesse de atos lesivos praticados contra o patrimônio público".

O art. 18 do atual Código do Processo Civil manda que "o litigante de má fé indenize a parte contrária os prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou". Modificou assim a atual legislação o texto anterior, que inicialmente punia a parte, vencedora ou vencida, que houvesse procedido com dolo, fraude, violência ou simulação, com o pagamento do décuplo das custas. Redação posterior aditou a essa condenação o pagamento dos honorários da parte vencedora.

Ao aceitar a idéia sugerida pelo projeto, convém ao legislador ordinário agir com a maior cautela, não impondo ao autor da ação popular encargos superiores àqueles que a lei processual reserva a todos que assim atuam em juízo. Há que levar em conta que o texto constitucional, ao considerar qualquer cidadão "parte legítima para pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público", consigna nessa faculdade o que Marques dos Reis proclamava "a essência da democracia", quando a Constituição de 1934 incluiu no capítulo dos "Direitos e Garantias Individuais" o consagrado Instituto do Direito Romano (Nelson Carneiro, *das ações populares civis no Direito Brasileiro*, RDA, 25/429). Como acentua Ary Florêncio Guimarães, "a *actio popularis* é, a um só tempo, um corretivo e uma prática de elevada democracia. Corretivo jurídico previsto pelo constituinte nacional para servir como último reduto defensivo do patrimônio público, que este deve estar entregue, em princípio, à guarda inflexível do próprio governo". (*Aspectos da Ação Popular de Natureza Civil*, pag. 5.) Nenhuma autoridade melhor para focalizar o assunto versado no Projeto do que o eminente Desembargador Paulo Barbosa de Campos Filho, a quem a literatura jurídica nacional deve preciosa monografia, depois ampliada em seu magnífico "Ação Popular Constitucional". Após objetar que "o autor da ação popular não se bate, em juízo, por um direito que lhe seja próprio, senão por um direito da coletividade de que faz parte, ou, e mais objetivamente, em defesa do patrimônio de pessoas que a juízo só são trazidas como sujeitos passivos da ação, por força de outro princípio, não menos imperioso, que é o da necessidade do contraditório", ensina que o autor popular está sujeito, referindo-se a texto do estatuto processual anterior, "sempre que der motivo à absolvição de instância, e todas as vezes que da ação decair por motivos que entendam com a regular constituição da relação jurídico-processual, e isso sem esquecer os casos de temeridade na proposição da ação (espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro) e os de "intencional alteração da verdade" ou de conduta temerária no curso da lide" (págs. 167/8). Ao invocar a lição sempre oportuna de Seabra Fagundes, para quem, "corolário da natureza das ações populares, a ser estabelecido na legislação ordinária, é a gratuidade, isto é, a isenção da taxa judiciária e custas. Mortara, porém, aconselha e com razão, para prevenir o abuso, que o autor, quando decair, responda pelos ônus do processo" (Da *Ação Popular*, RDA, 6/1 a 19); José Afonso da Silva declara textualmente, — "Mais severo é o art. 13: "A sentença, que apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao

pagamento do décuplo das custas". Recorda que o art. 63 do (anterior) CPC somente comina à temeridade processual o ônus do pagamento simples das custas processuais e honorários do advogado do adversário, salvo a reincidência do § 3º do mesmo Código. Aliás, o art. 3º encontrará campo propício de aplicação em decorrência do exercício da ação popular, que bem se presta à emulação e ao capricho, dado o seu conteúdo de natureza política" (*Ação Popular Constitucional — Doutrina e Processo*, pags. 251/2). De qualquer sorte, o Projeto, se aprovado, ainda que constitucional e jurídico, aos termos propostos, poderia ir além da marca, criando, na legislação processual, condenações diversas para o litigante de má-fé. Eis a razão pela qual sugiro emenda substitutiva, que dará ao art. 13 da Lei nº 4.717 a seguinte redação:

EMENDA Nº 1 — CCJ

(Substitutivo)

Art. 1º O artigo 13 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A sentença, que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor em custas e honorários de advogado."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o meu parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — José Lindoso — Leite Chaves — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Henrique de La Rocque

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 1976

Determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de Primeiro Grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Municípios aplicarão, pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua cota anual do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de Primeiro Grau.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Entendem nossos melhores educadores que há necessidade imperiosa da implantação, no Brasil, de um sistema geral de educação pré-escolar integrado ao subsistema escolar de 1º Grau, isto porque o problema educacional brasileiro somente se resolverá a partir de um embasamento educacional que tenha suas raízes lançadas desde a faixa pré-escolar.

Em decorrência da estruturação da sociedade contemporânea, torna-se fundamental o atendimento ao pré-escolar, em termos globais, pelo Poder Público, como medida de prevenção do retardamento psicossomático, conseqüente da desnutrição e de outros fatores de ordem sócio-econômico-cultural.

Esta conveniência e oportunidade decorrem, primeiramente, da importância fundamental da formação da criança situada na faixa etária que antecede ao seu ingresso compulsório na escola fundamental ou de 1º Grau.

Ainda é muito discutido o conceito de pré-escolar. Para alguns, inclui a fase "do nascimento aos seis anos de idade". Para outros, o período compreendido entre os dois aos seis anos, sendo precedido

das fases lactentes (primeiro ano de vida) e ablactente (de um a dois anos).

Seja como for, uma política nacional de educação deve revestir-se das características de uma ação preventiva, voltada para a criança em sua primeira infância.

Tal política deve constituir-se de programas relacionados com a educação pré-escolar e dos excepcionais, complementados pelos programas de alimentação escolar, pelas noções elementares de educação sanitária e por outras medidas educativas tendentes a assegurar a prevenção de deficiências ou carências psicossomáticas.

Dados estatísticos disponíveis revelam que a população do Brasil deve ser de, aproximadamente, 110 milhões de habitantes, com 21,34% situados na faixa de 0 a 6 anos (cerca de 16% de 2 a 6 anos). Calcula-se que, deste percentual, apenas 475.627 crianças de 2 a 6 anos, ou seja, 3,8% são assistidas regularmente, ficando mais de 15 milhões de crianças sem a adequada assistência educativa.

Esta situação alarmante evidencia a ausência quase total de recursos promocionais das famílias e das comunidades e, como não poderia deixar de acontecer, vem repercutindo de maneira altamente negativa no ensino obrigatório de 1º Grau, através de seus dois magnos problemas: altas taxas de repetência e elevados níveis de evasão escolar. Na verdade, é para se mediar, seriamente, no fato de 80% das crianças brasileiras de 0 a 6 anos serem carentes econômica, nutricional e culturalmente.

Estudos recentes, de cunho científico, sobre o desenvolvimento biológico do homem, revelam que é, justamente, nos cinco primeiros anos de vida do ser humano que o cérebro atinge 90% de seu peso normal.

O atendimento a crianças na faixa pré-escolar está, portanto, reclamando imperiosas e urgentes medidas tendentes a ampliar o modesto programa de educação pré-escolar do Governo, que, como se sabe, prevê a aplicação de apenas 10 milhões de cruzeiros para o corrente ano de 1976.

A Organização Mundial de Saúde, em recente pronunciamento declarou que "... a saúde mental da criança em idade pré-escolar é altamente vulnerável e, talvez, tanto mais quanto maior for a complexidade da sociedade em que a criança vive. Inevitavelmente, por certo até brutalmente, ela (a criança) enfrenta a tarefa de se adaptar às regras da sociedade e de aceitar o lícito e o ilícito, os tabus e as "vacas sagradas", a impressão de certos instintos e inclinações naturais e o estímulo, na maioria das vezes sem qualquer explicação inteligível para ela. Para achar o caminho em meio a essas águas traiçoeiras e infestadas de tubarões, a criança só tem amadores como guias: os pais ou os avós, que por sua vez, são produtos de uma educação altamente questionável e, com frequência, pobre de exemplos de maturidade mental e de harmonia de inter-relações pessoais". (*In* "A Saúde do Mundo" — Revista OMS, de outubro de 1974.)

De fato, à medida que a sociedade moderna evolui técnica e economicamente a eficácia da orientação familiar diminui. O progresso industrial e as crescentes necessidades econômicas das famílias, muito têm contribuído para o afastamento cada vez maior dos pais do convívio com os filhos, durante grande parte do dia. Em consequência, vão se tornando menos eficientes em proporcionar segurança emocional e em servir de modelos, de conselheiros e de educadores naturais dos filhos.

Surge, então, a vez e a hora de a escola, como prolongamento do lar, exercer sua função complementar: gerar o senso de segurança nas crianças, ainda que de maneira diferente, e de incutir-lhes no espírito o sentimento de incorporação ao grupo, a fim de que se sintam como membros importantes e até necessários desta pequena sociedade.

A iniciação na vida grupal assume uma contribuição decisiva para o normal desenvolvimento infantil, uma vez que é através dela que a criança adquire o sentido da participação e de responsabilidade em relação aos outros, ao mesmo tempo que ganha segurança, através do exercício de atividades inerentes à sua idade.

A escola pré-primária é o pórtico pelo qual a criança é introduzida em novas formas de vida, em uma cultura que é diferente da que conheceu até então, no lar. Por esta escola a criança começa a aprender a participar e a ter responsabilidades, ganhando senso de domínio, crescendo sobre e no seu ambiente, aprendendo as formas elementares de comportamento e as primeiras atitudes aprovadas pelo grupo e pelo ambiente.

Como observa Winnicott em sua conhecida obra "A Criança e o seu mundo", "Existe, hoje, a compreensão de que na primeira infância está a base para a saúde mental, inclusive para a maturidade em termos do adulto".

Ora, são as escolas pré-primárias que criam condições propícias para o que há de intermediário entre o sonho e o real. É especialmente, neste setor, que a educação pré-escolar pode ajudar as crianças a encontrar uma relação operante entre as suas idéias livres e o comportamento de que precisam para se tornarem bem relacionadas com o grupo.

Infelizmente, muito embora as idéias de Froebel sobre a educação infantil fossem conhecidas no Brasil, desde muito tempo, a ponto de, em 1896 haver Gabriel Prestes, sob seus auspícios, criado o primeiro Jardim de Infância, anexo à Escola Normal da Praça, em São Paulo, na verdade, vem a pré-escola sendo ainda considerada como um luxo pedagógico, senão dispensável, pelo menos adiável, na consideração dos orientadores da educação brasileira.

Só recentemente é que se vem observando certo interesse, mas ainda esporádico, pela importância da educação pré-primária no processo global da formação da infância e da juventude.

Recentes estudos psicopedagógicos revelam que há um importante currículo escondido, constante de um conjunto de estímulos externos que uma criança recebe ao longo de seu desenvolvimento no meio em que vive. Quanto mais rico o fluxo estímulos, melhor desenvolvimento apresentará e maior prontidão terá para o início da aprendizagem formal, que se dá por volta dos sete anos.

Com base nesta realidade, pesquisas levadas a cabo por diversos órgãos visando ao diagnóstico das causas das altas taxas de repetência e evasão escolar que se verificam no ensino de 1º Grau, e que alcançam os frívolos índices médios de 60%, revelaram que as duas causas maiores do fenômeno são a carência cultural e a deficiência nutricional, verificadas na primeira infância e continuada nos primeiros anos do 1º Grau.

No entanto, o Governo Federal não tem, a rigor, nenhum plano especial nem projeto de amplitude relacionado com o atendimento da educação pré-escolar. No Orçamento da União de 1977, foram destinados recursos de apenas 10 milhões de cruzeiros para o Departamento de Ensino Fundamental, órgão que cuida, também, do pré-escolar.

A responsabilidade desse atendimento recai sobre os Estados e Municípios, que encontram sérias dificuldades financeiras para a prestação desse serviço.

O problema do pré-escolar vem preocupando seriamente os educadores em virtude de suas dimensões e das graves consequências que dele estão advindo. Como vimos, dos 21 milhões de crianças, no Brasil, na faixa pré-escolar, apenas 700 mil recebem atendimento e deste total, os estabelecimentos oficiais absorvem apenas 300 mil crianças.

Há de se louvar o interesse manifestado por algumas autoridades estaduais e municipais em determinarem o uso de suas escolas como pré-escolar nas horas ociosas. Contudo, tal plano não pode ser considerado definitivo. "Estamos vivendo um momento muito especial para as crianças que ficariam marginalizadas e, talvez, condenadas a um deficiente aproveitamento escolar, sem o atendimento antecipado à sua entrada no ensino de grau, pois, até aqui, os jardins de infância e outras instituições pré-escolares eram construídas de modo a satisfazer às famílias dos grandes centros e de mais poder aquisitivo".

Essa afirmação é da professora Ana Bernardes, diretora do Departamento do Ensino Fundamental do MEC, na conferência que

proferiu no "Seminário sobre Educação Pré-Escolar, realizado na UnB.

A rede particular detém, atualmente, o atendimento de quase 45% do alunado pré-escolar. A participação das Secretarias Estaduais de Educação representa 32% e a dos Municípios, menos de 23%. Ora, esse fato, se evidencia, de um lado, a importância da iniciativa privada, mostra, também, que são, ainda, deficientes as experiências, os volumes de serviços e o potencial da rede oficial na área da educação pré-escolar, no Brasil.

Revele-se, ainda, o fato de que a matrícula atual de pré-escolares nas instituições do Governo não é, em grande parte, de crianças mais necessitadas. As razões podem ser tanto a localização dos prédios, (mais nos centros que na periferia das cidades) como o preconceito ainda vigente em grupos da população de que educação pré-escolar é para "filhos de rico" ou de que se começa a "aprender aos sete anos".

Em suma: é urgente que se desenvolva em todo o País a educação pré-escolar, como meio de prevenir retardamentos mentais e físicos, deficiências decorrentes da desnutrição e de outros fatores sócio-econômicos-culturais.

Um dos instrumentos que poderá contribuir para esse fim, em todo o território nacional, é permissão legislativa para que as municipalidades possam aplicar em educação pré-escolar uma parte de sua cota no Fundo de Participação dos Municípios.

Muitos Prefeitos desejam efetuar essa aplicação — que corresponde às reais necessidades da comunidade local — mas estão impedidos de fazê-lo pela disposição restritiva do art. 4º do Decreto-Lei nº 835, de 1969, que os obriga a aplicar a parcela de 20% destinada a educação em "Programa de ensino de 1º Grau".

Para corrigir essa situação o presente projeto estabelece expressamente que a parcela de 20% do Fundo de Participação dos Municípios poderá ser aplicado também em "programas de educação pré-escolar".

Parece-nos, assim, demonstrada a elevada significação social e humana da medida proposta, que nos foi sugerida pelo ilustre Presidente do Conselho Federal de Educação, Padre José Vasconcelos, em Conferência realizada, recentemente, na Comissão de Educação e Cultura do Senado.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1976. — **Franco Montoro.**

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 1976

Regula o reajuste de aluguéis de imóveis urbanos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As locações de imóveis contratadas nos termos do artigo 17 da Lei nº 4.864, de 30 de novembro de 1965, ficam asseguradas da correção monetária dos aluguéis, tomado por limite de reajuste a variação mensal acumulada das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), quando da renovação do contrato de aluguel, em total de meses equivalente ao período do contrato anterior, quando determinado, e decorrido 12 (doze) meses, caso a locação seja por tempo indeterminado.

Art. 2º É garantido ao locatário, quando lhe convier continuar a locação, permanecer no imóvel alugado, ainda que findo o prazo de locação do imóvel, ou mesmo no caso de sua locação por tempo indeterminado, desde que o aluguel seja reajustado nos limites fixados pelo artigo anterior, mantidas as demais cláusulas contratuais.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os grandes centros urbanos brasileiros vivem, no momento, uma febre especulativa imobiliária sem precedentes.

É certo que diversos fatores concorrem para tanto, mas sobressale notar as facilidades legais de que dispõem os locadores para reaver o imóvel alugado, deflagrando um processo de graves consequências na atualidade.

É o que se convencionou denominar denúncia vazia. O artigo 1.195 do Código Civil dá margem a essa denominação, quando estabelece:

"Art. 1.195. Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado."

Doutra parte, o parágrafo único da Lei nº 4.864, de 30 de novembro de 1965, explicita o caso em que haja a oposição do locador, nos seguintes termos:

"Art. 17.

Parágrafo único. Findo o prazo de locação do imóvel a que se refere este artigo, ou em caso de sua locação por tempo indeterminado, o locatário notificado para sua entrega, por não convir ao locador continuar a locação, terá o prazo de 3 (três) meses para o desocupar, se for urbano."

Cabe ao legislador, diante dos problemas, equacioná-los, principalmente quando estão envolvidos fatores de alta profundidade social. A denúncia vazia coloca no lado mais forte — o locador — um instrumento legal que, acionado, desorganiza, muitas vezes, a vida do locatário. Este, quando aluga o imóvel, estrutura todos os seus atos diários de existência em função do local em que se situa a sua residência, bem assim o de toda a família.

Mais ainda, num momento de alta acelerada dos aluguéis, decorrente do recrudescimento do processo inflacionário, outro aspecto deve ser ressaltado, o de que a proteção ao inquilino merece, pelo menos, uma tentativa de refluir a perspectiva de especular com imóveis.

Na verdade, muito embora mais um imóvel, pela lei da oferta e da procura, devesse reduzir o preço do aluguel ainda que de modo imperceptível, as manobras especulativas conduzem à transformação dos mesmos em objetos destinados a fazer dinheiro.

Confere-se ao proprietário a perspectiva de solicitar um preço mais elevado pela locação, de tal forma que o predomínio do fator financeiro se evidencie.

A especulação tem o seu efeito realimentador do processo inflacionário. Daí porque elevar a oferta representa, na verdade, permitir acelerações indevidas e desnecessárias dos preços, conturbando, de modo dramático, o próprio processo de crescimento econômico.

Repete-se, então, o ciclo inflacionário, tornando ainda mais difícil a vida daqueles que são obrigados, por contingência, a pagar aluguel.

Muitos dos imóveis, colocados a aluguel, são adquiridos gozando dos inúmeros benefícios fiscais relativos ao Sistema Financeiro da Habitação. Assim, doze por cento dos pagamentos realizados no ano anterior são devolvidos ao mutuário, enquanto que este, declarando renda, obtém um benefício adicional, pois desconta os juros efetivos pagos ao Agente financeiro.

Esses imóveis, pagando correção monetária, são reajustados pelo limite das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

As ORTN, por intermédio de recente fórmula, captam com abatimento a variação do índice de preços por atacado, no critério de disponibilidade interna, variável utilizada para o cálculo dos reajustes desses títulos.

Não é justo que imóveis que gozem de inúmeras regalias disponham de mais uma, qual seja a de serem reajustados livremente, por

força de despejo do inquilino, quando "não convir ao locador continuar a locação".

Além do mais esse reajuste livre tem influências sobre os diversos preços da economia, de sorte que neutraliza esforços no sentido de reduzir a pressão inflacionária.

Ademais, cabe ressaltar o aspecto social do projeto, consoante a tendência da nossa época, em que o particular deve estar articulado ao geral, a fim de que o equilíbrio da sociedade possa ser condição ao seu desenvolvido multilateral.

Portanto, dois são os objetivos centrais da proposição ora justificada: a proteção ao locatário, *garantindo-lhe um imóvel dentro de um reajuste equilibrado pela ponderação dos preços, e a redução da especulação com aluguéis, que amplia o reflexo inflacionário.*

Doutra parte, na medida em que é garantido ao locador reajustes ao final do contrato, no caso do prazo determinado, e anualmente, quando não há um limite de tempo contratual, mantida a concessão de despejo conforme a Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, obtém-se um meio termo entre as partes.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1976. — *Itamar Franco*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.864, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil.

Art. 17. Não se aplica a Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, as locações dos imóveis cujo "habite-se" venha a ser concedido após a publicação desta Lei sendo livre a convenção entre as partes e admitida a correção monetária dos aluguéis, na forma e pelos índices que o contrato determinar.

Parágrafo único. Findo o prazo de locação do imóvel a que se refere este artigo, ou em caso de sua locação por tempo indeterminado, o locatário notificado para sua entrega, por não convir ao locador continuar a locação terá o prazo de 3 (três) meses para o desocupar se for urbano.

LEI Nº 5.334, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

Estabelece limitações ao reajustamento de aluguéis e dá outras providências.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei não se aplica às locações livremente convencionadas e às locações para fins não residenciais, de que tratam respectivamente, os artigos 17 e 28 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965.

Parágrafo único. Ficam sujeitos às disposições do artigo 17 da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, todos os imóveis que estejam vagos na data desta lei, bem como os que futuramente venham a vagar.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 3 de setembro de 1976

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 12 do corrente, a fim de, no desempe-

nho de missão com que me distinguiu o Senado, integrar a Delegação Brasileira ao Congresso da ASTA, a realizar-se em Nova Orleans — USA, no período de 12 a 19 do corrente mês.

Atenciosas saudações. — *Adalberto Sena.*

Em 3 de setembro de 1976

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 12 do corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, integrar a Delegação Brasileira ao Congresso da ASTA, a realizar-se em Nova Orleans — USA, no período de 12 a 19 do corrente mês.

Atenciosas saudações. — *Accioly Filho.*

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência fica ciente.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de requerimento enviado à mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 406, DE 1976

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 77, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1976. — *Petrônio Portella.*

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A matéria a que se refere o requerimento aprovado figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 407, DE 1976

Senhor Presidente:

Com base no art. 239 do Regimento Interno, requero sejam pedidas as seguintes informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, que dispõe sobre o seguro de acidente do trabalho a cargo do INPS e dá outras providências:

1 — Levando-se em consideração que a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, assegura ao acidentado inúmeros benefícios, tais como pecúlio, quando houver lesões com incapacidade de 1 a 25%, auxílio-acidente, quando houver lesões com incapacidade de 26 a 60%, aposentadoria por invalidez, quando houver lesões com incapacidade acima de 60%, a prescrição de 5 (cinco) anos, a reabilitação, a indenização sem apuração da culpa, dentro da teoria do risco, quais são, pois, as vantagens para os acidentados que a nova lei poderá trazer, desde que se faça o confronto dos benefícios já conquistados, no campo da infortunistica, com os benefícios constantes do Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, do Poder Executivo?

2 — Sabendo-se que o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 retirou o pecúlio, alterou o índice-mínimo do auxílio-acidente para 40%, condicionando-o ao desempenho da função e salário e reduziu a prescrição dos direitos do acidentado para 2 (dois) anos, quando, atualmente, é de 5 (cinco) anos, quais as razões predominantes dessas alterações e quais são as suas vantagens, devidamente confrontadas?

3 — Quando o acidentado sofrer lesões que não alcancem o índice de 40%, embora com perdas anatômicas, redução de movimentos, etc., quais serão os seus direitos e como será compensado por essas lesões?

4 — Nos casos em que o acidentado com perdas anatômicas ou lesões que não alcancem o índice de 40%, não puder exercer a mesma profissão ou for recusado pelo empregador, como procederá o INPS com relação aos direitos oriundos do acidente?

5 — Levando-se em consideração que o acidentado sempre gozou de isenção de custas judiciais, por força do espírito social e de suas condições econômico-financeiras, conforme consignam todas as leis anteriores, qual a razão determinante que levou o autor do Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 a substituir o direito de isenção de custas judiciais por "concessão da justiça gratuita", sabendo-se de antemão que a "concessão da justiça gratuita" está regulada pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950?

6 — Tendo em vista que a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, oriunda do Governo Revolucionário, está preenchendo corretamente as suas precípuas finalidades, sem quaisquer prejuízos para o acidentado e para o empregador, qual, pois, a razão determinante de sua substituição por outra Lei?

7 — Levando-se em consideração que a parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado, conforme dispõe o art. 36 do Código de Processo Civil, bem como serão nulos os atos privativos de advogado, segundo dispõe o art. 76 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, qual a razão determinante que levou o autor do Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 a estabelecer no respectivo art. 11 que "para pleitear direitos decorrentes desta lei, não é necessária a constituição de advogado"?

8 — Tendo em vista que a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social, e dá outras providências, fora elaborada tecnicamente e seguiu rigorosamente a teoria dos conceitos, qual a razão determinante de sua revogação expressa, conforme dispõe o art. 21 do Projeto de Lei da Câmara nº 63/76?

9 — Por outro lado, tendo em vista que o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de setembro de 1944, que reforma a lei de acidentes do trabalho, contém dispositivos reguladores de inúmeras situações relativas aos direitos do acidentado, não — reguladas pelo atual Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, pois, a razão determinante de sua revogação expressa, conforme consta do respectivo art. 21?

10 — Não havendo o pecúlio-acidente, mas, sim, o pecúlio por morte, estará, ou não, o acidentado prejudicado em seus direitos, embora com a sua morte seja beneficiada a sua família com o respectivo pecúlio? — Estará sendo observado, com rigor, o art. 158, item XVII, da Constituição Federal, no concernente ao seguro obrigatório de acidentes do trabalho?

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão solicitadas as informações requeridas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para uma breve comunicação.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Para uma comunicação, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Numerosas vezes tenho realçado o magnífico trabalho desenvolvido pelo Banco do Brasil em todo o País, no Exterior e, sobretudo, no Nordeste. Para este, a ação daquele estabelecimento é fundamental, constituindo um dos instrumentos mais poderosos para o progresso regional.

Não pretendo hoje, e neste curto espaço de tempo de que disponho, analisar a ação do Banco do Brasil como vigoroso instrumento de promoção do desenvolvimento nacional — o primeiro deles no setor financeiro. Mas não posso deixar de ressaltar, neste momento, o insubstituível papel exercido por essa grande instituição de crédito na interiorização do progresso, que resulta do funcionamento das suas agências nas regiões mais distantes do País, onde sua presença tem a marca do pioneirismo.

Nunca seria demais, contudo, repisar o que o Banco do Brasil faz pelo desenvolvimento nordestino. E o povo daquela região tem

pleno conhecimento disso e é reconhecido àqueles que nos cargos de direção orientam a política do Banco, bem como a todos seus funcionários, competentes e sempre zelosos no cumprimento de seus deveres.

Sou, desse modo, defensor da expansão do Banco do Brasil pelo interior, sobretudo no Nordeste, e, nessa região, nos Estados menos desenvolvidos. Daí, aplaudir sempre a criação de novas agências, que é uma necessidade, decorrente do enorme crescimento do Banco, como, também, do progresso rápido que caracteriza o interior brasileiro. Anuncia-se para breve a expedição de cartas-patentes para esses departamentos em diversos Estados.

É uma medida necessária e de indiscutível significação, sobretudo tendo em vista a preocupação permanente do eminente Presidente Ernesto Geisel com as cidades do interior, bem como sua inabalável disposição de fortalecer os municípios. E o Banco do Brasil constitui, sem dúvida alguma, um dos meios mais apropriados para o alcance dessas metas.

Sr. Presidente, meu objetivo nesta tribuna é solicitar do ilustre Presidente Ângelo Calmon de Sá a criação de agências em Poço Verde, Nossa Senhora das Dores, Itabaianinha e Frei Paulo, prósperas cidades do interior de Sergipe. Todos esses municípios apresentam os requisitos necessários para a instalação dessas agências, que irão criar novas e excepcionais condições para intensificar ainda mais o progresso no interior do meu Estado. Isso assume importância maior quando empreendimentos de grande envergadura estão em fase de execução no Estado, como a construção de uma fábrica de uréia e amônia, que será acompanhada da instalação de uma planta de gasolina natural. E a prazo médio terá começo a exploração e industrialização do potássio. São projetos em vias de realização e que impulsionarão a economia do Estado.

Sr. Presidente, aqui deixo meu apelo ao Presidente do Banco do Brasil, Ângelo Calmon de Sá, homem do Nordeste e que tão bem conhece os problemas da região, convencido de que obteremos as novas agências para o meu Estado, que delas necessita e que tornarão ainda maior o Banco do Brasil! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 112, de 1976 (nº 224, de 1976, na origem), de 24 de agosto de 1976, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Joaquim de Almeida Serra, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Zaire.

A matéria constante da Ordem do Dia da presente Sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A Sessão torna-se secreta às 11 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973, do Sr. Senador Nelson Carneiro, (nº 1.493-B/73, na Câmara dos Deputados), que revoga os artigos 3º

e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 555 e 556, de 1974, e 441, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social; e
- de Finanças (audiência solicitada em plenário)

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 393, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS e dá outras providências, e o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho em favor dos trabalhadores autônomos.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 533, de 1976), do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B/73, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de

seu Parecer nº 625, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 626, de 1976, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1974, do Sr. Senador Milton Cabral, que padroniza a fabricação de veículos automotores rodoviários para o transporte coletivo de passageiros, tendo

PARECERES, sob nºs 410 a 412 e 531, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia;
- de Economia, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (audiência solicitada em plenário), contrário ao projeto com voto vencido do Sr. Senador Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 11 horas e 53 minutos.)

ATA DA 144ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHAES PINTO, WILSON GONÇALVES E BENJAMIM FARAH

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Melo — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há Expediente a ser lido.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

AVISO Nº 110/1

Brasília, DF, 3 Set 76.

Ao Exmº Senhor
Senador José de Magalhães Pinto
DD Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente:

Profundamente sensibilizado pela atenciosa manifestação de apreço dos ilustres membros do Poder Legislativo Nacional, reunidos para externar ao Exército a sua solidariedade, associando-se às homenagens com que todos cultuamos a memória de CAXIAS, rejubilo-me de poder ser o intérprete — como responsável, perante o País, pelo Comando da Força Terrestre — dos sentimentos de reconhecimento e de agradecimento por tão distinguida consideração.

A solenidade do dia 2 de setembro, pela espontaneidade da iniciativa e pelo ambiente da mais elevada cordialidade em que se desenvolveu, atestou, de forma inequívoca, as condições de relacionamento que regem a atuação funcional dos que respondem pela condução dos destinos das Instituições que ali se confraternizaram.

Gostaria de assinalar, a propósito, as semelhanças que existem na composição do Poder Legislativo e na formação do Exército Brasileiro, identificando os pontos de aproximação entre eles, no quadro geral em que desenvolvemos as nossas atividades.

O Congresso e o Exército são organizações de âmbito nacional, que aglutinam brasileiros de todas as Unidades da Federação, entre os quais vamos encontrar representantes de todas as parcelas da população deste País-continente.

O acesso a ambos está aberto aos patrícios de todos os quadrantes, sejam quais forem as suas origens, sem distinção de classes sociais, de grupos étnicos ou de religiões. A sua concretização é uma questão de capacidade, de trabalho, de luta e de sacrifícios, como é normal quando se busca a conquista honesta de um objetivo.

O Congresso e o Exército, como Instituições, e os seus integrantes, como cidadãos e patriotas, têm como finalidade precípua servir aos superiores interesses nacionais, sempre colocados em plano bem mais alto daquele em que se situam os desejos ou aspirações individuais ou de facções.

As eventuais discordâncias de pontos de vista sobre determinados assuntos ou problemas, naturais em todas as comunidades nas quais prevalece o respeito recíproco entre os que as compõem, não diminuem, no Parlamento, como na Caserna, o culto aos sentimentos que dignificam a existência humana, tais como, a solidariedade, a sadia camaradagem, a compreensão e a união na defesa dos postulados básicos para a coletividade.

Finalmente, confirmando a semelhança de propósitos e de ideais que animam congressistas e soldados, no desejo maior de servir à Pátria, grandes vultos que, no passado, como no presente, ajudaram a escrever páginas importantes de nossa História, honraram o Exército como profissionais de escol assim como engrandeceram o Congresso no exercício das atividades políticas. Entre estes, avulta, como estrela fulgurante na constelação dos grandes brasileiros de todos os tempos, a figura ímpar de CAXIAS, o homenageado, que dividiu a sua longa vida de servidor fiel da Pátria entre as vitoriosas campanhas militares e as inúmeras missões de caráter político, igualmente bem sucedidas.

Senador do Império, Luiz Alves de Lima e Silva valeu-se de toda a experiência adquirida no contato direto com as lideranças civis e militares do País inteiro para dar o melhor de sua contribuição ao Poder Legislativo, ao qual dedicou o vigor de sua forte personalidade e o brilho da sua inteligência, o que lhe permitiu superar, com habilidade, os múltiplos óbices surgidos.

Justa, portanto, a homenagem dos senhores congressistas de hoje àquele que tanto trabalhou pela consolidação da Unidade Nacional, objetivo político de singular importância, para cuja conquista o emprego das armas configurou-se como uma das ações a realizar.

Igualmente justo o sentimento de gratidão de todos nós, integrantes de um Exército que tem a ventura de tê-lo como PATRONO, ao vermos enaltecida a sua trajetória gloriosa, de Soldado e Cidadão exemplar.

As senhores senadores e deputados federais, o nosso preito de consideração e de confiança, na certeza de que, no Congresso Nacional, como no Exército de CAXIAS, estamos somando esforços para assegurar um futuro grandioso a esta terra, que é o orgulho dos seus filhos, a este BRASIL de hoje, potência emergente, que caminha célere para ombrear-se com as grandes nações do Mundo, graças ao seu imenso potencial físico — agora explorado convenientemente — e à capacidade de realização de sua gente, inextinguível em criatividade, em adaptar-se às circunstâncias conjunturais, e, sobretudo, possuidora de um espírito alegre e otimista, que muito tem ajudado a ultrapassar momentos difíceis.

Aproveitando este evento, elevemos os nossos pensamentos ao Senhor de todos os Povos e de todos os Exércitos e façamos uma profissão de fé nos destinos gloriosos desta Pátria, que CAXIAS tanto amou, servindo-a com integridade e lealdade por toda a sua existência.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex^a os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração. — General Sylvio Frot

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 408, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1976 (nº 2.555-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1976. — Petrônio Portella, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 119 a 142, de 1976 (nºs 241 a 264/76, na origem), de 3 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Cabo (PE), Caçapava (SP), Contagem (MG), Cruzeiro (SP), Embu (SP), Guarani D'Oeste (SP), Guarujá (SP), Ijuí (RS), Ipumirim (SC), Itapeva (SP), Itaquaquecetuba (SP), Itatiba (SP), Ivaiporão (PR), Jacareí (SP), Leme (SP), Macedônia (SP), Mairinque (SP), Mococa (SP), Pindamonhangaba (SP), Porto Alegre (RS), Rio Negrinho (SC), Rondonópolis (MT), São Francisco (SP) e Taubaté (SP), sejam autorizadas a alear, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Já muitas usinas de açúcar do Nordeste iniciaram a moagem correspondente à safra 76/77, enquanto as retardatárias se aprestam para fazê-lo em breve.

Para usar uma expressão muito ao gosto do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek, este início de moagem vai-se fazendo "às caneladas", visto que os atuais preços do açúcar e da cana, a níveis do produtor, são inferiores aos respectivos custos de produção. Considere-se, além disso, as vultosas amortizações de empréstimos e juros correspondentes, do que resulta um saldo insuficiente para custear a moagem.

Em Alagoas, por exemplo, num conjunto de 13 usinas, o atual déficit médio de custeio é de Cr\$ 35,65 por saco. Em outras 9 usinas, ainda mais oneradas de compromissos com as recentes ampliações e realocações, a média do déficit de custeio eleva-se a Cr\$ 60,67 por saco.

Em Pernambuco, a situação deve ser sensivelmente a mesma. E, no Estado do Rio, o Sr. Celson Mendes, Diretor da COPERFLU, vem de provar que ascende a Cr\$ 30,00 por saco o prejuízo dos produtores fluminenses.

Os fornecedores de cana não têm melhor sorte. Isto para falar eufemicamente, pois, na verdade, para estes os fados são ainda mais adversos. Com efeito, os preços oficiais, fixados pelo IAA, se con-

frontados com recentes levantamentos dos custos de produção, evidenciam que, para cada tonelada de cana posta na esteira da usina, o prejuízo do fornecedor é de Cr\$ 73,30 em Pernambuco, de Cr\$ 73,72 em Alagoas, de Cr\$ 51,00 no Estado do Rio, de Cr\$ 46,00 em Minas Gerais e de Cr\$ 31,36 em São Paulo.

Mas vem de longe o injusto achatamento do preço do adoçante. Valendo-se da estatística oficial, o ex-Governador Cid Sampaio demonstrou, pela imprensa, em junho último, que desde 1964 vem acentuando-se a defasagem do açúcar em relação ao preço médio dos demais gêneros.

O confronto singular com o café mostra que, em 1964, um quilo de açúcar refinado equivalia, em preço, a 875 gramas de café moído e, hoje, apenas a 72 gramas.

Por minha vez, constatei que, entre julho de 1975 a julho de 1976, a majoração dos produtos alimentícios foi em média de 45,4 por cento, ao passo que a do açúcar no mesmo período ficou em 30,8 por cento, a nível do produtor. No corrente ano, o aumento de 17,8 por cento, concedido em maio, já foi largamente devorado pelos 30 por cento da inflação, cuja marcha impávida a guindará ao patamar dos 40 por cento até o fim do ano, seguramente.

Por tudo isso, não é de admirar que, como revela ainda Cid Sampaio, 25 usinas de Pernambuco estejam de tal modo encalacradas que devam 1.711 sacos de açúcar para cada lote de 1.000 sacos produzidos. Como também não admira que, segundo o mesmo abalizado informante, os fornecedores pernambucanos devam 80 toneladas de cana em cada 100 toneladas fornecidas.

No tempo das vacas gordas, há cerca de 2 anos, quando o preço do açúcar batia diariamente o recorde da véspera, entendeu o Governo de socializar os lucros, subsidiando o consumidor nacional à razão de Cr\$ 20,00 por pessoa/ano. Desse modo, mais de cinco bilhões de cruzeiros deixaram de fluir para o Fundo de Exportação. Agora, com os preços em maré baixa, o produto tornou-se gravoso, porém os prejuízos estão privatizados, isto é, são arcados exclusivamente pelos produtores.

Em suma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é simplesmente insustentável a atual conjuntura da agroindústria canavieira, a braços com a maior crise de sua história, estando a maioria das empresas à beira da falência. Crise que repercute mais acentuadamente em Pernambuco e Alagoas, onde cana e açúcar constituem o esteio mais robusto da economia estadual. Crise que atinge os cinco milhões de brasileiros ligados direta ou indiretamente ao açúcar. E crise que penaliza, sobretudo, os anônimos Cavaleiros da Enxada — os que lavram os campos, que os adubam, que plantam reboios, que fazem as limpas, que cortam canas, que cambitam, que carreiam, que enchem carroças — e sem os quais não haverá cana, nem açúcar, nem imposto para os cofres da Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pediu-me o nosso Líder, Senador Franco Montoro, que abordasse, hoje, o problema siderúrgico brasileiro.

Gostaria, Sr. Presidente, antes de enfocar o problema da Companhia Siderúrgica Nacional, de relembrar uma palestra do Presidente da SIDERBRÁS, Gen. Alfredo Américo da Silva, proferida aqui no Senado Federal.

Historiou S. Ex^a:

"A SIDERBRÁS, criada pela Lei nº 5.919, de 17 de setembro de 1973, representou uma tomada de consciência da imperiosa necessidade de sistematizar e disciplinar a

presença de capitais estatais na siderurgia. A Lei nº 5.919 ao citar expressamente sua participação em novos empreendimentos siderúrgicos refletiu o sentido de prioridade que na época se atribuía à expansão do nosso parque produtor. Equacionado este problema, pôde então a SIDERBRÁS dedicar-se à sua outra tarefa básica que era a coordenação dos interesses já existentes do Estado no setor de aço. Para isso houve necessidade de alterar dispositivos do diploma legal que a criou e tivemos então a Lei nº 6.159, de 6 de dezembro de 1974. Em ambas as ocasiões, o Senado Federal deu expressiva contribuição ao aperfeiçoamento dos instrumentos legais da SIDERBRÁS.

Devidamente instrumentada, a SIDERBRÁS pôde partir, então, para executar a política siderúrgica brasileira, definida com sentido de prioridade no Plano Nacional de Desenvolvimento.

Para um país que registrava uma taxa de crescimento médio anual no consumo de aço da ordem de 14,8% no período 1968/75, a opção possível era expandir rapidamente suas estruturas de produção. A pressão da demanda atingiu tal intensidade que no biênio 1974/75 foram gastos mais de 2,5 bilhões de dólares com a importação de produtos siderúrgicos. Estes recursos seriam suficientes para construir uma usina do porte atual de Volta Redonda ou da USIMINAS, ou seja, 2,5 a 3 milhões de toneladas em lingotes.

As três maiores empresas brasileiras — USIMINAS, CSN e COSIPA, que em conjunto...

E aqui eu chamo a atenção da Casa para esse dado:

...respondem por 89,7% da produção total do grupo SIDERBRÁS, concluem este ano o Estágio II do seu plano de expansão. A CSN alcançará uma capacidade instalada de 2,5 milhões de toneladas, a USIMINAS 2,4 milhões e a COSIPA 2,3 milhões."

O Senador Luiz Cavalcante, nosso prezado e querido amigo, pedindo a palavra, após a explanação do Presidente da SIDERBRÁS — e é importante também que a Casa tome conhecimento, se já não tomou, da fala de S. Ex^a — disse o seguinte:

"Minha arguição prende-se ao que diz o final da página 5-A. A produção brasileira de aço em 1975 alcançou 8,3 milhões de toneladas. Adiante, na página 7, diz que se estima uma necessidade de produção do aço, em 1980, em 22,4 milhões de toneladas. Em 1975, 8,3 milhões; daqui a cinco anos, 22,4 milhões de toneladas."

Continua o Senador Luiz Cavalcante:

"Parece que a produção, em 1970, estava em torno de 4 milhões de toneladas. Então, nesses cinco anos, de 1970 a 1975, houve uma evolução de 4,3 milhões de toneladas, porque passou para 8,3 milhões. Praticamente dobrou. Então, se seguirmos a regra de três — e aqui nesta Casa observo que é sempre muito temerário se fazer projeções que fujam à regra de três, elas sempre são contrariadas pelos fatos — então, se aplicarmos a regra de três, nos cinco anos vindouros, ou seja, em 1980, estaríamos com a produção de 16 milhões de toneladas, em números redondos, quando é estimada aqui uma produção de 2,4. É verdade que aqui se faz uma menção ao estágio 4, que desconheço, e não sei que condições assegurem para essa meta de 2,4. No entanto, no desenvolvimento da palestra de V. Ex^a, meu ilustre colega, me parece que são os dois trunfos maiores com que conta a SIDERBRÁS — primeiro, Itaquí. Mas V. Ex^a disse que Itaquí estará produzindo 2 milhões de toneladas, 52 meses depois; portanto, praticamente fora dos limites de 1980. Outro trunfo é Tubarão, e V. Ex^a diz que estará produzindo — se for começado agora — 36 meses depois, 3 milhões de tone-

ladas, não totalmente para o Brasil, mas 40% para os associados japoneses."

Recordei. Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa palestra do eminente Presidente da SIDERBRÁS para enfocar o atual momento siderúrgico brasileiro.

De um momento para outro, fomos surpreendidos pelo anúncio da substituição de quase toda a Diretoria da Companhia Siderúrgica Nacional. Essa mudança teria ocorrido por força — notem bem os Srs. Senadores — de um telex do Banco Mundial ao Governo brasileiro, apontando um atraso no cumprimento do cronograma de expansão daquela empresa. Ao mesmo tempo — ao que se informa — foram suspensas as negociações financeiras entre a Companhia Siderúrgica Nacional e o BIRD.

Correm informações de que também estaria incluída entre as empresas mencionadas no telex do Banco Mundial a Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

Se um telex tem a força capaz de resultar em substituições de diretoria, além de outras repercussões — auditoria do BIRD na Companhia Siderúrgica Nacional — antes de uma nota explicativa, cabem outras questões.

Houve, realmente, um telex do Banco Mundial, dirigido à SIDERBRÁS, a respeito do desempenho do Programa Siderúrgico Nacional, particularizando o assunto, em termos das diversas empresas, principalmente governamentais, encarregadas de desenvolver o Parque Siderúrgico Nacional?

A fim de evitar especulação, não seria melhor que o Governo permitisse a divulgação desse telex do Banco Mundial — se é que esse telex existe — ao invés de uma nota explicativa, apenas, da SIDERBRÁS, que antes pode, na verdade, ampliar as dúvidas agora existentes?

Por que a SIDERBRÁS, até agora, não divulgou um relatório completo a respeito desse assunto e, sobretudo, enfocando o Parque de Desenvolvimento Siderúrgico Nacional, a fim de, principalmente, possibilitar uma avaliação do papel desempenhado pelas empresas governamentais?

Será que os crescentes índices de nacionalização dos equipamentos siderúrgicos estão modificando a política do Banco Mundial em relação ao Brasil?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece que, realmente, o problema siderúrgico nacional começa a complicar-se.

Ainda ontem, o Estado de Minas registrava uma preocupação do eminente Governador de Minas Gerais, nestes termos:

"Forças ocultas" (sempre as famosas "forças ocultas") contra o programa siderúrgico de Minas, e denuncia a existência de correntes contrárias ao desenvolvimento do Estado."

S. Ex^a chega a dizer:

"Os que se opõem à ACOMINAS se preocupam mais com os seus próprios interesses do que com os interesses gerais do País". Mas os obstáculos não nos preocupam, já que não iremos arriar bandeiras. Esta é uma caminhada de Minas em direção do Brasil e quem se colocar como obstáculo há de ver que Minas Gerais não medirá esforços e nem consequências para atingir os seus objetivos."

Diz o jornal:

"Foi desta maneira que o Governador Aureliano Chaves se manifestou ontem, durante a assinatura do acordo de crédito de exportação entre a FERROSTAL e a ACOMINAS, no montante de 550 milhões de marcos."

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer, eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Vai ver V. Ex^a como a Maioria joga esportivamente com a Minoria. Vai dar-lhe uma

escolha: deseja a resposta num longo aparte, ou que o façamos logo, como Líder do Governo, após a sua explanação? Está à vontade V. Ex^a Naturalmente, se V. Ex^a der o aparte, já fica sabendo que ele será longo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Eu deixaria a critério de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não, mas aí a benevolência de V. Ex^a teria acolhido um aparte longo, que seria quase uma explicação. Mas, de qualquer maneira, vamos ficar no meio. Desde já queremos tranquilizar V. Ex^a. Número um: não foram suspensas as negociações do BIRD e BID. Número dois: a participação — e isto nos enche muito de orgulho — do Banco Mundial, na atual escala de fornecimento de recursos, não só dele, como do BIRD, se situa na margem de oito por cento na etapa III. Os esclarecimentos maiores daremos a V. Ex^a, já do *affaire*, e o que a SIDERBRÁS fará, segunda-feira, na nota, é justamente — e não gostaríamos de antecipar a ela — quanto à parte puramente administrativa que diz respeito àquela indagação que V. Ex^a fez no começo, e que poderíamos dizer que, cômico da soberania que toda Nação deve ter, não é telex de banco nenhum que faça modificar um país que se preze de cultivar esta prerrogativa, mudança de diretoria de coisa nenhuma. Houve geralmente desacertos entre diretorias da *holding* e das subsidiárias. Isso é outra coisa, mais esta parte será suficientemente explicada a V. Ex^a segunda-feira. Quanto ao restante, estamos em condições de discutir com V. Ex^a neste momento.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Quer dizer que V. Ex^a confirma que não houve um telex pedindo a substituição da diretoria.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não só não confirmamos como vamos mais adiante. O Governo não admite intromissões dessa espécie. A substituição da diretoria de subsidiária é ato imaneente às atribuições da diretoria de uma *holding* em relação à vida administrativa às mesmas.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Confirma V. Ex^a que a diretoria foi mudada?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não confirmamos que foi, porque ela ainda não o foi. Confirmamos os termos da nota que V. Ex^a vai ter a ocasião de ler na segunda-feira: não queremos trair segredos alheios, aqui, no momento. Diremos: substituições parciais haverá. E V. Ex^a saberá os motivos por quê. Mas não faça injúria ao Governo brasileiro de ser por causa de um telex de uma entidade. Vamos tornar a repetir a V. Ex^a: o aporte de recursos BID e BIRD nessa fase de expansão chega a 8% de investimento total.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exatamente, Excelência. Nós jamais poderíamos acreditar que o Governo brasileiro, através de um telex do Banco Mundial, fosse alterar a constituição de uma companhia estatal. Mas, evidentemente, faltam esclarecimentos. A coisa está no ar e, agora, V. Ex^a confirma que esse telex não existe.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não, perdão.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não nos termos colocados.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não, Excelência. Existe telex e podemos, então, já que V. Ex^a deseja, adiantar que resultou, em resumo, daquelas auditagens que toda e qualquer entidade financeira faz num investimento financiado por ela com fim determinado, apresentando ressalvas A, B ou C, mas desafiando que apresentem qualquer reivindicação, e da mais longínqua — mesmo porque o Governo brasileiro não a receberia. V. Ex^a que sempre nos encontra tranquilos, só nos vê levantar um pouco a voz quando aparece algo como insinuação de que recebamos ordens, diretrizes de

fora, como no caso do Times, em que, por sinal, recebemos o apoio de toda a Bancada de V. Ex^a, e neste caso. Neste ponto, permita-nos dizer, com toda a ênfase, é de não aceitar, nem de longe, a insinuação que vimos, não por V. Ex^a, mas em folhas das mais variadas, de que tivesse um banco estrangeiro a ousadia de vir pedir ao Brasil que substituisse elementos de órgãos que são nossos.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^a tem razão, seria uma ousadia, que o Governo brasileiro teria que rechaçar imediatamente.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas já estamos tranquilizando V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exatamente. Estou certo de que V. Ex^a, por certo, depois, trará ao conhecimento da Casa os termos desse telex.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, continuando, o que estranhamos é essa observação do Governador de Minas Gerais. Cabe, então, uma pergunta: S. Ex^a também se refere à Usina Mendes Júnior, que deverá ser construída na Cidade de Juiz de Fora — há ou não projeto aprovado pelo Governo Federal da Siderúrgica AÇOMINAS?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sim.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Se esse projeto está aprovado e o Governo Federal tem empenho na realização dessa siderúrgica em Minas Gerais, quais são essas forças ocultas? Quais são esses elementos que podem impedir, tomando por base as palavras do Senhor Governador de Minas? Poderia um projeto de interesse da Nação, aprovado pelo Governo Federal, sofrer prejuízos com essas chamadas "forças ocultas"?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Essa pergunta, eminente Senador, acho que deve ser dirigida especificamente ao Governador de Minas Gerais. Estamos em condições de poder dar sinteticamente explicações a V. Ex^a sobre este *affaire* das companhias subsidiárias da holding SIDERBRÁS, do atraso que houve desse cronograma que não negamos, mas justamente das intenções e dos motivos que levaram S. Ex^a o Governador de sua terra a assim se expressar. Acreditamos que a autoridade competente para esclarecer as dúvidas de V. Ex^a é justamente o gestor da coisa pública das Aliterosas. Mas não nos furtamos de fazer uma ligação telefônica com S. Ex^a e aberberarmos-nos das suas inquietações e das razões das mesmas. É o que podíamos dizer a V. Ex^a, neste momento.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^a diz que este projeto está aprovado. Com a permissão de V. Ex^a, com a sua delicadeza, perguntaríamos, agora, então a V. Ex^a, continuando o debate sobre os problemas siderúrgicos brasileiros. Tem V. Ex^a informação de que o projeto da Usina Mendes Júnior está aprovado pelo Governo e se sua linha de produção seria conflitante com os interesses nacionais, no campo siderúrgico, face a AÇOMINAS?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O Governo, nos dias de hoje, procura justamente, eminente Senador, fazer a separação da zona de ação dentro dos não planos, entre uma e outra, já que a AÇOMINAS tem um projeto — desculpe V. Ex^a que é mineiro, os dois estão na sua terra, mas parece que a AÇOMINAS percutiu mais o coração aí de todos os mineiros — é posterior à Mendes Júnior. O que houve foi o seguinte: Mendes Júnior, inicialmente tinha um projeto de uma mini-siderurgia. De acordo, trezentas mil toneladas?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Trezentas mil toneladas, isto em 1970.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O Governo incentivou-a a apresentar um projeto maior, de dois milhões de toneladas. Uma primeira etapa de um milhão, e uma segunda também de um milhão. De acordo?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — De acordo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Posteriormente foi visto que a força do grupo financeiro Mendes Júnior, mesmo naquela relação 60/40, que é a que finalmente ficou — V. Ex^a já deve estar avisado — era de ser exigida demais. E então, convencionou-se que, em lugar de dois milhões de toneladas, fosse um milhão e duzentas mil. Talvez por isso é que V. Ex^a pergunta se o projeto foi aprovado. A AÇOMINAS, que era uma aspiração da terra de V. Ex^a, pelo menos quando na Câmara dos Deputados sempre ouvíamos clamar isso, inicialmente os senhores nem teriam a AÇOMINAS, e sim uma grande central de aço do produto semi-acabado, para distribuir às demais usinas. E daí teria que vir para o setor onde realmente mister se faz, pelas projeções do consumo, a presença também de uma grande siderurgia, para que não haja um conflito de produção e, depois, superposição de linhas. É isso que o Governo está fazendo, mas, com relação à AÇOMINAS, sem de leve ferir os interesses de sua terra. Era a explicação que teríamos que dar a V. Ex^a e que talvez não satisfaça, mas é aquilo que nos afigura ser a verdade.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — A preocupação, sobretudo, da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro nesta tarde, prezado Líder Virgílio Távora, é de saber o que está acontecendo no campo siderúrgico.

V. Ex^a já ressaltou aquela nossa preocupação em relação ao telex do Banco Mundial. V. Ex^a já confirmou que há realmente um atraso no cronograma de obras da Companhia Siderúrgica Nacional. Nós não acreditamos, particularmente, que o II Plano Nacional de Desenvolvimento alcance as metas previstas no campo siderúrgico, observação particular nossa. Ahamos difícil que o Governo atinja essas metas em 1980. Oxalá possa consegui-lo. Estendemos essa preocupação com o caso de Minas Gerais, em que, a nosso ver, uma siderúrgica que foi estudada ou pelo menos programada desde 1970. Para mostrar, Senador Virgílio Távora, o que vai no campo siderúrgico brasileiro. A tendência de economia de escala em determinado momento, exigiu 2.000.000 de toneladas, para depois fixar em 1.200.000, a produção da Mendes Júnior.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sugeriu; não é um Governo autoritário que obrigue a iniciativa privada a fazer qualquer coisa.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sugeriu. Vamos estar de acordo com V. Ex^a dizendo que sugeriu. Senador Virgílio Távora, essas preocupações que levantamos aqui, já V. Ex^a diz que há o projeto da AÇOMINAS definido. Nós folgamos em saber que esse projeto já está aprovado pelo Governo, e há o projeto de Siderúrgica Mendes Júnior...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perdão, um momentinho. Aprovado pelo Governo existe o Projeto Mendes Júnior...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito bem Mendes Júnior aprovado! AÇOMINAS, não?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — AÇOMINAS, há pouco dissemos, com toda a franqueza, estava sendo estudada a linha a adotar, a participação da SIDERBRÁS. Se V. Ex^a considera aprovação do projeto o detalhamento, às últimas consequências diremos que a AÇOMINAS não, porque conflitaria com as palavras que há pouco citamos. Se V. Ex^a quer e deseja saber, quando na linhas gerais, ao esquema financeiro, aos compromissos já assumidos e assinados para a formação do capital necessário e para o encargo das responsabilidades do investimento, já perfeitamente definido e delineado, isso diremos a V. Ex^a que está. Acreditamos que V. Ex^a saiba melhor do que nós, mineiro ilustre que é do que está se passando na sua terra e dos contratos já firmados. Isso é que dizíamos, agora, afirmamos a V. Ex^a — há pouco estivemos dizendo, justamente, — o Governo deseja que não haja um conflito entre as duas linhas de produção, porque entre planos e não planos

há um limite exato e dentro do não plano existe uma gama não pequena de linhas de produção; é isso que o Governo está fazendo quanto à AÇOMINAS, porque quanto à MENDES JÚNIOR é um projeto maturado em que houve apenas variações da ordem de grandeza que se devia dar à produção e que agora está assente.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — De qualquer forma Excelência, quanto perdeu o Brasil, desde 1970, estudando o problema de uma siderúrgica que, só agora começa a se definir no campo governamental.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Já disse Ruy Barbosa que "muito pior do que errar é não tentar" e o que o Governo faz é tentar transformar o Brasil numa grande Nação, com seus erros, com seus enganos. Nunca afirmamos que esse Governo não tinha erros, não tinha enganos, e...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — O Sr. Presidente já me chama a atenção, vou encerrar.

Senador Virgílio Távora: em 1976, quando atingimos o seu nono mês, — em que nível se encontra a produção Nacional de aço? Quando vão ocorrer — V. Ex^a confirma que não ocorreram, mas devem ocorrer — mudanças na estrutura administrativa de uma grande empresa estatal?

O Segundo PND previa, na programação para 1979, o montante de recursos — a preço de 1975, — da ordem de 90 bilhões de cruzeiros. Perguntaríamos nós: há recursos suficientes para prosseguir no Programa Siderúrgico Nacional, quando as dificuldades também são de ordem financeira?

Sr. Presidente, são essas as indagações que, em nome da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, deixo aqui no Senado Federal, mostrando a nossa preocupação de que algo não vai bem no Plano Siderúrgico Nacional. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Diremos brevíssimas palavras, por antecipar não queremos, a nota que a *holding* estatal, encarregada do setor siderúrgico, a SIDERBRÁS fará pública segunda-feira.

Assim, Sr. Presidente, apenas para conhecimento da Casa, percutiremos dois pontos: atraso e o telex do Banco Mundial, já tão citados aqui.

Quanto ao atraso, Sr. Presidente: em média quatro meses, o que significa, em termos percentuais? Cinco por cento do tempo. Uma usina siderúrgica leva, mesmo nos países industrializados, no mínimo cinco anos para ser montada: cinco por cento é um desvio mais do que aceitável em qualquer projeto siderúrgico.

Telex do BIRD: são naturais reações, mas não daquelas aqui anunciadas, do Banco Mundial; pois afinal, Sr. Presidente, — isso nós nos enchemos de orgulho, nós brasileiros — os índices de nacionalização do estágio atual da expansão nº 3 já atingem 60%, contra 20% do estágio anterior. Do total dos recursos necessários para a expansão atual, vamos repetir — apenas 8% derivam daqueles dois estabelecimentos bancários internacionais: o BIRD e o BID.

O estágio de expansão, em fase de conclusão, o de nº 2, é o maior esforço da história da siderurgia brasileira em termos financeiros, técnicos e administrativos. E, para orgulho nosso foi feito com administração, engenharia e serviços de empreiteiros nacionais, significando um esforço enorme para todos, empresa siderúrgica, firmas de engenharia e empreiteiras. O resultado, concluímos nós, pode ser considerado excelente, mesmo, pela experiência com que nos capacitamos para enfrentar os próximos estágios.

Quando ouvimos nesta Casa o protesto da pouca participação da engenharia nacional em projetos de outros setores, como, por exemplo, do nuclear, de construção de turbinas elétricas, podemos então ficar reconfortados em dar esta prova, não em palavras, mas

em fatos, da afirmação real da capacidade da engenharia brasileira. Um atraso de quatro meses não é catastrófico, é o preço que pagamos para não receber uma usina naquele sistema antigo do *turn job key*, que tanto foi usado nesta Terra, em que era comprada a siderurgia ou a metalurgia desde o seu projeto de *engineering* até a corrida primeira do metal considerado, entragando — como diz mesmo a palavra — o empreiteiro ao empresário estatal ou particular brasileiro, a chave da usina já funcionando.

Isto é um procedimento do passado. O do presente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com os percalços naturais advindos de iniciativa pioneira, é o verdadeiro, é aquele que nos fornece a tecnologia de que tão necessitados estamos.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^a um anarte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador, sou dos políticos de Oposição que acompanham com o coração a política siderúrgica levada a efeito pelo Governo brasileiro; e acompanho com emoção e com certa vibração todas as etapas que neste programa vem queimando, ano após ano. Um fato que me chegou ao conhecimento: desejo saber de V. Ex^a a veracidade sobre o mesmo: é que na inauguração do terceiro forno da Companhia Siderúrgica Nacional, no dia da sua inauguração, não se verificou, por defeitos, a corrida do aço naquele forno. E as informações que tenho são de que, até hoje, o forno não conseguiu funcionar, como era do desejo da sua Diretoria. Não estou ligando a situação da Diretoria, na qual nós temos como Presidente um homem do mais alto gabarito moral, intelectual e tecnológico do Brasil, ao fato, mas quero crer que houve alguma coisa. Além da notícia apenas dessa demora no programa siderúrgico, deve ter havido outras coisas que determinaram aquela situação em que se vê a Direção da Companhia Siderúrgica Nacional, aceitando a demissão de quatro dos seus diretores, ainda há poucos dias. Desejaria que V. Ex^a explicasse se há algum cunho de verdade nessas notícias que eu tive por portas travessas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, V. Ex^a não estava aqui quando da discussão que tivemos com o representante de Minas Gerais, o ilustre Senador Itamar Franco. Nessa ocasião dissemos a S. Ex^a que, na parte administrativa, não queríamos nos adiantar à nota que a SIDERBRÁS, segunda-feira dará, explicando os porquês de sua atitude.

Situamo-nos em dois pontos — em fugir à resposta a V. Ex^a — O primeiro dizia respeito ao repúdio a qualquer idéia de aceitabilidade de imposição de telex de quem quer que fosse fora do território nacional, condicionando este ou aquele financiamento, ou sugerindo de longe, mudança de responsáveis pela condução de uma coisa que é só nossa e não de fora. Segundo: o atraso proclamado no programa siderúrgico, a sua dimensão — quatro meses — o que representava isso em percentagem do total.

Realmente, frisamos, isso é um passo gigantesco que a tecnologia, que o *engineering* brasileiro fez, quando tomou a si o segundo estágio, o denominado impropriamente a segunda expansão, — é o segundo estágio de expansão — do parque siderúrgico brasileiro, na opção que o Governo fez de não mais comprar uma caixa preta, de não mais comprar uma usina funcionando e começar a pagar no momento em que lhe entregasse o fornecedor a chave com a primeira corrida, o *turn job key* a que nos referimos — o que representava isso de orgulho e satisfação.

Não escondemos que temos que pagar um preço por isto. É uma iniciativa que foi nossa, pioneira, e o preço pago foi previsto.

Quanto ao fato a que V. Ex^a alude, de que não correu aço no primeiro dia da inauguração do alto forno nº 3, diremos a V. Ex^a, com a mesma franqueza com que procuramos não esconder nada do público, na defesa que nos é dada nos mais diferentes setores do Governo, vamos nos certificar do acontecido e diremos aqui se correu ou não correu.

Apenas queremos dizer a V. Ex^a que, correndo ou não correndo, a aciaria correspondente a este forno só esta pronta agora, no mês atual — setembro — mesmo que corresse, a produção total deste forno não haveria que, ser aproveitada no seu máximo de economicidade.

Mas, protestamos a V. Ex^a trazer esses esclarecimentos sobre o fato que no momento percutido é.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, dadas estas explicações, pensamos ter deixado bem claro a atitude do Governo e a sua posição: somos um país soberano, não recebemos imposição — isto já foi dito algumas vezes aqui — de quem quer que seja. Este é um governo que faz constantemente a reavaliação das suas metas, que faz como que um exame dos seus atos, avalia os seus resultados e faz os reajustes necessários, seja na sua máquina administrativa, seja no seu modo de proceder, de modo a obter o máximo de resultados com o mínimo de meios empregados.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dias, nas 62 igrejas das paróquias de Brasília, celebraram-se ofícios religiosos em que as murmurações das preces, o balbucio das orações, encheram as naves das nossas igrejas, reverenciando a memória de um grande brasileiro.

As homenagens que foram prestadas, em Brasília, a Juscelino Kubitschek, reboaram por todo o País, e em todas as igrejas, quase, de nossa Pátria, ao que temos notícia. Nas suas capelas, nas suas ermidas e mesmo nas suas igrejas, este ondular de emoção e de preces cresceu e fez a Nação inteira, de pé, reverenciar o grande morto.

Sr. Presidente, há mortes que têm a significação de uma montanha desabada, e há outras pequenas, humildes, que têm a significação de um fio de cabelo — é um provérbio oriental. A morte de Juscelino Kubitschek, Sr. Presidente, há de me permitir sua família e há de permitir sua viúva, da maneira em que foi colhido no desastre, foi a morte que, na sua vida palpitante de entusiasmo e de ideal, ele sonhou ter. Não assentaria para Juscelino Kubitschek, idealista, realizador, o brasileiro que tanto fez pela nossa Pátria, a morte prosaica da cama. Tinha que ser como foi, a morte intrépida da estrada, na movimentação de sua vida; e na estrada, Sr. Presidente, que ele sonhou tanto e tanto para este País.

Portanto, o desastre que o colheu naquela noite pressaga de agosto, colheu-o da maneira que ele queria morrer. Não queria morrer na cama, não queria mergulhar silenciosamente na noite taciurna das trevas; queria ganhar, Sr. Presidente, com seu desaparecimento, queria chocar a Nação, queria convulsionar o nosso povo, queria que no seu desaparecimento, naquele instante, o povo pudesse manifestar o seu reconhecimento e chorar a sua morte.

Na Roma Imperial dos Césares, junto ao túmulo de Marco Aurélio, os romanos diziam: "Não choreis a sua morte, adorai-o."

Hoje, que Juscelino está morto, nós, em nome do nosso Partido, em nome da Seção Estadual do Espírito Santo vimos, também, arriar a nossa bandeira, curvar-nos diante do seu túmulo e reverenciar a sua memória.

Apenas, Sr. Presidente, queremos justificar não aquele "viver perigosamente" de que nos falava Nietzsche, mas a morte intrépida que o colheu, de maneira inesperada e brutal, fazendo com que o povo não tivesse só a mágoa de chorá-lo, mas, hoje, a intenção viva e palpitante de adorar a sua memória.

Ele cumpriu um destino, Sr. Presidente, morrendo na estrada, numa das muitas estradas que ele rasgou na terra brasileira para ligar regiões e regiões deste País.

E, ainda mais, deixou ou trocou o avião que deveria trazê-lo de São Paulo, pelo carro nacional cuja fabricação ele iniciou no País, inaugurando a indústria automobilística para o bem-estar do povo brasileiro.

Sr. Presidente, cumprindo mais ainda o seu destino, morreu juntamente com aquele com quem viveu lado a lado, nas duras campanhas de sua vida, por mais de 5 décadas; as suas partes misturadas, por que nem teve o direito de ser sepultado íntegro, mas com pedaços do outro companheiro, daquele que o serviu durante toda a vida.

Esse é destino que nós devemos registrar na morte de Juscelino Kubitschek: fiel às estradas que ele rasgou e asfaltou na terra brasileira, fiel à implantação da indústria automobilística, morreu numa estrada e dentro de um automóvel; e companheiro e amigo de seus amigos, morreu ao lado de seu motorista que o servia durante quase 50 anos.

Sr. Presidente, a morte de Juscelino Kubitschek está a demonstrar ao povo que tanto o amou, que o Brasil chora a sua falta, o Brasil deplora a sua perda e, nós, em nome da Seção Estadual do MDB do Espírito Santo, queremos, poucos dias antes da sessão solene que o Senado realizará para cultuar a sua memória, — já que não teremos acesso ao uso da palavra naquela sessão solene, — queremos, repetimos, manifestar, não desoradamente, nem a destempero, a nossa homenagem, o nosso reconhecimento à sua memória e ao tanto que ele fez pelo nosso País.

Sr. Presidente, cumpro ainda um dever: pediram-me, os universitários do meu Estado, que eu usasse da palavra no Senado para manifestar também o seu agradecimento à memória de Juscelino Kubitschek, porque foi ele, num último ato, na última hora e no último instante do seu Governo, que assinou a lei que federalizou a Universidade do meu Estado. Juscelino Kubitschek ia visitar o Espírito Santo para inaugurar a Escola de Aprendizes de Marinheiro de Vila Velha; na véspera, eu o procurei no Palácio, e perguntei a S. Ex^a se não desejava cumprir um compromisso assumido conosco, o de federalizar a nossa universidade. Ele respondeu-me que talvez não houvesse mais tempo de a sua Mensagem tramitar pelo Senado e pela Câmara dos Deputados e de ele sancionar a lei, mas que tudo o que dependesse dele seria feito para atender às fundas esperanças da mocidade acadêmica da minha terra. Assim, Sr. Presidente, tomei a decisão de procurar Osvaldo Maia Penido e pedir-lhe que mandasse elaborar a Mensagem que eu levaria no dia seguinte e solicitaria ao Presidente Juscelino Kubitschek, no ato da inauguração da Escola de Aprendizes de Marinheiro do Espírito Santo, em Vila Velha, que pelo menos a assinasse em presença do povo capixaba, na hora em que era recebido com as mais calorosas homenagens de apreço daquela comunidade. A Mensagem foi redigida e levei-a comigo. Desembarcando em Vitória, após o ato de inauguração daquela Escola, apresentei a Mensagem que Sua Excelência deveria assinar. Ali, significativa e eloquentemente Juscelino Kubitschek assinou a Mensagem que encaminharia ao Congresso Nacional pedindo a federalização da Universidade do Espírito Santo. Trouxemos a Mensagem de volta. Restavam poucos dias para S. Ex^a deixar o Governo. Após ter sido encaminhada a Mensagem ao Congresso Nacional, nós, como Deputado e membro da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, conseguimos o milagre de, em quinze dias, a Câmara votar em todas as suas comissões, aprovando a Mensagem que federalizava a Universidade do Espírito Santo.

Houve um dia — confesso, e isto consta de telegramas que passei aos diretórios acadêmicos e às diretorias das faculdades que integravam a nossa Universidade — houve um dia em que duas comissões aprovaram a Mensagem da federalização.

No Senado, contamos com a colaboração dos ilustres Senadores Ary Vianna e Jefferson de Aguiar. Recordo-me do dia da votação: o ilustre Líder da Maioria, Senador Mem de Sá, iria requerer verificação de quorum — porque visivelmente se constata a ausência de Senadores no plenário para a aprovação da Lei. O Senador Ary Vianna e o Senador que, por acaso, agora, ocupa esta tribuna — pedimos ao Senador Mem de Sá para que desistisse da verificação e, assim, a Mensagem logrou a sua aprovação, poucos dias antes de S. Ex^a deixar o Governo. Três dias antes de 31 de janeiro de 1960.

Sr. Presidente, os autógrafos foram encaminhados ao Palácio no dia 30. O Senhor Presidente Juscelino Kubitschek estava se despedindo do seu Ministério quando fui ao Palácio do Planalto para que

S. Ex.^a assinasse a Mensagem da federalização. Procurei o subchefe da Casa Civil, Dr. Edgard Magalhães, e ele me disse: "Deputado, o Sr. fez tudo o que podia para aligeirar a aprovação da Mensagem, mas não há mais tempo para nada, porque o Presidente está se despedindo do seu Ministério, ali dentro, e não pode receber ninguém".

Eu, que sou um homem humilde, um homem que reconhece o seu lugar, que não tem atitudes atrevidas, Sr. Presidente, forcei a porta do salão onde se reunia, pela última vez, o gabinete do Presidente Juscelino Kubitschek. Entrei com a Mensagem na mão e lhe fiz o apelo derradeiro.

Recordo-me que discursava, em nome do Ministério, chorando, o Vice-Presidente João Goulart.

Terminada a oração, o Presidente Juscelino Kubitschek, sem gatear, sem resistir, após sua assinatura na lei, no último instante, no último ato e no último momento, na hora extrema e derradeira em que se despedia do Governo, despedindo-se do seu Ministério.

Naquela mesma noite, Sr. Presidente, levamos, depois da tramitação no Palácio, a Lei ao **Diário Oficial**, porque, no dia seguinte, nós amanheceríamos com um novo Governo. Tive receio de que não pudesse ser publicada a lei no dia seguinte. Deus e eu sabemos os esforços dispendidos para a Imprensa Oficial publicar a lei no dia 31. No dia em que o Sr. Jânio Quadros tomava posse da Presidência da República, o **Diário Oficial**, daquela manhã, circulava com a Lei federalizando a Universidade do Espírito Santo. Há testemunhas daquele ato, que entraram comigo naquele instante; há o hoje Suplente de Senador, o Dr. Berredo de Menezes, Professor da Faculdade de Filosofia do meu Estado, e há o nobre Deputado Manuel de Almeida, representante do Estado de Minas Gerais, na Câmara dos Deputados.

Assim, Sr. Presidente, no dia em que tomou posse o Dr. Jânio Quadros, circulou o jornal, pela manhã, com a Lei federalizando a Universidade. Deste mesmo Presidente, 8 meses depois, por um capricho e ironia do destino, nós tínhamos a oportunidade e a ousadia de participar à Nação, da tribuna da Câmara dos Deputados, em 25 de agosto, a carta de sua renúncia da Presidência do Brasil, desencadeando um processo de reajuste no qual até hoje o Brasil procura se reajustar, em virtude daquela renúncia que tantos males desencadeou sobre o nosso País, quando um Presidente eleito com tal número de votos renunciou, inexplicavelmente para uns, mas para outros, ... sabemos quais as suas intenções. Um homem que tantos males desencadeou no País e, hoje, as revistas, os jornais e os políticos procuram guindá-lo à primeira posição, para que ele possa desfrutar, amanhã, uma candidatura ou desfraldar uma bandeira partidária nesta Nação.

Assim, Sr. Presidente, tenho de Juscelino Kubitschek uma página que é a sua dedicatória ao livro que me ofereceu em 24 de maio de 1976, poucos meses antes do acidente fatídico que o roubou do nosso convívio, e quero ler para que conste desta comunicação, para autenticá-la, para mostrar as nossas ligações políticas e espirituais e para mostrar à Casa que o que eu digo é com visos de verdade, porque não me aproveitaria do momento em que o grande brasileiro mergulhou na noite taciturna das trevas, para vir usar o seu nome e abusar, até, do seu prestígio.

Tive, em momentos outros, Sr. Presidente, uma entrevista particular e secreta com o ex-Presidente, quando combatíamos o Governo de João Goulart. Reclamara ele da atitude de alguns pessodistas contra o seu governo. Dentre os presentes quero citar três: Peracchi Barcelos, Martins Rodrigues e Dirceu Cardoso.

Fui a esse encontro a chamado seu. Disse-me que não acompanharia mais o meu partido se o mesmo se juntasse a João Goulart. Eu já havia me desvincilhado dos vínculos partidários e era de um grupo de vanguarda e lutava a todo o custo e a todo o preço contra a bolchevização e a comunização de nosso País.

Sr. Presidente, vou ler apenas alguns trechos, — porque a linguagem e os vocábulos derramados pelo ex-Presidente tenho escrúpulos de registrar pela minha voz, se bem que registrá-los-ei através da

Taquigrafia, — da dedicatória que me fez em seu livro, como construtor de Brasília:

"Ao querido amigo e ilustre Senador Dirceu Cardoso, cidadão dos mais inteligentes, lúcidos e eficientes deste País, a quem fiquei devendo inestimáveis serviços quando ocupei a Presidência, e que pela sua admirável atuação no Parlamento, conquistou o apreço e o respeito de toda a Nação, o abraço afetoso e agradecido de Juscelino Kubitschek.

Brasília, em 24 de maio de 1976. — **Juscelino Kubitschek.**"

Sr. Presidente, Rilke, o grande poeta europeu do Século XX, na sua **Elegia do Amor e da Morte**, tem estas expressões: "Morte não é apenas quando alguém desaparece, morte é quando alguém vive e não sabe". Estas palavras são marmóreas e mostram os mortos vivos e os vivos mortos. Nós, humildes e anônimos, somos os vivos mortos. Mas ele, que a morte colheu tão tragicamente, cumprindo o seu destino de vida intrépida, ele, morto, faz ressurgir vivo depois de sua morte.

São quase dez mil os alunos que freqüentam a nossa Universidade, em todos os seus cursos, a Universidade fundada pelo idealismo de Jones dos Santos Neves, um nome ilustre, um Governador magnífico, um pessedista famoso, que a morte já levou e que, governando o meu Estado, fundou a Universidade do Espírito Santo. E quando de sua morte, eu, Deputado Federal, prestando esta homenagem ao fundador da Universidade do Espírito Santo, evocava Jefferson, o grande autor ou um dos co-autores da Constituição americana, fundador da grande nação americana, um dos seus Presidentes, que se honrava, antes de tudo, não de ser um dos signatários da famosa Constituição americana; não de ter sido Presidente da grande nação do Norte; não de ter governado, um dia, os destinos do grande povo americano, mas de ser o fundador da Universidade de Virgínia.

Pois bem, Sr. Presidente, Jones dos Santos Neves foi o fundador; mas quem a federalizou foi o patriotismo, foi o sonho, foi o idealismo, foi a vontade de Juscelino Kubitschek de Oliveira.

E é com estas palavras, Sr. Presidente, que desejo prestar esta homenagem ao ilustre morto, em nome dos acadêmicos do meu Estado, dos seus universitários, que também oraram e choraram nas nossas igrejas, à memória do grande brasileiro que foi Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Esta, a razão por que, poucos dias antes da sessão solene com que o Senado vai homenagear a memória do grande brasileiro, ousei ocupar esta tribuna para tributar a Juscelino Kubitschek de Oliveira a homenagem maior, mais significativa, da mocidade acadêmica do meu Estado, que presta a ele, através da minha palavra, a homenagem do seu reconhecimento, da sua amizade, da sua gratidão e do seu amor.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973, do Senhor Senador Nelson Carneiro (nº 1.493-B/73, na Câmara dos Deputados), que revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a Verificação Judicial de Insalubridade e Periculosidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 555 e 556, de 1974 e 441, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**;

— de **Legislação Social**; e

— de **Finanças** (Audiência Solicitada em Plenário).

A votação do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando da sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão de 6 de agosto próximo passado. O Regimento Interno, entretanto, permite um segundo adiamento por prazo não superior a trinta dias. Nesse sentido, foi encaminhado à Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 409, DE 1976

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973, que revoga os artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências", a fim de ser feita na Sessão de 30 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1976. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 30 de setembro em curso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 393, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976, que dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho a Cargo do INPS, e dá outras providências, e o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1976, que dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho em favor dos Trabalhadores Autônomos.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 533, de 1976) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B/73, na Casa de Origem), que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1975 (nº 1.708-B/73, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de redação)

De-se à Emenda do Projeto a seguinte redação:

"Acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se aos itens I e II do § 2º do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"§ 2º

I — Ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

II — Ser condutor de categoria profissional há mais de 5 (cinco) anos;"

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar em Cr\$ 6.847,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 626, de 1976, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1974, do Senhor Senador Milton Cabral, que padroniza a Fabricação de Veículos Automotores Rodoviários para o Transporte Coletivo de Passageiros, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 412 e 531, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia;

— de **Economia**, favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas** (Audiência solicitada em Plenário), contrário ao Projeto com voto vencido do Senhor Senador Evelásio Vieira.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É o seguinte o substitutivo rejeitado.

EMENDA Nº 1-CE

(Substitutivo)

Padroniza a fabricação de veículos automotores para o transporte coletivo de passageiros em vias urbanas e rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos automotores, fabricados no País, para transporte coletivo de passageiros em vias urbanas e rodovias,

denominados ônibus, terão sua construção padronizada segundo especificações, normas e desenhos aprovados pelo Ministério da Indústria e do Comércio, ouvido, no que couber, o Ministério da Justiça, quanto aos assuntos de competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de trânsito e o Ministério dos Transportes, quanto às exigências do Sistema de Transporte rodoviário.

Art. 2º Os padrões dos veículos de que trata o artigo anterior identificarão os modelos correspondentes a cada finalidade, condições de utilização, conforto, número de passageiros, tipos de tração e outras características, com vistas a garantia da segurança e custo operacional favorável.

§ 1º Serão oito as categorias de modelos, segundo a natureza do serviço a ser executado:

- a) internacional;
- b) interestadual;
- c) metropolitano;
- d) urbano;
- e) rural;
- f) escolar;
- g) turismo;
- h) especial.

§ 2º Os desenhos das carrocerias só poderão ser alterados decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos do respectivo lançamento comercial, ressalvados os elementos indispensáveis à segurança.

Art. 3º É obrigatório, entre outras especificações que se fizerem necessárias, as seguintes:

1 — Os motores de propulsão e outros equipamentos, que provocam ruídos e aquecimentos excessivos deverão ser distribuídos e isolados de tal forma a não afetar a higiene e segurança do condutor e dos passageiros.

2 — Incluir entre os equipamentos normais:

- a) aparelho limitador de velocidade;
- b) aparelho controlador de tempo efetivo de operação do veículo;
- c) direção servo assistida;
- d) sistema auxiliar de freios;
- e) proteção contra a poluição sonora e atmosférica;

f) cor única e uniforme para cada categoria prevista no art. 2º estabelecendo-se a identificação das empresas proprietárias unicamente por números e siglas adequadamente situados nas partes externas da cabine.

§ 1º Os ônibus destinados ao tráfego internacional e interestadual deverão contar obrigatoriamente com instalações de ar condicionado e sanitários, bem como, aparelhos de comunicação radiotelefônicas.

Art. 4º São vedadas, sob penas de apreensão sumária pelas autoridades competentes, a comercialização e o tráfego de veículos que não atendem às especificações, normas e desenhos aprovados, conforme a competência definida pelo art. 1º.

§ 1º Os veículos de que tratam esta Lei terão sua circulação proibida após o vencimento dos prazos de vida útil prescritos pelos fabricantes e aceitos pelas autoridades competentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito estabelecer as normas de fiscalização do cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 1974

Padroniza a fabricação de veículos automotores rodoviários para o transporte coletivo de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos rodoviários automotores fabricados no País, para transporte coletivo de passageiros, terão sua construção padronizada, segundo especificações, normas e desenhos aprovados pelo Ministério da Indústria e do Comércio, ouvido, no que couber, o Ministério da Justiça, quanto aos assuntos de competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de trânsito, e o Ministério dos Transportes, quanto às exigências do sistema de transporte rodoviário.

Art. 2º Os padrões dos veículos de que trata o artigo 1º identificarão modelos com características exclusivas, correspondentes a cada tipo, com vistas à segurança e economia.

§ 1º Haverá oito categorias de modelos segundo a finalidade do transporte:

- a) internacional
- b) interestadual
- c) metropolitano
- d) urbano
- e) rural
- f) escolar
- g) turístico
- h) especial

§ 2º Os desenhos previstos neste artigo só poderão ser alterados decorrido o prazo de 5 (cinco) anos do lançamento comercial dos respectivos modelos.

1 — Colocação do motor propulsor na parte traseira do chassi, quando de peso superior a 3 toneladas;

2 — No interior das cabinas o máximo ruído admissível será de noventa (90) decibéis, em qualquer regime de aceleração ou rotação do motor;

3 — Incluir entre os equipamentos normais;

- a) aparelho registrador e limitador de velocidade;
- b) aparelho controlador de tempo efetivo de operação de veículo;

c) aparelho de registro de distância percorrida;

d) direção hidráulica;

e) sistema redutor de poluição sonora e atmosférica;

f) sistema de ajuda de aplicação de freios;

g) cor única e uniforme para cada categoria prevista no art. 2º, estabelecendo-se a identificação das empresas proprietárias unicamente por números e siglas adequadamente situados nas partes externas da cabina.

Art. 3º São vedadas, sob pena de apreensão sumária pelas autoridades competentes, a comercialização e o tráfego de veículos que não atendam às especificações, normas técnicas e desenhos aprovados, decorridos os prazos estabelecidos pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 1º Os veículos de que trata esta lei terão sua circulação proibida depois de 7 (sete) anos de uso, considerado estes como tempo de vida útil, ressalvados as categorias "e", "f", "g" e "h", do § 1º, art. 2º, que poderão ter dez (10) anos.

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito estabelecer as normas de fiscalização do cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 408, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1976 (nº 2.555-B/76, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da lei de promoções de oficiais da ativa das Forças Armadas (dependendo de parecer da Comissão de Segurança Nacional).

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Segurança Nacional que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 641, de 1976

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1976 (nº 2.555-A, de 1976, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

Relator: Senador Virgílio Távora

O art. 34, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, estabelece os critérios de organização dos Quadros de Acesso por Escolha e das Listas de Escolha, em cada Força Armada. E, nos incisos II, das letras a, b e c, do mesmo artigo, ao tratar da segunda fase do processo, indica o número de oficiais selecionados para a primeira vaga e para cada vaga subsequente. A seleção obedece, atualmente, às seguintes normas:

"Art. 34.

a) para promoção ao primeiro posto de oficial-general:

I)

II) 2ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais para a primeira vaga e dois para cada vaga subsequente.

b) para promoção ao segundo posto de oficial-general:

I)

II) 2ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais um para cada vaga subsequente.

c) para promoção ao terceiro posto de oficial-general:

I)

II) 2ª fase — O Alto Comando elaborará a Lista de Escolha selecionando, do Quadro de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga subsequente."

Comparando-se o texto vigente com o preconizado pela Proposição do Poder Executivo — a qual foi submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição — verifica-se que

1 — as Listas de Escolha, para promoção ao primeiro posto de oficial-general indicarão cinco oficiais para a primeira vaga, em vez de apenas três, nada se alterando em relação aos indicados para cada vaga subsequente;

2 — as Listas de Escolha, para promoção ao segundo posto de oficial-general, conterão dois nomes para cada vaga subsequente, em vez de apenas um, como atualmente;

3 — a Lista de Escolha, para promoção ao terceiro posto de oficial-general, conterá, também, dois nomes para cada vaga subsequente, em vez de um, como estabelece o texto vigente.

Como se vê, o Projeto se refere a promoções aos mais altos cargos de carreira militar. Por isso mesmo, está acompanhado de exposição de motivos do Estado-Maior das Forças Armadas, esclarecendo que "não obstante conhecer as razões moralizadoras que ditaram a adoção dos processos de seleção e escolha vigente e de outras providências também sancionadoras, consideradas no citado diploma legal (Lei nº 5.821/72) constatou a existência de algumas imperfeições cujos reflexos vêm dificultando a correta aplicação da Lei".

Esclarece, ainda, a exposição de motivos, que os critérios estabelecidos pela lei vigente "para a organização das Listas de Escolha, por não considerarem as diferenças de efetivos existentes nos diversos postos de oficiais-generais, com sensíveis reflexos sobre a proporcionalidade entre o número de oficiais selecionados e o número de vagas a preencher, têm atingido como elemento de limitação à função optativa" do Presidente da República. Além disso, assinala o aludido documento que há outras imperfeições "que, fugindo à filosofia implantada pela Resolução de 1964, estão a carecer de uma correção adequada".

Na Câmara, a Proposição foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça (que opinou pela constitucionalidade e juridicidade) e Segurança Nacional (que decidiu pela aprovação), recebendo o apoio do Plenário.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1976. — José Lindoso, Presidente eventual — Virgílio Távora, Relator — Jarbas Passarinho — Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, de 1976

(Nº 2.555-B/76, na Casa de origem)

(de iniciativa do Sr. Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos II, das letras a, b e c do art. 34 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

a)

II — 2ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente."

b)

II — 2ª fase — O Alto Comando elaborará as Listas de Escolha selecionando, os Quadros de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente.

c)

II — 2ª fase — O Alto Comando elaborará a Lista de Escolha selecionando, do Quadro de Acesso por Escolha, três oficiais-generais para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lido o seguinte

PARECER Nº 642, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul (SC) a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Virgílio Távora** — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 642, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução nº , de 1976.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 6.847.867,26 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S. A. — BESC — na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH — destinada a execução das obras e dos serviços de integração, urbanização e expansão dos núcleos habitacionais da COHAB existentes naquele Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 410, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 77 de 1976.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1976. — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discutir-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entre os nossos problemas de saúde, o da medicina brasileira é realmente um dos maiores. Ultimamente, temos presenciado, na Imprensa de todo o Brasil, uma intensa campanha atingindo a classe médica brasileira.

Antes de se perguntar se há ou não fundamento nessa campanha, é necessário que se fixe o princípio de que toda profissão possui profissionais incompetentes. Os profissionais de medicina, entretanto, como os profissionais da aeronáutica, são daqueles profissionais que não podem errar.

Antes de se discutir o problema da “desumanização da Medicina”, como se tem dito, é preciso que se faça uma visualização dos problemas sanitários do Brasil. Aliás, Sr. Presidente, esses problemas sanitários da nossa pátria são iguais em todos os países subdesenvolvidos. São problemas de pobreza, são problemas muito mais sociais do que médicos. Isto, Sr. Presidente, porque todos os países subdesenvolvidos possuem doenças chamadas doenças sociais: desnutrição, infecções, que, por outro lado, são doenças que não exigem sofisticação para combatê-las. São doenças simples, e o melhor, são doenças evitáveis. Basta que se passe os olhos pelo mapa-múndi, para que se compreenda, num conceito puramente geográfico, que essas doenças estão localizadas nas áreas mais pobres.

Essas doenças, apesar de simples, e apesar de serem facilmente evitáveis, não são, geralmente, combatidas. E por que não são?

Por dois motivos: o primeiro é o da própria pobreza; o fator social o modelo concentrador, a má distribuição de rendas geram essas doenças sociais. Isso é bastante típico aqui no Brasil, onde presenciamos, por exemplo, o Sr. Ministro da Saúde, tentando combater uma epidemia no Nordeste; e, infelizmente, na opinião de inúmeros e ilustres médicos deste País, esta campanha resultará inócua, porque S. Exª está tentando atingir o alvo certo por caminhos errados.

Não é preciso relembra a conceituação de Ivan Ilich, no seu famosíssimo livro **Nêmesis da Medicina** para se concluir que é a própria ascensão social do indivíduo que o cura de certas doenças. Tanto isso é verdade que a tuberculose, a poliomielose e outras doenças deste mesmo elenco estão eliminadas pela própria ascensão social de países desenvolvidos. E é por isso que eu afirmava que o Sr. Ministro está tentando chegar ao lugar certo por caminhos errados, porque ataca um elo só desta corrente social, médica, educacional, que é o problema das epidemias ou das doenças da pobreza.

O outro motivo, Sr. Presidente, pelo qual estas doenças, apesar de simples, do ponto de vista técnico-médico, não conseguem ser evitadas, decorre do primeiro. Quanto mais se aprofunda o fosso entre ricos e pobres, numa região, mais os recursos são usados em benefício daqueles que têm maior poder econômico.

No Brasil, isso é mais do que evidente; no setor privado, a medicina tem recursos sofisticados para quem pode pagar. E como o INPS dedica 93% de suas despesas médicas em comprar serviços, é evidente que o INPS tem que comprar sofisticação; compra serviços médicos hospitalares que, na verdade, não correspondem à melhor política de tratar da saúde no Brasil. Surge daí um inegável desvio: O INPS está possuído de mentalidade hospitalar, em vez de ambulatorial e preventiva. E, o que é o mais grave, como o INPS compra pagando muito mal serviços hospitalares, os serviços particulares comprados passam a ter a tendência de encurtar internamentos, sofisticar tratamentos e começar a exigir exames e medidas terapêuticas supérfluas para conseguirem ser lucrativos. Cria-se, então, o círculo vicioso: o INPS trata o doente e não trata a doença; os hospitais preferem a quantidade à qualidade.

A esse respeito, desejo registrar palavras do Dr. Gentile de Melo, um dos homens mais conceituados em Medicina Social do Brasil, que diz o seguinte:

“Uma das conseqüências da política de saúde atualmente vigente no Brasil é justamente centrar a assistência no hospital. Na verdade, o hospital é o que existe de mais caro

em Medicina. Devia ser reservado apenas para aqueles casos que não podem ser tratados nos ambulatórios, e apenas para o caso das doenças que não estão no grupo das chamadas evitáveis. A tendência da Organização Mundial de Saúde, hoje, é usar o hospital apenas para os casos excepcionais. Por exemplo, na assistência psiquiátrica a internação é hoje desaconselhada, a não ser excepcionalmente e ainda assim por pouco tempo. O tuberculoso hoje não deve mais ser internado, porque um doente de tuberculose tem alta em noventa dias, a rigor ele só precisa se afastar durante quinze ou vinte dias, porque com oito dias de tratamento ele já não está mais contagioso. O hospital hoje é a última instância. Além do mais, sendo a patologia das periferias diferentes da patologia dos centros urbanos, é que realmente não se justifica construir grandes hospitais, e muito menos hospitais altamente especializados, em torno das grandes cidades."

É neste cenário, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que surge a figura do médico brasileiro. Ele não pode ser culpado, em tese, das distorções do modelo. Seria a mesma coisa que culpar o revólver e não a mão que o segura; seria o mesmo que culpar o motorista, pelos defeitos do automóvel que ele conduz.

O médico brasileiro jovem tem uma história singular: vem de uma pressão psicológica, maior de todas, do vestibular, porque sabemos que a Medicina ainda é a carreira mais atrativa neste exame e atravessa um curso absolutamente inadequado, um curso que não forma médicos para a realidade nacional, mas que copia essa tendência brasileira de impingir modelos que não correspondem à nossa realidade de País emergente.

A distorção é tamanha, Sr. Presidente, que a primeira pergunta que se faz a um calouro de Medicina, geralmente, é no sentido de saber qual será sua especialização. O calouro já entra na faculdade, pretendendo ser um especialista. É evidente que não se deseja, aqui, recomendar a volta aos tempos do médico solitário da maletinha preta, que trazia no seu bojo toda a ciência de então. O que se tem que procurar é a adequação do modelo do nosso ensino médico à nossa realidade de país pobre. Aliás, a esse respeito desejo registrar uma recente entrevista do Ministro da Saúde — e eu, mais do que ninguém, tenho autoridade para isso, pois não tenho poupado críticas construtivas a S. Ex^a — onde ele faz, com muita lucidez referências a este problema da falta de sintonia do médico brasileiro à nossa realidade social.

O seu Ministério, incompreensivelmente desvinculado da assistência médica individual, possui, ele mesmo, a evidência de que o caminho certo pode-se seguir, sem maiores despesas orçamentárias e sem obstáculos intransponíveis. Um grande exemplo disso é a Divisão Nacional do Câncer, dirigida por um eminente brasileiro, um cientista de renome internacional, Professor Humberto Torloni, que nem por ter tantos títulos consentia investir sua Divisão na sofisticação dos grandes centros e está fazendo o verdadeiro caminho da Medicina moderna, que o Ministério da Previdência deveria copiar. S. S^a está fazendo um plano de educação regional de médicos, e está dando extraordinária ênfase, no sentido de que a prevenção do câncer seja muito mais efetiva que o próprio tratamento. Também não se diga, que não já se fez no passado alguma coisa semelhante. Eu mesmo sou testemunha e fui participante, de uma experiência grandiosa em Salvador, na Bahia, quando então, no Governo do Dr. Antônio Balbino, a Secretaria de Saúde criou um serviço de parto a domicílio, desafogando as internações hospitalares e dando condições para que os partos de diversas pacientes, sem recursos, fossem feitos nos melhores limites de seriedade profissional e de conforto para a paciente.

Desejo registrar, que atualmente o médico não tem esta opção a fazer. Depois de sair altamente qualificado, mas sofisticadamente qualificado, ele só tem dois caminhos: tentar ir mais adiante na sua especialização ou passar a ser um assalariado. Aí começa a sua grande via crucis, ou entra nas famigeradas residências médicas, onde é totalmente explorado por grupos médicos, que lhe pagam de uma

maneira vil e exigem, para aqueles recém-saídos das faculdades de Medicina, que deem plantão em tempo integral, ou vislumbra no horizonte ser contratado pelo INPS, já que a Medicina brasileira somente tem 3% de médicos que podem ser considerados profissionais liberais exitosos. Contratado pelo INPS, após concurso, o INPS paga a lhe pagar um ordenado que não lhe permite a sua tranquilidade social nem seu aprimoramento técnico. O médico começa, então, a acumular empregos, a ser pago por produção, irrisoriamente, além de ser obrigado a atender doentes além da sua capacidade de discernimento e de boa técnica. Passa a fazer parte da grande maioria dos médicos brasileiros, que ganham pela chamada unidade de serviço, que é inclusive reconhecida pelo INPS como um fator de corrupção dos maiores.

Mas, Sr. Presidente, o que mais nos deixa constrangido é a verificação de que as autoridades brasileiras reconhecem o problema; reconhecem, recomendam, mas continuam sem tentar dar início à grande renovação da política assistencial médica brasileira.

O Professor Carlos Gentile de Mello, ao examinar o assunto, tem estas palavras com a autoridade que lhe é reconhecida:

"Na Inglaterra, a remuneração do médico é mensal, se ele fizer duas operações ele não recebe o dobro do que se fizesse apenas uma. Assim, ele não é influenciado por nenhum fator extratécnico, no sentido de fazer intervenções cirúrgicas sem necessidade. Um exemplo: às taxas de cesariana na Inglaterra são de 4 ou 5%, quando aqui no Rio nós já tivemos taxas de 60% em determinadas áreas, o que é uma verdadeira calamidade. Esse sistema inglês seria perfeitamente aplicável no Brasil, não vejo por que não seria. Agora, sem dúvida, viria contrariar alguns interesses não muito legítimos de algumas áreas médicas, alguns setores médicos, não todos evidentemente. É claro que ninguém é contra uma boa remuneração para o profissional de Medicina. O profissional de Medicina deve ser bem remunerado. Mas a sua remuneração não deve depender da quantidade de atos médicos praticados por ele, da mesma maneira que os funcionários do Corpo de Bombeiros, por exemplo, não ganham pelo número de incêndios ocorridos. Sempre que o médico se deixa influenciar por fatores extratécnicos, o diagnóstico está ameaçado e a saúde do paciente também. O médico não pode cuidar, por exemplo, de pessoas muito chegadas a ele, porque geralmente há complicações, já que ele é influenciado pelo fator emotivo. O fator pagamento por unidade de serviço é um fator extratécnico, como qualquer outro, que deve ser evitado. É como se os magistrados, num outro exemplo, ao invés de ganhar por mês, ganhassem pelos anos de cadeia condenados aos réus. O setor saúde não pode ficar à mercê de mecanismos de mercado, ou ser objeto de lucro pessoal ou empresarial."

Por isso, Sr. Presidente, não podem os médicos ser culpados pelo modelo. Tanto isso é verdade que, no nosso País, esses fatores todos somados fazem com que haja concentração de profissionais nos grandes cidades, um médico por duzentos e cinquenta habitantes em Copacabana, e mil novecentos e noventa e seis municípios brasileiros sem 1 médico.

Evidentemente que, como profissional da Medicina, estou sendo tentado em recomendar uma receita para a cura desses males. É fora de dúvida que o problema não é simples e não é só brasileiro, nem nenhum político é inventor de fórmulas mágicas para resolver dificuldades. Quando muito, o político é um homem sensível que, no convívio diário, quando eleito diretamente, tem condições de ouvir os reclamos do seu povo e ser seu porta-voz para a consciência nacional.

Resisto à tentativa de receitar um modelo simplista para a assistência médica brasileira. Ao mesmo tempo, desejo lembrar que é o próprio Governo que reconhece, as falhas mas que continua nessa indefinição que faz com que a Medicina brasileira não seja nem

privada, nem estatal, nem social, nem liberal; somos uma verdadeira salada de modelos, com evidentes prejuízos para a posição do médico e, principalmente, para a população brasileira.

É claro porém que se tem que começar. A primeira medida, que os médicos recomendam e que setores do Governo aceitam seria a fortificação da Medicina estatal. Somente 10% dos habitantes do Brasil têm condições de pagar receita médica. Dentro desta evidência, o Governo não deve agir de maneira paternalista, mas deve tentar adaptar ao modelo brasileiro a experiência de outros países.

Não se pode entender, Sr. Presidente, que o Ministério da Saúde continue a trabalhar de um lado, fazendo a verdadeira Medicina, que é a Medicina Preventiva, e o INPS, sem estrutura para isto, pois não é um Ministério de técnicos de saúde, continue a fazer uma assistência médica absolutamente sem maiores preocupações de levar à prevenção, que é o caminho certo para a Medicina em termos nacionais.

Um exemplo prático disso pode-se citar, quando se observa que o INPS, por exemplo, atende um doente de Doença de Chagas na maior sofisticação; que é capaz de detectar esse doente, trazê-lo às suas expensas, e fazer os exames mais difíceis, mais sofisticados, mais caros, e tentar, inclusive, cirurgias cardíacas e de esôfago, enquanto não cuida do elementar, não cuida que outros doentes venham a chegar a essa mesma situação. Isto é, há uma preferência da Medicina hospitalar, e o absoluto e completo abandono da Medicina preventiva. É um exemplo muito caboclo do *motu continuo* modelo médico.

É evidente que o Governo tem que sair dessa política do *laissez-faire*, tem que tomar uma decisão. Não se pode é estar se permitindo que o próprio governo e grupos médicos estejam mercantilizando os médicos e a Medicina. O Governo tem que tomar a si a iniciativa de promover o seguro estatal de saúde, proporcional aos ganhos, e integrar, com o Ministério da Saúde, um plano abrangente e global para a Medicina brasileira.

É preciso que aos médicos e somente a eles não caiba a culpa dessa massificação hospitalar, oriunda também desse tipo de pagamento que é lesvo aos interesses da classe médica brasileira e da própria população. É necessário que os médicos tenham remuneração coerente e que, sob a orientação do Ministério da Saúde, se possa realmente levar a medicina ao interior do Brasil em vez de se intentar levar médicos ao interior de nossa Pátria.

Estes deverão ser os princípios básicos: concentração dos recursos, responsabilidades da assistência médica no Ministério da Saúde e adequação da Medicina à nossa realidade. O seguro estatal deverá ser o ponto de partida para um diálogo amplo entre Governo e partes interessadas. Para isso não faltará a compreensão da classe médica e o apoio dos brasileiros, que na oposição também querem que o Brasil seja o País que vai para a frente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves). — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado ouviu, ainda há pouco, as homenagens que o nobre Senador Dirceu Cardoso, do Espírito Santo, prestou à memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Ressaltou o eminente Senador um fato da maior importância, Sr. Presidente: é que Juscelino Kubitschek de Oliveira, ao morrer, deixou — por assim dizer — um vazio na alma nacional, e fez com que os sinos de todas as igrejas deste País repicassem em sua memória, e ofícios religiosos fossem celebrados nas igrejas católicas, nas sinagogas, nas igrejas protestantes e de todas as seitas cristãs.

Dentre as muitas homenagens prestadas à memória do grande estadista, encontrei, Sr. Presidente, na pena registral do grande jornalista goiano Batista Custódio, no ed: do último número do

Jornal *Cinco de Março*, que se edita na Capital do meu Estado, sob o título "O parente de todo mundo", comentários que espelham muito bem os sentimentos de pesar do povo de Goiás, que teve Juscelino Kubitschek de Oliveira como seu Senador nesta Casa.

Eu me permito ler, Sr. Presidente, os tópicos mais importantes desse editorial. Começa ele:

"A palavra sempre foi a melhor forma de manifestar o pensamento até que as pessoas aprenderam a maneja-la apenas para esconder a opinião, como neste Brasil de hoje, onde dizer-se o contrário do que se pensa figura como sintoma da mais fina inteligência, quando é sobretudo feita de caráter fedendo a oportunismo. O fato de muitos estarem calados não significa que pararam de pensar, e as vozes que mudaram o mundo sempre vieram precedidas de pesados silêncios, de medo ou de meditação. Povo calado é povo perigoso. Criaturas sem coragem de olhar para dentro de si mesmas, indiferentes aos que sofrem, mesmo sabendo que serão as próximas, compõem uma humanidade de pessoas perdidas umas das outras, cada qual preocupada somente consigo e todos procurando prejudicar a cada um. Assim nos tornamos, uma multidão de sozinhos fingindo não saber dos fatos que vêm acontecer e tentando reprimir todas as coisas que nascem no coração. Secamos. Mas, apesar de insistir nessa insensibilidade aparente, explorados e acovardados pelo contexto, ainda permanecemos humanos, sujeitos portanto à interferências dos impulsos espontâneos da emoção. É quando o povo desmente toda uma longa conduta de chaleiras tapadas, e explode no descontrole de sua verdade, e arrebenta a tampa das conveniências, e se liberta no pensamento e nos gestos para não morrer sufocado em si mesmo. Só isso explicaria a reação dos brasileiros diante da morte de Juscelino Kubitschek, unindo no mesmo minuto o País inteiro para chorar junto, como se tivesse morrido um parente de todo mundo no luto de todas as casas.

Homens como Juscelino só morrem atraídoos pela fatalidade, como se a própria morte, temendo arrependê-se, agisse depressa para não presenciar seu golpe. Eis porque eles não morrem, mudam-se para dentro de todos nós. O estrondo das lamúrias populares no enterro de JK se arrastando pela madrugada foi o rompimento incontido de mágoa nacional, e não se sabia se a multidão que cantava e aplaudia o morto reverenciava sua memória, ou se protestava contra o que lhe fizeram em vida. Era a voz da Nação, como se sentisse responsável por alguma coisa que deveria ter feito, e não fez, por ele — talvez aquele remorso das testemunhas omissas ante o inocente tombado sem defesa. O próprio luto oficial decretado pelo Governo Federal não só absolveu moralmente JK da proscrição política, como foi quase uma sentença condenatória aos que o baniram da vida pública. Até o Pavilhão Nacional que cobriu sua última caminhada na cidade que ele fundou veio inovar a história do arrependimento na espécie humana: pela primeira vez não era o filho que voltava à casa paterna, mas o pai retornando morto ao filho que o desterrara.

Muitos estavam chorando sem entender porque choravam a morte de Juscelino Kubitschek. Não era a tristeza pelo desaparecimento do ex-Presidente que construiu Brasília, cumprindo nos cerrados goianos a profecia de Dom Bosco de que nasceria dali uma civilização predestinada. Nem era a gratidão pela revolução industrial que ele implantou no País, libertando-o dos feudos que se iniciaram na Colônia, consolidaram-se no Império, sobreviveram à Primeira República e assassinaram Getúlio Vargas quando ele tentou fincar as primeiras estacas da industrialização no movediço solo de nosso subdesenvolvimento. Nem era o reconhecimento pelas estradas que JK abriu, unindo as diversas nações que existiam separadas dentro do Brasil. Nem era

a lembrança das hidrelétricas nacionalizadas, das universidades públicas que ele redobrou, ou nenhuma das gigantes obras físicas que assustaram o País nos tempos de Juscelino e ensinaram o povo a não mais permitir a inoperância dos governantes (porque o povo aprendeu com JK o gosto de crescer e de não se conformar apenas com o ufanismo do gigante adormecido). Também não era o lamento pelo homem que foi o marco decisivo do desenvolvimento brasileiro, com obras que devolveram, multiplicado, o dinheiro nelas empatado — quer pela simples valorização imobiliária de áreas até então improdutivas, quer pelo aumento da produção em todos os setores da renda nacional, quer pelos milhões de desempregados que se tornaram operários especializados. Tudo isso pode engrandecer um homem e levá-lo vivo para a história, mas não faz um povo chorar por ele. Juscelino foi chorado porque o brasileiro aprendeu a enxergar nele a imagem da democracia, porque seu Governo é recordado como a era onde a liberdade se completou, soberana e totalizada. Então, com essa consciência de que aquela democracia liberal desapareceu como que por imposição científica dos tempos modernos, choramos Juscelino Kubitschek com o desespero de quem se agarra ao último vestígio das coisas que não voltam.

A vida e a morte de JK deixaram um legado de lições que permanecem como exemplo para o País, como modelo para os políticos e como advertência para os Governos.

A advertência aos Governos foi a correria aflita de milhares de pessoas no sepultamento de Juscelino, apesar das restrições oficiais, para render a derradeira homenagem a um líder da mais cristalina formação liberal. Foi um gesto dizendo que a índole dos brasileiros aceita apenas a opção da democracia, sem o sectarismo dos extremos ideológicos que apertam de lado a lado a silenciosa e esmagadora maioria nacional. A consagração final de JK mostrou que o povo não precisa só de feijão, mas de novas mensagens, de esperança, de carisma, de compreensão, de bondade. O carinho popular por um proscrito deve valer, inclusive, para os governantes ponderarem sobre sua conduta eleitoral, e lembrar a toda hora que todos os Governos que exercitaram a violência terminaram consumidos pela violência.

O modelo que JK transmite aos políticos é a envolvimento pessoal que magnetizava qualquer um à sua presença, é aquela sua capacidade de renascer fortalecido dos episódios contrários, é aquele seu permanente sorriso transmitindo entusiasmo e confiança. Porque tendo sido o homem público mais criticado de seu tempo, e sem jamais ter revidado a um ataque ou perseguido adversários, Juscelino abandona o cenário político pranteado exatamente pelos que mais o combateram.

O exemplo deixado ao País é de um homem humilde que subiu sozinho pelos ombros do povo e conseguiu ultrapassar em prestígio todos os governos juntos, sem nunca ter exigido da nação mais do que aquilo que ele próprio não pudesse contribuir.

E conclui o brilhante jornalista:

“Esse o homem, essa a morte, essas as razões. Se o desaparecimento trágico de Juscelino Kubitschek atingiu pessoalmente cada brasileiro, penso que Goiás — arrancado de um marasmo e uma miséria seculares pela concretização do sonho de Brasília — deveria ter decretado feriado estadual nesse 22 de agosto. E se existir nesta terra alguém com sentimentos outros, então que exerça seus direitos democráticos e discorde. Mas, antes, rasgue seu documento de cidadania goiana.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, está completando 20 anos, desde quando, numa tarde ensolarada, depois de 6 fatigantes horas de

viagem pela sinuosa, poeirenta estrada que, demandando de Anápolis a Formosa, cortava este Planalto, vi pela primeira vez o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Era a primeira visita do Presidente ao sítio que escolhera para a edificação de Brasília, cumprindo a profecia de D. Bosco e atendendo à velha aspiração de novas gerações de brasileiros que desde o Império sonhavam com a interiorização da Capital Federal.

Eu era então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um tímido adolescente, acostumado à vida sem novidades da zona rural. Num desses gestos às vezes inexplicáveis do comportamento humano, empreendi aquela viagem, movido talvez pela mera curiosidade de ver o Presidente da República, já que, embora soubesse da importância do acontecimento, não tinha, pela estreiteza dos limites incultos em que vivia, condições reais de avaliar e entender aquele que seria um dia histórico da Nacionalidade. Caminhando no cerrado e totalmente anônimo até mesmo para outros goianos que também deixaram num ponto distante os seus carros, cheguei primeiro ao local onde Juscelino estaria minutos depois, a cumprimentar e a abraçar todos os presentes, mostrando o seu famoso sorriso. Não ousei aproximarme do Presidente, exceto para apertar-lhe a mão que me estendera. Emocionado, tropeçando nas palavras, sem saber o que dizer, afastei-me para respeitosa distância após cumprimentá-lo. E devo dizer que o magnetismo do penetrante olhar daquele grande homem — de cabeça sempre erguida, a fitar a linha do horizonte — como que a desvendar os segredos do futuro e as longas distâncias da geografia, impressionou por demais.

Entretanto, eu nunca poderia supor que a roda do destino giraria tão depressa e que, de certa forma, eu ligaria os meus passos obscuros ao brilho daquele astro de primeira grandeza, personalizado no maior estadista que este País já teve, que foi, a meu ver, o pranteado ex-Presidente há poucos dias tragicamente desaparecido, pois Juscelino Kubitschek governaria este País massageando-lhe todas as células adormecidas, para deixá-lo, ao fim de seu período de governo, estuante de vida e de entusiasmo, pela fé com que soube contagiar praticamente a Nação inteira. E, nesse contexto, o meu Estado que era, como disse o Jornalista Batista Custódio, e como em tempos idos dizia o grande goiano Leopoldo de Bulhões — apenas uma expressão geográfica, foi despertado para o progresso, e não houve dentre nós quem desacreditasse no milagre, que se operava, sob a batuta do grande Maestro que Diamantina nos dera para reger o Brasil.

Construída e inaugurada a nova Capital, findaria pouco depois o mandato popular do Presidente e ele entregaria o Governo ao seu sucessor, cercado do carinho do seu povo e do respeito que lhe devotava o mundo inteiro.

Goiás havia contraído para com ele uma eterna dívida de gratidão, e a única forma não de resgatá-la — mas de reconhecê-la e proclamá-la — foi dar-lhe assento nesta augusta Casa, num mandato que Juscelino Kubitschek não pôde concluir, pois foi cassado e teve os seus direitos políticos suspensos. Já então Juscelino e eu éramos amigos. Porque ele tinha o dom de mostrar-se amigo de todos que um dia cruzassem pelos seus caminhos. E foi aí, Sr. Presidente, que o meu destino, de certa forma, se ligou ao do grande brasileiro, pois a cadeira de Senador da República que ele ocupou em nome de Goiás, e que tornou-se para os goianos uma cadeira símbolo, é a mesma cadeira que tenho a honra de ocupar nesta Casa, por decisão soberana do meu povo.

Sr. Presidente, vou encerrar as minhas considerações, já que por ocasião das homenagens especiais que o Senado prestará à memória do ex-Presidente, terei ocasião de abordar com profundidade os vários aspectos da sua obra, de vez que, para honra minha, estou designado pela Liderança do meu Partido, para, juntamente com o nobre Senador Itamar Franco, falar naquele dia. Mas não encerrarei, Srs. Senadores, sem antes dizer que as coincidências que me ligaram ao grande brasileiro Juscelino Kubitschek não se resumem no fato de ocupar hoje sua cadeira e de, nos últimos tempos, ter recebido dele um tratamento íntimo, muito carinhoso e quase pater-

nal. Outro fato para mim adquiriu significação: no dia 22 de agosto último eu viajava pelo interior de Goiás e só cheguei a Goiânia pela madrugada. No outro dia, por volta das oito da manhã, ao ver os jornais, é que soube da tragédia que roubara a vida do ex-Presidente a quem eu tanto me afeiçoara. Dirigi-me incontinentemente para esta Capital e, em aqui chegando, tomei conhecimento de que a Liderança do meu Partido, mesmo sem me ouvir, designara-me para falar à beira do túmulo do meu amigo e grande-estadista. Cumprimentei-o assim na primeira vez em que pisou as terras solitárias desse Planalto há 20 anos. Sucedi S. Ex^a na cadeira de Senador, e em nome de Goiás, da Bancada do MDB no Senado e em meu nome próprio, muito comovido, dele me despedi, naquela que foi a sua última viagem!

Eram as considerações a fazer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho recebido várias correspondências de Natal, Capital do meu pequeno e pobre Estado. São tantas as cartas que a mim têm chegado que sou obrigado, desta tribuna do Senado Federal, a fazer veemente apelo ao INPS, ou a quem de direito, no sentido de que propicie a construção de mais hospitais naquela Capital.

Sr. Presidente, os doentes ficam de papeleta nas mãos aguardando vagas no hospital. A doença não espera por nada. Pessoas doentes, que precisam ser hospitalizadas, passam 15, 20 ou 30 dias aguardando leito. Há necessidade de mais leitos e de mais hospitais em Natal. Posso afirmar que as enfermarias, algumas delas com capacidade para oito leitos, estão acumulando 16, 18, 20, numa promiscuidade realmente revoltante.

É problema que não posso deixar de registrar, para dar conhecimento a todos aqueles que me têm escrito, que tomei a iniciativa de alertar o País, o Governo e as autoridades competentes para o caso.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Antes que V. Ex^a se alongue na análise do problema de saúde em seu Estado, faço o registro de que a manifestação de V. Ex^a é aparentemente contraditória com a minha, pois há alguns minutos eu dizia que o INPS tem uma mentalidade hospitalar, mas só é contraditória na aparência. É prova mais do que suficiente de que o INPS não tem condições de agüentar sua política hospitalar. Ou o INPS marcha para prevenção de doenças ou, então, vamos ter uma *débâcle*. Já não digo vamos ter, mas que já está acontecendo no Estado de V. Ex^a inclusive, posso assegurar-lhe, sem conhecer o hospital a que o nobre colega se refere, sem dúvida é um hospital particular que vende serviços ao INPS ou à Santa Casa, e, por cobrar de forma absolutamente incompatível com o padrão hospitalar, chega a submeter, chega a colocar oito ou dez doentes numa mesma enfermaria. Faz muito bem V. Ex^a em registrar esse fato, que vem corroborar a teoria que o seu colega acaba de expor, há poucos minutos, de que é preciso, urgentemente, o INPS mudar a sua mentalidade e levar a Medicina ao interior, fazendo, principalmente, prevenção, para que não se aumente, dia-a-dia, o número de pessoas que procuram leitos hospitalares.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Sr. Senador Gilvan Rocha, pelo seu aparte.

Esse aspecto da falta de leitos, da deficiência de leitos na Capital do meu Estado, vem afetando, demasiadamente, o Rio Grande do Norte, pois, no interior, quase não há hospitais e os doentes dessa região vão para a Capital e, ali, não recebem hospitalização, por falta de leitos. É problema angustiante, já por muito tempo reclamado, e, até hoje, não foram tomadas as necessárias providências.

Este, Sr. Presidente, o primeiro aspecto da minha fala de hoje. O segundo, é o problema das moradias.

Quem não possui casa própria neste País, quem fica obrigado ao aluguel ou à prestação está, realmente, vivendo dias difíceis. O aluguel está absorvendo de 70 a 80% dos salários, e a usura, gananciosa, dos proprietários de imóveis, que, a cada dia aumentam os aluguéis, numa proporção descabida, sem haver da parte do Governo, as necessárias providências. Isso vem acontecendo no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Natal, em toda parte deste Brasil.

Estive, há poucas semanas, no Rio. Tenho irmã viúva naquela cidade. Ela recebeu o prazo de 90 dias para desocupar o apartamento, se não suportar o aumento de 100% do aluguel.

É um absurdo, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Não tem cabimento.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^a me permite novo aparte, nobre Senador?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Quem não possui casa ou sofre, pagando aluguel cada dia mais exorbitante, ou fica obrigado ao BNH, pagando, com correção monetária, uma casa a que simplesmente tem o direito de comprar e jamais de poder possuí-la.

O aspecto dos leitos nos hospitais — não há leitos nos hospitais. O problema de moradia é outro aspecto revoltante; o problema da alimentação é por demais crucial, vexatório angustiante e que não tem sentido.

Alimentação e moradia representam o esteio e a base de qualquer família, Sr. Presidente, Srs. Senadores. No entanto, todas as famílias das classes média e pobre deste País estão a cada dia mais angustiadas, mais sofridas, sem saber se poderão fazer a feira amanhã.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Fala V. Ex^a de um tema que nos atinge tão profundamente, relativo ao Nordeste, que não tenho outra alternativa senão interromper o pensamento de V. Ex^a, principalmente quando há referência sobre o problema alimentar brasileiro. Há poucos meses pronunciei discurso aqui, no Senado, registrando artigo da nossa imprensa, no qual chamava a atenção deste País para o fato de que se intentava distribuir produtos alimentares industrializados, contra, inclusive, a filosofia do próprio PRONAN que, sendo mais um daqueles planos que estamos acostumados a ouvir, intentava fazer com que as regiões fossem auto-suficientes em alimentos que, verdadeiramente, é o caminho mais correto a se percorrer. Fomos surpreendidos, esta semana, com declarações do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, que se apressa em dizer que irá distribuir alimentos industrializados. Ora, como sabemos que a imensa maioria de indústria de alimentos do Brasil está na mão de multinacionais, a conclusão não precisa nem ser dita. V. Ex^a e o Brasil já sabem qual é.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Gilvan Rocha, o problema da alimentação é crucial e vexatório, porque não só encarece a cada dia como desaparece do comércio. Ultimamente, procura-se feijão preto para comprar e não se encontra. E a safra desse feijão foi grande no Sul do País. O próprio Ministro da Agricultura assegurou que tivemos uma das maiores safras, este ano, no País. E falta feijão preto, a partir de Brasília! Sabemos que esse feijão está escondido; foi escamoteado, para beneficiar meia dúzia que se locupleta do assalariado, que continua jogado à sua própria sorte.

Com o maior prazer, ouço o Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Agenor Maria, V. Ex^a falou do aspecto dos leitos. Queria apenas lembrar a V. Ex^a, citando um dado, já que na próxima semana vou abordar a concentração industrial no Eixo Rio—São Paulo, dado este impressionante e que já deve ser do conhecimento de V. Ex^a. Quarenta e cinco por cento dos leitos hospitalares deste País estão concentrados no Eixo Rio—São Paulo. Com relação ao problema de aluguéis, que V. Ex^a levanta, e aquilo que se convencionou chamar de "denúncia vazia", acabo de apresentar, hoje, ao Senado, projeto de lei que regula o reajuste dos aluguéis de imóveis urbanos, e das outras providências. Lembrou V. Ex^a esse caso que se processa hoje no Rio, São Paulo, Belo Horizonte, nas grandes capitais e nos grandes centros urbanos, em que, de acordo com o art. 2º do projeto que apresentei hoje, ficará garantido ao locatário, quando lhe convier e continuar a locação, permanecer no imóvel alugado, ainda que findo o prazo de locação do imóvel, ou mesmo no caso de sua locação por tempo indeterminado, desde que o aluguel seja reajustado nos limites fixados pelo artigo anterior desse projeto, mantidas as demais cláusulas contratuais. O que acontece agora, Senador Agenor Maria, é que, findo o prazo contratual, o inquilino tem o prazo de três meses para devolver o imóvel, sob pena de pagar um aluguel exorbitante. Só para dar uma notícia a V. Ex^a, em função do que a lei permite hoje, e que estou, também, propondo, através desse projeto, acontece o seguinte: em Belo Horizonte, o Cartório de Distribuição dos Feitos do Foro Lafaite recebe, em média, 15 ações de despejo, por dia. Assim, nos seis primeiros meses de 1976, foram propostas mais de 3 mil ações. Veja V. Ex^a que realmente o aspecto social levantado é muito sério, razão pela qual ao apresentar, hoje, esse projeto de lei, tenho a certeza de que acabaremos com aquilo que se chamou "denúncia vazia", em relação aos aluguéis.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Senador Itamar Franco.

Aqui mesmo na Capital da República, onde o salário mínimo não chega a mil cruzeiros, o aluguel de qualquer barraco — não é casa não, é barraco — é de mil e duzentos cruzeiros. E há uma procura enorme desses barracos, não os encontrando para se alugar.

Eu me perguntaria, bem como ao Senado, o que é que está fazendo o BNH, que representa, hoje, no Brasil, uma das maiores estruturas econômico-financeiras, que permite seja alugado um simples barraco a mil e duzentos cruzeiros mensais, quando o salário mínimo não alcança essa quantia?

Há também o problema do leite em pó que desapareceu. Mas, quem tiver 500 ou 600 cruzeiros para pagar por uma caixa de leite em pó encontra-a para comprar. Então, pergunto-me: por que falta o leite em pó para se pagar o preço de tabela e sobe o mesmo para a compra no câmbio negro? Centenas de milhares de crianças precisam tomar — digamos — "o Leite Ninho", pois não podem tomar o leite de vaca. O pai ou a mãe, aflitos, procuram uma lata desse leite e não a encontram para comprar, a não ser no câmbio negro.

O meu desejo, com essa denúncia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que o Governo, que tem força, tome a iniciativa de acabar com essa gangue de homens que se locupletam com o suor do povo e que são contra a própria segurança nacional, enriquecendo-se ilicitamente.

Posso, nesta oportunidade, dar conhecimento ao Senado que uma caixa de "Leite Ninho", que custa 380 cruzeiros, está sendo vendida, em Natal, à razão de 600 cruzeiros. Na base de 320 ou 350 cruzeiros, ninguém pode adquiri-la, mas a 600 cruzeiros, compra-se às centenas de caixas. Não tem sentido essa distorção.

Ainda quanto ao problema da alimentação, pergunto-me: por que o ICM do feijão e da farinha chega a 17%, igualando-se ao mesmo dos eletrodomésticos e do vestuário, quando esses artigos são comprados se a pessoa puder ou se quiser? Na realidade, existe um único ICM para tudo, encarecendo o alimento nas mãos do homem, que não tem poder de compra, pois quem vive de salário, neste País, está pagando dezoito cruzeiros por um quilo de feijão. Se uma pessoa comer apenas feijão os trinta dias do mês, pagará quinhentos

e quarenta cruzeiros. Uma família de seis pessoas, jantando e almoçando feijão, gasta um quilo diário, no mínimo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisa haver, por parte do Governo, um estudo profundo a respeito do problema tributário. A tributação não pode ser igual entre gêneros superfluos e os de primeira necessidade. O tributo para os gêneros de primeira necessidade deve ser o mais baixo possível, porque está encarecendo o produto nas mãos do assalariado que, realmente, não tem condições de pagar o preço exorbitante que se está pagando. O imposto é cobrado ad valorem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pois um quilo de feijão, que está sendo vendido por dezoito cruzeiros, multiplicando-se por 17% de tributo, representa quanto de imposto? Mais de três cruzeiros de imposto por quilo.

Vamos aumentar o imposto de perfume, da bebida, do cigarro, do tecido, do eletrodoméstico, enfim, de tudo, mas, pelo amor de Deus, manter-se o mesmo tributo para gêneros de primeira necessidade é encarecer o produto nas mãos do homem que não pode pagar o alimento.

O aspecto da alimentação é esse. O aspecto da moradia é esse. Ninguém pode fugir a essa realidade.

Não é uma denúncia que estou fazendo, porque todos nós sabemos disto.

Quem é que não sabe, neste País, que quem paga aluguel fica subordinado ao dono da casa, podendo ser posto para fora no dia em que o dono quiser? Ter o aluguel aumentado no dia em que o dono entender, e aumentá-lo como bem queira?

O problema da casa própria... Eu conheço pessoas que não podem pagar a prestação da casa própria. Então, não há opção. Se vai para a casa própria, não pode pagar a prestação; se fica subordinado ao aluguel não pode, a cada dia, suportar o aumento do mesmo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu considero os três problemas de alta importância e solicitaria, dos meus nobres pares, que se fizesse um estudo profundo nessa área da alimentação e, também, do tributo. O Governo deveria tomar a iniciativa de investigar onde estão sendo escondidos esses cereais. Estão escamoteando e escondendo! Onde estão escondendo este leite em pó? Deveria encontrar e prender o responsável, confiscar, multar e tomar medidas sérias para evitar esses abusos.

O problema da pequena e média empresa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, também é angustiante. O pequeno e médio empresários, pelo menos da minha faixa do Nordeste, não têm capital de giro; precisam do dinheiro e ficam obrigados a juros e mais correção monetária. Não há possibilidade para o pequeno e médio empresários, que ficam subordinados a capital de giro, na base de correção monetária e juros, de se fortalecerem.

São esses fatores que precisam ser olhados com outros critérios: o problema da alimentação, o problema do tributo do leite em pó, do feijão, que desaparece do comércio, enfim, procurar saber quem está escamoteando, quem está escondendo esses produtos e tomar medidas seriíssimas para evitar esses abusos. O problema dos aluguéis, criar, mas criar na verdade, uma lei que possa beneficiar também o inquilino, porque está sendo beneficiado apenas o dono da casa. O inquilino continua jogado à sua própria sorte.

Sobre o problema das pequenas e médias empresas, é preciso reestudar a correção monetária, porque acredito que precisamos preservar a pequena e média empresas.

Não podemos ficar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em pleno século XX, século da inteligência, século da luz, da alta tecnologia, vendo a sociedade, aos poucos, se dividindo em dois grupos: um com medo de morrer de fome e outro com medo de ser seqüestrado.

Isso não tem sentido, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Na minha região o rico descapitalizou-se; não há dinheiro; ninguém tem dinheiro. Pode ter patrimônio, pode ter bens, pode ter dívidas, mas quanto ao dinheiro, está todo mundo num nível só. Há uma descapitalização total na minha região. Dinheiro vivo, em espécie, ninguém tem: o rico da minha região, que não está ligado às firmas

internacionais, descapitalizou-se; a classe média empobrece e a pobreza está com esse salário, de Cr\$ 580,00, que realmente não dá para atender nem à parte de alimentação.

Com esse registro, Sr. Presidente, acredito que fico com minha consciência tranqüila. Na parte referente aos leitos de hospitais, na capital do meu Estado, há doentes esperando, de quinze a trinta dias, que se dê uma vaga para que possam ser internados, como se a doença pudesse esperar. O segundo problema é o da alimentação, que não pode continuar sofrendo altos tributos, como vem acontecendo, e cujos produtos estão sendo escamoteados, escondidos por comerciantes inescrupulosos, e, por último, o problema referente à correção monetária para a casa própria e para a pequena e média empresas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sr. Presidente, apenas para lembrar, respeitosamente a V. Ex^a, aproveitando a sua presença na Presidência, o que muito nos honra, que até hoje o estágio dos universitários ainda não foi resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de receber ofício da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, assinado pelo seu Presidente, Engenheiro Túlio Brandão Mattos, um conjunto de sugestões relativas ao Projeto de Lei nº 2.559/76, que estabelece o novo disciplinamento das Sociedades Anônimas, ora em tramitação na Câmara dos Deputados.

O trabalho foi fruto de debate, promovido por aquele órgão de classe, entre industriais e juristas renomados de Pernambuco, que está a merecer exame acurado por parte do Congresso Nacional.

Com esse propósito, e em face de sua importância e oportunidade, possamos a ler o referido estudo, trazendo-o, assim, ao conhecimento desta Casa:

Sugestões

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o seu capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Observações

Somos contrários à substituição de expressão "sociedade anônima" por "sociedade por ações", como pretendem órgãos da indústria e do comércio — segundo noticiário dos jornais — por entender que anônimos são os acionistas, não a sociedade.

Consideramos injustificada tal pretensão, porque:

a) a legislação francesa, desde o "Code de Commerce" de 1907, até o recente "Code de Sociétés" de 1966 e toda a legislação que lhe é tributária, inclusive na maioria dos países da América do Sul, já consagraram a expressão "sociedade anônima";

b) sociedade por ações, como se pretende, não individua a espécie de sociedade que é a S.A., mas refere a todo o gênero das sociedades acionárias, no Brasil abrangendo a sociedade em comandita por ações.

O argumento dos que pretendem a supressão da nomenclatura "sociedade anônima" não impressiona, nem poderia se sobrepor aos interesses do próprio comércio internacional, onde a expressão impugnada é secular.

Note-se, aliás, que a afirmativa de que anônimos são os acionistas e não a sociedade, deve ser recebida com reserva, pois um grande

número dessas sociedades, em alguns casos por força da lei, têm as suas ações obrigatoriamente nominativas.

Entendemos, isto sim, é que deve ser substituída a referência a preço no citado art. 1º

Em primeiro lugar, porque preço, segundo a legislação brasileira, deve ser entendido como a contraprestação devida pelo comprador ao vendedor, no contrato nominado e típico que é o da compra e venda.

Reconhecemos que a doutrina mais recente, notadamente a italiana, admite o preço como sendo a contraprestação de adquirente de direitos, em negócios jurídicos onerosos não-circumsritos apenas ao âmbito da compra e venda, tal como definida no Código Civil Brasileiro, art. 1.122.

Além disso, limitações ao preço das ações adquiridas, como refere o artigo, não dão a entender claramente a realidade, ou seja, que pago o preço de emissão, já não haverá responsabilidade para os novos adquirentes.

Toda a dificuldade, nessa nova redação, fugindo à fórmula adotada pela lei que se pretende substituir — o Decreto-Lei nº 2.627/40 — é a admissão da ação sem valor nominal.

Sugerimos, para tornar o problema, a seguinte redação:

"Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada à expressão monetária do valor de emissão de cada uma das ações, cessando com a sua integralização."

Parece-nos, inclusive, que esta redação se compatibiliza com o critério de fixação do valor do capital, nos termos do art. 5º do projeto.

Admitida esta emenda, em todo o projeto (vejam-se entre outros os arts. 13 e 14), a expressão "preço de emissão" deverá ser substituída por "valor de emissão" ou "expressão monetária do valor de emissão".

Artigo 34

O art. 34 do projeto cria as ações escriturais, novidades que não tem grande relevo para o funcionamento das sociedades anônimas, nem para a negociabilidade das ações no mercado de capitais.

Esse novo tipo de ações deixa a companhia, por dilatado tempo, sem o controle de quem são os seus acionistas; dificulta e pode até ensejar fraudes — a legitimação dos acionistas por ocasião das assembleias gerais; pode ocasionar demora ou erro no pagamento dos dividendos, não sendo claro o projeto se esses resultados deverão ser pagos pela instituição financeira onde são mantidas em depósito as ações escriturais, sem emissão de certificado. O art. 206, § 2º, dispõe que os dividendos das ações em custódia bancária ou em depósito, nos termos dos arts. 41 e 43, serão pagos pela companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas. Não identifica a instituição financeira referida no art. 34 com a mencionada no art. 43. Mas, se assim devesse ser entendido, obrigaria o acionista a depender de uma instituição financeira em que ele pode não confiar, sendo duvidoso que nesse caso coubesse a responsabilidade da companhia (art. 34, § 3º) pela redação deste último dispositivo.

A proposta é, assim, no sentido de supressão dos artigos 34 e 35, e de tudo quanto no projeto se refira às ações escriturais.

Artigo 89

Art. 89. A incorporação de imóveis para a formação do capital social não exige escritura pública.

Observação:

Sugerimos, aqui, que se complemente a disposição legal, a fim de evitar possíveis dúvidas, sobretudo em Ofícios de Registros de Imóveis do Interior.

Propomos, assim, nova redação, aditando-se o artigo, a saber:

"Art. 89. A incorporação de imóveis para formação do capital social não exige escritura pública, valendo a respecti-

va ata da Assembléia-Geral de aprovação definitiva da incorporação, após arquivamento no Registro de Comércio, como título hábil no registro e transferência de propriedade ou na constituição de direito real limitado em favor da sociedade."

Artigo 98

Art. 98. Omissis.

§ 3º A ata da Assembléia-Geral que aprovar a incorporação deverá identificar o bem com precisão mas poderá descrevê-lo sumariamente, desde que seja suplementada por declaração, assinada pelo subscritor, contendo todos os elementos necessários para a transcrição no Registro Público.

Observações:

Não se justifica que, em matéria de tão alta importância para a sociedade, a descrição pormenorizada dos bens fique a cargo apenas do subscritor. Melhor é que se torne obrigatória a transcrição, na ata, do laudo de avaliação dos peritos referido no § 1º do art. 8º. Assim, a redação da norma poderia ser esta:

"§ 3º A ata da Assembléia-Geral que aprovar a incorporação deverá identificar o bem com precisão mas poderá descrevê-lo sumariamente, dela constando obrigatoriamente a laudo de avaliação dos peritos (art. 8º § 1º), contendo todos os elementos necessários para a transcrição no Registro Público."

Artigo 122

Art. 122. Omissis.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembléia-Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Observações:

Não se compreende que assunto de tamanha gravidade para a companhia fique na dependência da deliberação dos administradores, que podem ser até estranhos ao quadro dos seus acionistas.

A situação falimentar de uma companhia não se ostenta em espaço de tempo tão curto que não permita a convocação de Assembléia-Geral.

Propõe-se, desse modo, a supressão do dispositivo.

Artigo 138

Art. 138. Omissis.

§ 2º O estatuto da companhia com capital autorizado deverá adotar o Conselho de Administração.

Observação:

Somos favoráveis à supressão desse dispositivo.

Afinal, não houve vedação a que as sociedades fechadas pudessem adotar o capital autorizado.

Logo, o Conselho de Administração, nessas sociedades fechadas, será mera sofisticção, pelo menos em muitos casos.

No tocante às sociedades abertas justifica-se a medida. Nunca, porém, em relação às fechadas, que adotariam, facultativamente esse Conselho, atendida a conveniência de cada uma.

Artigo 207

Art. 207. (Trata dos casos de liquidação da S.A., reproduzindo, quase na totalidade, o artigo 137 do Decreto-Lei nº 2.627/40.)

Observações:

Tem havido dúvidas quanto à aplicação subsidiária da norma do art. 335, nº 5, do Código Comercial, tanto às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, quanto às sociedades anônimas. Vale dizer, tem pairado dúvida, na doutrina, quanto à possibilidade de um ou alguns acionistas pedirem a dissolução da sociedade anônima, por tempo indeterminado, com fundamento na pura e simples vontade desses acionistas.

Eunápio Borges chega a admiti-lo (veja-se "Curso de Direito Comercial Terrestre", ed. Forense, 1971, pág. 540/541, Nota 16).

Esse autor nacional veio, mais recentemente, endossar opinião mais antiga, externa por Túlio Ascarelli.

Ora, se nos afigura inconveniente a incerteza que tais interpretações — embora minoritárias — trazem para a vida prática e dinâmica dos negócios empresariais.

Dúvidas e inseguranças como estas geram, dentre outros males, lides temerárias contra maiorias acionárias, com manifesto prejuízo para a sociedade e a coletividade em geral.

Por isso, sugerimos que seja acrescentado ao artigo em referência um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 207. Omissis.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo (inciso II, alínea B), não será permitida a dissolução pela vontade da minoria, ainda que seja indeterminado o prazo de duração da sociedade."

Artigo 294

Art. 294. A presente lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação, aplicando-se, todavia, a partir da data da publicação, às companhias que se constituírem.

Observações:

A lei inova em pontos fundamentais a legislação anterior. Um prazo de sessenta dias é insuficiente para as companhias tomarem conhecimento de todas as alterações ocorridas, especialmente para aquelas que não disponham de um bom assessoramento jurídico-contábil. Os próprios advogados e contadores terão de dispendir bastante tempo para se porem a par das inovações e aconselharem adequadamente os seus clientes. Propõe-se então o aumento do prazo da vacância da lei de sessenta para cento e oitenta dias, lembrando-se que esse prazo previsto para o novo Código Civil é o de um ano.

É sabido que a legislação específica da SUDENE, da SUDAM, da EMBRATUR, alterou determinados dispositivos da lei sobre sociedades anônimas, no tocante a companhias sediadas em determinadas regiões que se hajam beneficiado com empréstimos resultantes de incentivos fiscais.

O projeto não ressalva todas essas normas de exceção, daí podendo decorrer graves prejuízos para as companhias já constituídas e em funcionamento, ao abrigo dessa legislação específica, bem como para as que vierem a se constituir.

Propõe-se então a inclusão no projeto de norma com a seguinte redação:

"A presente lei não revoga a legislação específica da SUDENE, da SUDAM e da EMBRATUR, na parte em que essa legislação alterou dispositivos da Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, através de normas aplicáveis às companhias beneficiárias de incentivos fiscais, que permanecem em vigor."

Como se vê, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesse trabalho da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, estão condensadas sugestões várias que não podem passar despercebidas ao Congresso Nacional, no momento em que examina o anteprojeto da Lei das Sociedades Anônimas.

Esta terá sido, sem dúvida, uma colaboração prestimosa de homens que contribuem para o progresso desta Nação e diretamente interessados no novo estatuto legal, a ser aprovado pelo Poder Legislativo.

Que sirva, assim, de subsídio valioso aos que se detiverem sobre ele, em especial os Relatores que vierem a ser designados, aqui no Senado, para a missão de emitir em pareceres sobre a proposição elaborada e encaminhada pelo Executivo. Sabemos das restrições, atualmente existentes, ao trabalho parlamentar, inclusive, especificamente, no que diz respeito à sua função legislante. Em todo caso, o

esforço da classe empresarial do meu Estado não pode deixar de ter ressonância junto aos homens do Governo.

Faço-me, assim, porta-voz dos seus anseios, não só por saber da luta que ali sustentam como, igualmente, pelo fato de, como Senador de Pernambuco, representar a todos que ali vivem e lutam por um futuro melhor.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de segunda-feira próxima, dia 6, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 385, de 1976, do Sr. Senador Jarbas Passarinho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Professor Eugênio Gudín, publicado no jornal "O Globo", de 23 de agosto de 1976, sob o título "Os contrastes das mentalidades anglo-saxônica e ibérica".

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 394, de 1976, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei do Senado nºs 128, de 1974, 89, 164, 189, 197, 198 e 226, de 1975, 15 e 79, de 1976, que tramitam em conjunto, o de nº 200, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação da alínea "e", do item II, e do item III, do art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 605, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê (SP), a elevar em Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 606, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 607, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 608, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelos Municípios ao Instituto Nacional de Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 519, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 10 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA DUOCENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1976.

Às dezessete horas do dia quatro de agosto de mil novecentos e setenta e seis, presentes os senhores Senadores Cattete Pinheiro e Heitor Dias, e os senhores Deputados Raul Bernardo, José Bonifácio Neto e Raymundo Diniz, sob a presidência do Senhor Deputado José Passos Pôrto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o senhor Presidente, ao ensejo do reinício de mais um período de trabalho parlamentar, dá as boas vindas aos senhores membros do Conselho, fazendo votos de que o semestre que ora principia venha a ser profícuo e laborioso para o Instituto. A seguir, submete à apreciação do Conselho os seguintes processos, deferidos "ad referendum", que são aprovados: de concessão de pensão a Maria Eunice Martins da Silva, Antônio da Costa Bernardo, Geraldo Gomes, Mário Mendes da Silva, Hilda Guerra Nogueira da Gama, Lina Josephina Gayoso e Almendra Pereira da Silva, Almira de Queiroz Botelho, Ivone Madeira Dantas, Ana Gayoso e Almendra, Clêa de Luna Freire, Francisca Zilda Costa Martins Rodrigues e Helena Blawatsky de Mello; de restabelecimento de pensão (art. 8º da Lei nº 6.311/75 (ao Sr. José Garcia Neto); de pagamento do pecúlio referente ao Decreto-Legislativo nº 96/75 a Hilda Guerra Nogueira da Gama; de concessão de auxílio-doença, nos termos da decisão do Conselho Deliberativo, de 16-4-75, a Paulo Tarso Santos, Fernando Cunha Júnior, João Cândido Linhares e Carmela Patti Salgado; de inscrição de Eduardo Jorge Caldas Pereira. Em prosseguimento, de acordo com o disposto no art. 15, item "d", da Lei nº 4.284/63, o Conselho aprecia e aprova o balancete patrimonial e o demonstrativo da receita e despesa relativos ao mês de junho do corrente. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e vinte minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente. Deputado Passos Pôrto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇO DO ATIVO E PASSIVO EM 30 DE JUNHO DE 1976

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
7.100 - DISPONÍVEL		8.100 - RECEÍVEL	
7120 - Bancos e/ou Instituições	85.714,64	8114 - Créditos Divercos	210.223,52
7121 - Banco do Brasil S/A.	450.545,55	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	21.482,86
7130 - Banco e/ou Cheques em Trânsito	31.088,10	8116 - Títulos a Pagar	101.800,00
7131 - Caixa Econômica Federal	430.933,97		136.506,38
7.200 - REALIZÁVEL		8.200 - FUNDO DE GARANTIA	
7212 - Depósitos Bancários e/ou Prémio Fim	300.000,00	8210 - Fundo de Reserva	4.000.000,00
7214 - Dividendos Divercos	30.815,24		
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68	8.300 - NÃO REALIZÁVEL	
7218 - Ações do Banco do Brasil S/A.	578.764,00	8330 - Resultado Operacional	
7221 - Depósitos Simples		01 - Exercícios Anteriores	14.582.761,07
02 - Atômica	7.462.060,83	02 - Exercício Atual	437.987,68
7230 - Depósitos e/ou Aplicações Especiais	4.565.058,18	8340 - Reserva de Reavaliação dos Bens Imoveis	15.020.748,75
7.300 - ATIVO PERMANENTE			9.561.448,17
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00	8.400 - TRANSITÓRIAS	
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	158.677,98	8410 - Recebido p/Conta F.Auxiliar	417.289,18
7316 - Aparelhos de Copia e Cola	170,00	8440 - Recebido p/Conta de Seguros	
7317 - Bens Móveis		01 - De Seguros Divercos	258.925,39
01 - Valor Histórico	5.320.484,75	02 - De Seguros Veículos	2.413,37
02 - Custo Reavaliação	2.561.448,17	8450 - Recebido p/Despesa de Contratos	261.338,76
7318 - Móveis e Utensílios	14.881.932,92	01 - De Veículos	15.074,75
	7.192,00		691.707,69
TOTAL DO ATIVO	29.612.410,99	TOTAL DO PASSIVO	29.612.410,99

DEPUTADO JOSÉ PABLO PORTO
Presidente

Brasília-DF, 30 de Junho de 1976

SENADOR NEITON DIAS PEREIRA
Treasureiro

Téc. Contabilidade CRC-DF nº 1.850

ZELIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DO MÊS DE JUNHO DE 1976

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

RECEITA		DESPESA	
1.000 - RECEITAS CORRENTES		3.000 - DESPESAS CORRENTES	
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA		3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1111 - Contrib. Seg. Obrigatórias		3113 - Gratificações a Servidores	23.280,00
01 - Da Câmara	289.380,00	3130 - Serviços de Terceiros	9.613,10
02 - Do Senado	50.700,00	3170 - Despesas Divercas	4.811
1112 - Contrib. Seg. Facultativas			33.331,51
01 - Da Câmara	236.022,00	3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
02 - Do Senado	216.170,00	3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	1.217.709,00
1113 - Contribuição de Pensionistas		3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	922.913,00
1114 - Contribuição p/Compl. Carência		3282 - Pensões a Beneficiários	323.761,00
01 - Segurados Obrigatórios	40.595,00	3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	5.613,00
02 - Segurados Facultativos	1.219,00		2.470.016,00
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL			
1215 - Juros e/ou Depreciação Especial	118.348,81		
1221 - Juros de Depreciação Simples	175.448,15		
1222 - Aluguéis	185.076,00		
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS			
1320 - Receita de Seguros			8.243,76
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1411 - Contribuições da Câmara	525.402,00		
1412 - Contribuições do Senado	268.152,50		
1420 - Contrib. Decorrentes do Saldo de Diárias (Faltas)			
01 - Câmara	91.080,00		
02 - Senado	20.580,00		
1430 - Contribuições Divercas			
01 - Subvenção da Câmara dos Deputados	750.000,00		1.645.214,50
1.500 - RECEITAS DIVERSAS			
1510 - Multas e Juros de Mora			
02 - Sobre Deprec. Simples			926,06
TOTAL DA RECEITA	3.117.178,22	TOTAL DA DESPESA	2.503.347,51
		Superavit	613.830,71
		TOTAL	3.117.178,22

DEPUTADO JOSÉ PABLO PORTO
Presidente

Brasília-DF, 30 de Junho de 1976

SENADOR NEITON DIAS PEREIRA
Treasureiro

Téc. Contabilidade CRC-DF nº 1.850

ZELIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTASDEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" - JUNHO/1976.BALANCETE ACUMULADO DE 1º/04/76 a 30/06/76RECEITA1.000 - RECEITAS CORRENTES1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA

1111 - Contrib. de Seg. Obrigatórios			
01 - Da Câmara	935.602,50		
02 - Do Senado	<u>161.800,00</u>	1.099.402,50	
1112 - Contrib. de Seg. Facultativos			
01 - Da Câmara	777.669,00		
02 - Do Senado	<u>699.981,50</u>	1.477.652,50	
1113 - Contribuições de Pensionistas		592.170,89	
1114 - Contrib. p/ Compl. Carência			
01 - Seg. Obrigatórios	81.769,00		
02 - Seg. Facultativos	<u>2.579,00</u>	84.348,00	3.253.573,89

1.200 - RECEITA PATRIMONIAL

1226 - Juros "Open Market"		1.633,36	
1231 - Juros de Depósitos Bancários			
02 - Conta Prazo Fixo		32.736,95	
1235 - Juros a/Dep. c/ Aplica. Especial		333.826,54	
1241 - Juros de Emp. Simples		510.384,21	
1242 - Aluguéis		<u>326.832,00</u>	1.205.413,06

1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

1320 - Receita de Seguros			50.850,20
---------------------------	--	--	-----------

1.400 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 - Contribuições da Câmara		1.711.989,00	
1412 - Contribuições do Senado		865.066,00	
1420 - Contrib. Decor. Saldo de Dê. rias			
01 - Da Dotação da Câmara	265.540,00		
02 - Da Dotação do Senado	<u>13.700,00</u>	309.240,00	
1490 - Contribuições Diversas			
01 - Subvenção da Câmara dos Deputados	750.000,00		
02 - Subvenção do Senado Federal	<u>300.000,00</u>	1.050.000,00	3.936.295,00

1.500 - RECEITAS DIVERSAS

1510 - Multas e Juros de Mora			
02 - Sobre Emp. Simples		5.480,84	
1520 - Indenizações e Restituições		<u>30.000,00</u>	35.480,84
TOTAL DA RECEITA			8.481.612,99

DESPESA3.000 - DESPESAS CORRENTES3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3113 - Gratificações a Servidores	64.434,00	
3130 - Serviços de Terceiros	42.458,20	
3170 - Despesas Diversas	<u>43,11</u>	107.530,31

3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	3.786.812,00	
3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	2.929.269,00	
3282 - Pensões a Beneficiários	1.076.675,00	
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	19.301,00	
3284 - Aux. Pecuniários p/ Funeral	2.332,00	
3286 - Seguro p/ Quitação da Carência	<u>121.706,00</u>	7.936.095,00

TOTAL DA DESPESA	8.043.625,31
Superavit do período de 1º/04/76 a 30/06/76	<u>437.987,68</u>
TOTAL	8.481.612,99

Deputado José Passos Porto
Deputado

Brasília-DF, 30 de Junho de 1976

Senador Heitor Dias Pereira
Senador

Tec. Contábil Mônica CMC-DF nº 1.850

Helena da Silva Oliveira
Diretora de Secretaria

INSTITUTO DE PENSÃO DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" - JULHO/1976

BALANÇO ACUMULADO DE 01/07/76 A 31/07/76

RECEITA			DESPESA		
1.000 - RECEITAS CORRENTES			3.000 - DESPESAS CORRENTES		
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1111 - Contrib. de Seg. Obrigatórias			3113 - Gratificações a Servidores	86.249,00	
01 - Da Câmara	1.224.202,50		3130 - Serviços de Terceiros	48.950,31	
02 - Do Senado	<u>214.500,00</u>	1.438.702,50	3170 - Despesas Diversas	<u>428,11</u>	135.537,42
1112 - Contrib. de Seg. Facultativas			3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
01 - Da Câmara	1.013.420,00		3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios	4.924.663,00	
02 - Do Senado	<u>944.712,52</u>	1.958.132,52	3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos	348.898,00	
1113 - Contribuições de Pensionistas		740.677,29	3282 - Pensões a Beneficiários	1.436.457,00	
1114 - Contrib. p/Compl. Carência			3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	26.084,00	
01 - Seg. Obrigatórias	95.625,30		3284 - Aux.Pecuniário p/Funeral	5.171,00	
02 - Seg. Facultativos	<u>2.579,00</u>	98.204,30	3286 - Seguro p/Quitação de Carência	<u>121.705,00</u>	10.442.979,00
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL					
1226 - Juros "Open Market"		1.633,36			
1231 - Juros de Depósitos Bancários		76.963,71			
02 - Conta Prazo Fixo		152.255,81			
1235 - Juros s/Depos. p/Aplic. Especial		683.515,88			
1241 - Juros de Expr. Simples		<u>626.532,00</u>			
1242 - Aluguéis		1.640.900,76			
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS					
1320 - Receita de Seguros		50.850,20			
1.400 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1411 - Contribuições da Câmara		2.236.340,00			
1412 - Contribuições do Senado		1.160.495,00			
1420 - Contrib. Decor. Saldo de Diárias					
01 - Da Dotação da Câmara	375.860,00				
02 - Da Dotação do Senado	<u>49.680,00</u>	425.540,00			
1490 - Contribuições Diversas					
01 - Subvenção da Câmara	750.000,00				
02 - Subvenção do Senado	<u>300.000,00</u>	1.050.000,00			
1.500 - RECEITAS DIVERSAS					
1510 - Multas e Juros de Mora					
02 - Sobre Expr. Simples	5.480,84				
1520 - Indemnizações e Restituições	<u>30.000,00</u>	35.480,84			
TOTAL DA RECEITA		30.836.323,30	TOTAL DA DESPESA		10.578.516,12
			Superavit do período de 01/07/76 a 31/07/76		20.257.807,18
			TOTAL		10.578.516,12

Brasília, DF, 31 de julho de 1976.

DEPUTADO JOSÉ PASSOS PINTO
Presidente

Helio de Souza
HELIO DE SOUZA
Téc. Contábil 11446 CNO-DF-1.850

Sebastião Brito das Neves
SEBASTIÃO BRITO DAS NEVES
Tecnário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇO DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE JULHO DE 1976

7.000 - ATIVO			8.000 - PASSIVO		
7.100 - DISPONÍVEL			8.100 - REGRIVEL		
7120 - Bancos C/Movimento	160.113,90		8114 - Credores Diversos	712.191,92	
7121 - Banco do Brasil S/A.	1.279.757,05		8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	27.235,00	
7130 - Bancos c/ Cheques em Trânsito	9.194,20		8116 - Títulos a Pagar	131.300,00	841.227,92
7131 - Caixa Econômica Federal	474.260,73	1.923.325,88	8.200 - FUNDO DE GARANTIA		
7.200 - REALIZÁVEL			8210 - Fundo de Reserva		4.000.000,00
7212 - Depósitos Bancários C/Prazo Fixo			8.300 - NÃO REGRIVEL		
33 - Banco do Estado do Paraná S/A.	100.000,00		8330 - Resultado Operacional		
37 - Banco Real S/A.	100.000,00		01 - Exercícios Anteriores	14.582.761,07	
38 - GARANTIA S/A-Corretora de Valores	100.000,00		02 - Exercício Atual	257.806,97	14.840.568,04
7214 - Devedores Diversos	41.310,24		8340 - Reserva de Reavaliação		
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68		dos Bens Imóveis	9.561.448,17	24.402.016,21
7218 - Ações do Banco do Brasil S/A.	578.762,00		8.400 - TRANSITÓRIAS		
7221 - Empréstimos Simples			8410 - Recebido p/Conta F.Assistencial	417.569,33	
01 - Atuais	7.137.011,33		8440 - Recebido p/Conta de Seguros	286.074,83	
7230 - Empréstimos c/Aplic.Especial	4.922.672,71	12.997.435,96	8450 - Recebido p/Despesas de Contratos		
7.300 - ATIVO PERMANENTE			01 - De Veículos	24.528,35	728.172,51
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00		TOTAL DO PASSIVO		
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	158.677,68				29.971.416,64
7316 - Aparelhos de Copa e Cozinha	170,00				
7317 - Bens Imóveis					
01 - Valor Histórico	5.320.484,75				
02 - Conta reavaliação	9.561.448,17	14.881.932,92			
7318 - Móveis e utensílios	7.192,00	15.050.654,80			
TOTAL DO ATIVO		29.971.416,64			

Brasília, DF., 31 de julho de 1976.

DEPUTADO JOSÉ PASSOS PORTO
PresidenteSENADOR HEITOR DIAS PEREIRA
Tesoureiro

Téc. Contabilidade, CRC-DF nº 1.850

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

30 DE JULHO DE 1976

RECEITA			DESPESA		
1.000 - RECEITAS CORRENTES			3.000 - DESPESAS CORRENTES		
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1111 - Contrib. Seg. Obrigatória			3113 - Gratificações e Servidores	21.815,00	
01 - Da Câmara	288.600,00		3130 - Serviços de Terceiros	6.192,11	28.007,11
02 - Do Senado	50.700,00	339.300,00	3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1112 - Contrib. Seg. Facultativas			3280 - Pensões e Contribuintes Obrigatórios	1.137.851,00	
01 - Da Câmara	235.751,00		3281 - Pensões e Contribuintes Facultativos	999.629,00	
02 - Do Senado	244.729,00	480.480,00	3282 - Pensões a Beneficiários	359.782,00	
1113 - Contribuições de Pensionistas			3283 - Pensões a Beneficiários Especiais	6.783,00	
1114 - Contribuições p/Compl. Carência			3284 - Aux. Pecuniários p/funeral	2.839,00	2.506.864,00
01 - Seguridade Obrigatória	11.856,30	982.142,70	TOTAL DA DESPESA		
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL					
1231 - Juros de Depósitos Bancários					
02 - Conta Prazo Fixo		44.226,76			
1233 - Juros S/Dep. C/Aplic.Especial		118.429,27			
1241 - Juros de Empréstimos Simples		173.131,67			
1242 - Aluguéis		92.700,00			
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1411 - Contribuições da Câmara		524.351,00			
1412 - Contribuições do Senado		295.429,00			
1420 - Contrib. Decorrentes do Saldo de Dívidas (faltas)					
01 - Câmara	111.320,00				
02 - Senado	5.980,00	117.300,00			
TOTAL DA RECEITA		2.534.710,40			
Deficit de 01 a 31.07.76		180.180,71			
TOTAL		2.534.891,11			

Brasília, DF., em 31 de julho de 1976.

DEPUTADO JOSÉ PASSOS PORTO
PresidenteSENADOR HEITOR DIAS PEREIRA
Tesoureiro

Téc. Contabilidade, CRC-DF nº 1.850

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

21ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1976

Às dez horas do dia primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a presidência do Sr. Senador Ruy Santos, nos termos do § 3º do Regimento Interno, e, eventualmente, do Sr. Senador Jarbas Passarinho, e a presença dos Srs. Senadores Orestes Quêrcia, Agenor Maria, Franco Montoro, Augusto Franco, Benedito Ferreira e Cattete Pinheiro, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Vasconcelos Torres, Luiz Cavalcante, Arnon de Mello, Jessé Freire, Paulo Guerra, Renato Franco e Roberto Saturnino.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Senador Jarbas Passarinho

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 104, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a elevar em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 105, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cotia (SP) a elevar em Cr\$ 12.100.600,00 (doze milhões, cem mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 109, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bariri (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 115, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caieiras (SP) a elevar em Cr\$ 7.689.400,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada;

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1976, que aprova o texto do Protocolo que modifica e completa a Convenção entre os Estados Unidos do Brasil, atualmente, República Federativa do Brasil, e o Japão, destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos assinado em Tóquio, a 23 de março de 1976; e,

Parecer pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1976, que "dá nova redação ao artigo 173, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações".

Pelo Senador Franco Montoro

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 108, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Andradina (SP) a elevar em Cr\$ 7.365.100,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e,

Parecer por audiência do Poder Executivo, sobre a Mensagem nº 107, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lorena (SP) a elevar em Cr\$ 4.181.300,00 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Agenor Maria

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 110, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP) a elevar em Cr\$ 3.927.200,00 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Augusto Franco

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 111, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 87.752.991,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Orestes Quêrcia

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 106, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em Cr\$ 1.539.851,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Ruy Santos

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1976, que modifica dispositivo da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Esgotada a pauta, o Sr. Senador Agenor Maria pede a palavra e solicita a convocação dos Presidentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, da Associação dos Proprietários de Moinhos Coloniais do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional da Indústria, para prestarem esclarecimentos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1976, que define "moagem colonial", e dá outras providências, em exame na Comissão. A presidência, ouvido o Plenário da Comissão, acolhe a proposta do Sr. Senador Agenor Maria e anuncia que serão formulados os convites às autoridades indicadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos e para constar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

22ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1976.

Extraordinária

Às dez horas do dia dois de setembro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Epitácio Pessoa", sob a presidência do Sr. Senador Ruy Santos, nos termos de § 3º do Art. 93 do Regimento Interno, e a presença dos Srs. Senadores Augusto Franco, Arnon de Mello, Jarbas Passarinho, Agenor Maria e Franco Montoro, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Vasconcelos Torres, Luiz Cavalcante, Jessé

Freire, Renato Franco, Paulo Guerra, Roberto Saturnino e Orestes Quércia.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Senador Jarbas Passarinho

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 113, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Odessa (SP) a elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Arnon de Mello.

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 114, de 1976, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar em Cr\$ 2.514.800,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e para constar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre as propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 1976, que "institui a Assembléia Legislativa do Distrito Federal e altera a Redação do § 1º do artigo 17 da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1976.

Às dezesseis horas do dia trinta e um de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Heitor Dias, Eurico Rezende, José Lindoso, Henrique de La Rocque, Adalberto Sena e Lázaro Barbosa e Deputados Dasso Coimbra, João Clímaco, Nossier Almeida, Jorge Arbage, Norton Macedo e Adhemar Santillo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 1976, que "Institui a Assembléia Legislativa do Distrito Federal e altera a redação do § 1º do artigo 17 da Constituição Federal".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, interinamente, o Sr. Senador Henrique de La Rocque que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Renato Franco, Saldanha Derzi, Itálvio Coelho e Evandro Carreira e Deputados Antônio Gomes, Antunes de Oliveira, Fernando Cunha, Genervino Fonseca e Iturival Nascimento.

Em obediência a dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Adhemar Santillo.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Lázaro Barbosa	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Heitor Dias	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Srs. Senadores Lázaro Barbosa e Heitor Dias. Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Lázaro Barbosa agradece em nome do Senador Heitor Dias e no seu próprio a honra com que foram distinguidos, designando o Sr. Deputado João Clímaco para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1976 (CN), que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1976

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Augusto Franco, Henrique de La Rocque, Ruy Santos, Otto Lehmann, Saldanha Derzi, Adalberto Sena e Evandro Carreira e os Deputados Célio Marques Fernandes, Ademar Pereira, Darcílio Ayres, Francisco Rollemberg, Henrique Pretti e Pedro Lucena, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1976 (CN), que "Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Eurico Rezende e Gilvan Rocha e os Deputados Lygia Lessa Bastos, Leonidas Sampaio, Jaison Barreto, Fábio Fonseca e Oswaldo Buskey.

É Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Deputado Pedro Lucena, Presidente da Comissão, comunica haver recebido das Lideranças da Arena no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senadores Eurico Rezende, Helvídio Nunes e Henrique de La Rocque, para substituírem, respectivamente, os Senhores Senadores Alveir Leal, Fausto Castello-Branco e Lourival Baptista, e os Deputados Célio Marques Fernandes e Darcílio Ayres, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Inocêncio Oliveira e Braga Ramos. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da Matéria, Senador Cattete Pinheiro, que emite parecer favorável ao Projeto, contendo 7 emendas de sua autoria, e pela rejeição das Emendas do Senhor Deputado Cantídio Sampaio.

Posto em discussão e votação, é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à Publicação.

MESA

Presidente:
Mogolhões Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamin Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SP)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Matos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 23-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Otávio Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho	
5. Mendes Canale	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guimard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evalásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Matos Leão
2. José Sarney	2. Otto Lehmann
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Itálvio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Henrique de La Rocque	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Cláudio Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnão de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Eutácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Torso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Torso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

- Arnão de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Ruy Santos

MDB

1. Eveldsio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Torso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

1. Daniel Krieger
2. José Guimard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Eveldsio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epirácia Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrólio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carneiro
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epirácia Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de la Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sêna

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barbosa

Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares**ARENA**

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barbosa

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Correia
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barbosa
2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária art. 90 do Regimento Comum.

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes
de Sá — Ramal 310**SENADO FEDERAL****SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLÉIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
	C.Z.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716	CÂNDIDO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINÍCIUS		C.L.S.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	DANIEL
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	RUY BARBOSA Ramaís - 621 e 716	CLAUDIO COSTA

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZARD;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

— Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;

— Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília - DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50